LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 03/05/06

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 063/2006

MENSAGEM Nº 016, de 26 de abril de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista,
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 016, de 26 de abril de 2006, que " Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2007 e dá outras providências" em cumprimento ao disposto no art. 165, 2º, da Constituição , art. 4º da Lei nº 101/2000 e art. 81, 2º da Lei Orgânica Municipal.

Para o ano 2007 a União pretende elaborar um orçamento que cumpra o objetivo principal de crescimento sustentável no país, observando os princípios da responsabilidade fiscal, sobretudo no controle de gastos por parte do governo e no aumento de investimentos públicos e privados. A estimativa de inflação fica constante em 4,5%, enquanto que o PIB terá aumento gradual, sendo 4,75% em 2007, 5% em 2008 e 5,25% em 2009. O cenário traçado na LDO permitirá abater a dívida pública em um ponto percentual e meio, entre 2006 e 2007; a queda ajudará a liberar verbas para investimentos públicos que incentivarão o crescimento. A LDO 2007 manteve a determinação de superávit primário de 4,25% do PIB e, também, a continuidade da política de desoneração fiscal e redução dos gastos correntes à razão de 0,10 ao ano, até 2009.

Considerando os princípios e as metas estabelecidas no cenário nacional, além do Plano Plurianual - Boa Vista 2006/2009, o Projeto da LDO do Município para 2007 contou com a participação de todas as Unidades Operacionais na sua elaboração, num esforço conjunto de sintetizar na forma de metas os principais compromissos da administração, os quais terão precedência no processo de alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2007 e na sua execução.

Em função do sucesso que esta Administração Municipal alcançou com o Equilíbrio das Contas Públicas, propomos a busca de um superávit de 1% na contas municipais, conforme apresentado nos anexos de metas fiscais. A busca por este resultado tem o fim de melhorar ainda mais a condição do Município de captar recursos junto ao Governo Federal e aos Organismos Internacionais, para realização de investimentos de grande porte.

Rua General Penha Brasil, nº 1.015 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700
e-mail: gabbv@technet.com.br - CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

Ao Depto. Apoio
28/04/06

O aporte de recursos federais a serem captados através de convênios e outros a serem viabilizados por operações de créditos, representadas por financiamentos que deverão ocorrer através da Caixa Econômica Federal e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, cujos recursos se destinam às obras de infraestrutura econômica e social, bem como à Modernização Administrativa e Fiscal, será preponderante para a efetivação das metas apresentadas no Anexo I, do Projeto de Lei nº 016, de 26 de abril de 2006, que ora se encaminha.

Por fim, cabe reafirmar a nossa confiança no trabalho participativo para atendermos às necessidades reais do Município e a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei para o estabelecimento dos alicerces para a elaboração da lei orçamentária de 2007 e para a consolidação de novas bases para o alcance do proposto.

Contando com a prestigiosa atenção que essa Egrégia Casa Legislativa habitualmente presta ao meu governo e considerando a importância de interesse público emergente do Projeto em foco, encareço que sua apreciação, votação e aprovação seja em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

Valho-me do ensejo para renovar as Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 26 de abril de 2006.

IRADILSON SAMPAIO
Prefeito de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

SUMÁRIO

Capítulo I – Disposições Preliminar.....02

Capítulo II – Estrutura e Organização dos Orçamentos.....03

Capítulo III – Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo.....07

Capítulo IV – Diretrizes Gerais para a Elaboração e a Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações.....08

Seção I – Diretrizes Gerais.....08

Seção II – Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal.....10

Seção III – Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento.....11

Seção IV – Diretrizes Específicas do Orçamento de Seguridade Social.....12

Capítulo V – Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais.....12

Capítulo VI – Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município.....13

Capítulo VII – Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal.....14

Capítulo VIII – Disposições Finais.....14

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 25 DE ABRIL 2006.

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2007 do Município de Boa Vista e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e no art. 81 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, as diretrizes orçamentárias do Município para 2006, compreendendo:

I – metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – estrutura e organização dos orçamentos;

III – diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV – diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – disposições relativas às despesas do Município, com pessoal e encargos sociais;

VI – disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII – disposições relativas a Dívida Pública Municipal;

VIII – disposições finais.

Parágrafo Único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II – de Metas Fiscais; e

III – de Riscos Fiscais.

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual – PPA – 2006 a 2009.

Art. 3º - Em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 81 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2007 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2007 será dada maior prioridade:

I – às políticas de inclusão social;

II – à austeridade na gestão dos recursos públicos; e

III – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere ***caput*** está condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 4º - Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no art. 44, da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade buscar-se-á a contribuição de toda sociedade, num processo de democracia participativa.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária do Município de Boa Vista, relativo ao exercício de 2007 deve assegurar o princípio de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I – o princípio da justiça social implica em assegurar, na elaboração e na execução dos orçamentos, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos do Município, bem como minimizar a exclusão social;

II – o princípio de controle social implica em assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 6º - A despesa será classificada obedecendo a seguinte estrutura, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com as portarias dela decorrentes:

I - Classificação Institucional - cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com conseqüentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

II - Classificação Funcional-Programática - que compreenderá as seguintes categorias:

a) Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

c) Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

d) Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

e) Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

f) Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

g) Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

h) categoria econômica;

i) grupo de natureza de despesa;

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada projeto e atividade identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e atividades mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 7º - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 8º - Na elaboração da Proposta, as instituições integrantes da estrutura do Poder Executivo terão como limite de suas despesas globais a média dos gastos efetivamente realizados nos exercícios de 2005 e 2006, corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 9º - O Poder Executivo enviará a Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2006 para apreciação até 30 de novembro do mesmo ano.

Art. 10 - O orçamento anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento de investimentos; e

III - o orçamento da seguridade social.

§ 1º As categorias econômicas estarão assim detalhadas:

I – Despesas Correntes; e

II – Despesas de Capital.

§ 2º Nos grupos de natureza da despesa será observado e seguinte detalhamento:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos

V – inversões financeiras;

VI – amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, o seguinte detalhamento:

I – Transferências a Instituições sem Fins Lucrativos;

II – Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

III – Aplicações Diretas.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º O orçamento anual indicará as fontes de recursos que compõem a receita e a despesa da seguinte forma:

01 - Recursos Próprios – Administração Direta

41 - Recursos Próprios – Administração Indireta

02 - Convênios – Administração Direta

42 - Convênios – Administração Indireta

03 - Operações de Crédito – Administração Direta

43 - Operações de Crédito – Administração Indireta

09 - FUNDEF

49 - SUS

§ 6º As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou nelas serem incluídas novas fontes exclusivamente por proposta da Secretaria Municipal de Planejamento, mediante publicação de Decreto no Diário Oficial do Município, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução.

§ 7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º A Reserva de Contingência prevista no art. 38 desta lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 11 - A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações orçamentárias destinada ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no ***caput*** serão considerados os pedidos protocolados até 20 de julho de 2006.

Art. 12 – A Procuradoria Ceral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 25 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2007 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do art. 10 desta lei, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório;

III – tipo da causa julgada;

IV – data da autuação do precatório;

V – nome do beneficiário;

VI – valor do precatório a ser pago;

VII – data do trânsito em julgado; e

VIII – número da vara ou comarca de origem.

Art. 13 – A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária anual conterá:

I – relato sucinto da conjuntura econômica do Município;

II – resumo da política econômica e social do Governo Federal;

III – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal; e

IV – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 14 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

Art. 15 – O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei;

V – discriminação da legislação básica da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social todos os quadros previstos no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, § 2º, do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Art. 17 – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 10 de agosto do corrente ano.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
Diretrizes Gerais

Art 18 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2007 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo das Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 19 – As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores, inclusive em meios eletrônicos de acesso público para consulta e apreciação da sociedade.

Art. 20 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Boa Vista deverá enviar até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2007, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2007.

Art. 21 – No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 22 – Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 23 – Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 24 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 25 – Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 26 – É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 27 – A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2007.

Parágrafo único. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 28 – Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 29 – Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II – clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2007 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 30. As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como pelas Empresas Públicas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
III - contrapartida das operações de crédito; e
IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31 – É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 32 – O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos arts. 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 serão realizados conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 33 – O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 34 – No que se refere a vedações, o Município atenderá ao disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35 – Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II – o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III – as alterações tributárias.

30

Art. 36 – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos compreendida e proveniente, de transferências constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

15

Art. 37 – O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 38 – A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante de até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 39 – A forma de utilização da Reserva de Contingência será estabelecida, através de decreto do Chefe do Executivo, na Programação Financeira e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 40 – A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 41 – O Orçamento Fiscal destinará recursos, mediante projetos específicos, aos órgãos que compõem o Orçamento de Investimento.

Art. 42 – O Orçamento de Investimento da EMHUR e FETEC terá sua despesa totalizada separadamente, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto e/ou atividade segundo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos.

Parágrafo Único: As ações das funções saúde, educação e assistência social poderão também ser desempenhadas pela Fundação de Esportes, Turismo, Educação e Cultura de Boa Vista – FETEC.

Art. 43 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito destinada ao financiamento de investimentos nos setores de habitação popular e de infra-estrutura urbana dentro da

proposta orçamentária para o exercício de 2007, obedecidos os termos da Lei nº 4.320/64, as Resoluções do Senado Federal e a Legislação Federal em vigor, até o valor correspondente ao montante das despesas de capital previstas para o exercício de 2007.

SEÇÃO IV

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 44 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, atenderá ao disposto nos arts. 194 a 204 da Constituição Federal e contará com recursos provenientes:

I – das transferências do Orçamento Fiscal;

II – das contribuições sociais previstas constitucionalmente; e

III – das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram esse orçamento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45 - As despesas com pessoal e encargos pessoais serão fixadas observando-se o disposto nas Normas Constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001; Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e Legislação Municipal em vigor.

Art. 46 - O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2007, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 47 – No exercício financeiro de 2007, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária; e

III – forem observados os limites previstos no artigo 50 desta Lei, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 48 – A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (por cento) para o Executivo e 6 % (seis por cento) para o Legislativo.

Art. 49 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do ***caput***, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 50 – Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, cumprir-se-á o disposto no art. 23 com seus parágrafos e incisos da mesma lei.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 51 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá:

I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II – atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente:

b.1) da elevação de alíquotas ;

b.2) da ampliação da base de cálculo; e

b.3) da majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 52 – Ocorrendo alterações, na Legislação Tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício, que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 53 – A dívida consolidada líquida do Município não excederá 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a sua receita corrente líquida e o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 – Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2007 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária/2007.

Art. 55 – Para efeito do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

I – integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações nele contidas, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 56 – Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Art. 57 – São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 58 – Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria Geral do Município.

Art. 59 – A Secretaria Municipal de Planejamento divulgará, no prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades e projetos em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 60 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 61 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em 26 de abril de 2006.

IRADILSON SAMPAIO
Prefeito de Boa Vista

ANEXO I

METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2007

1- EDUCAÇÃO E CULTURA

1.1- Ampliar a oferta de vagas para o Ensino Fundamental Regular em12%, através da construção e ampliação de escolas municipais;

1.2- Ampliar a oferta de vagas para a Educação Infantil através da ampliação de 20 salas de aula em escolas municipais existentes;

1.3- Manter e fortalecer a educação infantil, para atender crianças de dois a cinco anos de idade, em ambiente adequado, utilizando material didático pedagógico específico.

1.4- Adquirir e distribuir merenda escolar, material didático e fardamento escolar para 100% das escolas

Municipais do ensino fundamental e educação infantil;

1.5- Repor equipamentos e mobiliários nas escolas municipais em funcionamento e equipar em 100% as escolas que forem construídas ou ampliadas;

1.6- Manter e conservar 100% dos prédios das escolas da rede municipal de ensino;

1.7- Implantar programas de aperfeiçoamento pedagógico para os Professores do quadro efetivo do Município, nos eixos temáticos: meio ambiente, saúde, arte, cultura e cidadania e inclusão digital;

1.8- Habilitar os profissionais da educação em pedagogia e qualifica-los, através da formação continuada;

1.9- Construir uma escola do ensino fundamental;

1.10- Realizar atividades esportivas formais e não formais para alunos das escolas municipais;

1.11- Implementar a escola de teatro municipal;

1.12- Recuperar prédios e sítios históricos;

1.13- Dar continuidade, em espaço próprio, a projetos destinados às manifestações artísticas da população;

1.14- Modernizar e informatizar a Superintendência de Cultura;

1.15- Realizar e eventos culturais diversos, tais como: campanhas, feiras de artesanato,concursos culturais, ,apresentação de bandas e orquestra sinfônica,orquestra de violões, festas folclóricas,comemorações de datas significativas,carnaval fora de época, festivais e encontros musicais, entre outros;

1.16- Capacitar servidores e novos talentos da área cultural, através de cursos e oficinas;

1.17- Desenvolver projetos culturais para a população menos privilegiada, beneficiando inclusive deficientes auditivo e visual;

1.18- Dar continuidade ao mapeamento da cultura local e seus segmentos;

1.19- Realizar atividades desportivas comunitárias, na Vila Olímpica, envolvendo alunos e familiares dos alunos do ensino fundamental;

1.20- Proporcionar melhores condições de aprendizagem para 400 crianças/adolescentes em situação de risco social, realizando inclusive atividades diversificadas (Projeto Meninos do Dedo Verde);

1.21- Dar continuidade ao funcionamento da escola Frei Artur, beneficiando adolescentes envolvidos em atos infracionais, desenvolvendo atividades curriculares especiais internas e externas , através de oficinas de qualificação;

1.22- Dar continuidade ao projeto de Inclusão Digital nas Escolas Municipais;

1.23- Dar continuidade a execução do projeto Pró Jovem;

1.24- Manter as atividades das escolas comunitárias;

1.25- Dar continuidade ao programa de alfabetização de jovens e adultos;

1.26- Realizar atividades curriculares para alunos do ensino fundamental e infantil, nas dependências da Vila Olímpica;

1.27- Apoiar artistas locais, na área de música e literatura;

1.28- Realização de palestras e seminários na área educacional e cultural.

2- SAÚDE

2.1- Construção de módulos sanitários domésticos para a população de baixa renda;

2.2- Garantir espaço físico para funcionamento do Programa Saúde da Família;

2.3- Implementar e fortalecer o Programa Saúde da Família;

2.4- Implantar o serviço de fisioterapia e expandir os serviços de diagnóstico e tratamento na rede municipal de saúde;

2.5- Qualificar os servidores de nível médio, técnico e auxiliar que exercem atividades nos diversos programas de saúde, incluindo os serviços de enfermagem, laboratório, vigilância sanitária e outros;

2.6- Construir novas unidades de saúde;

2.7- Manter as atividades pertinentes às farmácias populares;

2.8- Manter os programas estratégicos da atenção básica;

2.9- Prestar serviços médicos e odontológicos para a população urbana e rural do município de Boa Vista;

2.10- Realizar ações de controle e combate a doenças transmissíveis e não transmissíveis;

2.11- Manter os equipamentos médicos, hospitalares, odontológicos e laboratoriais;

2.12- Manter os prédios e unidades de saúde

2.13- Dar continuidade a modernização da gestão administrativa e financeira da secretaria de saúde ;

2.14 - convênio? - ver. Osman ALV.

2.15 - Atendimento oftalmológico da rede municipal Proj. de lei 2005. de ensino.

(V. Osman)

2.14- Reestruturar a Atenção Básica, visando a melhoria dos serviços prestados nas Unidades de Saúde.

3- MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS INDÍGENAS

3.1- Dar continuidade a implementação das atividades de urbanização, arborização e ajardinamento, nos diversos bairros, melhorando assim o nível de área verde por habitante, no meio urbano;

3.2- Preservar e Conservar os lagos, igarapés e rios da área urbana e áreas indígenas do município de Boa Vista;

3.3- Contratar e fiscalizar os serviços de limpeza de logradouros públicos, coleta domiciliar e hospitalar de lixo, limpeza e desobstrução de rede de esgotos pluviais, fossas negras e caixas de gorduras;

3.4- Incentivar a coleta seletiva de lixo;

3.5- Realizar diagnóstico dos recursos hídricos da área urbana do município de Boa Vista;

3.6- Desenvolver atividades de educação ambiental na área urbana, rural e indígena do Município;

3.7- Conservar os sanitários químicos existentes e distribuir 15 (quinze) novos sanitários;

3.8- Criar novas alternativas de manejo de fauna silvestre, para garantir a segurança alimentar e outros fins;

3.9- Implantar banco de dados ambientais;

3.10- Criar áreas de proteção ambiental e recuperação das áreas degradadas, observando o estabelecido no Plano Diretor Estratégico do município de Boa Vista;

3.11- Ampliar e implementar projeto de macro e micro drenagem;

3.12- Fortalecer a infra estrutura de apoio a fiscalização e monitoramento, levando em conta a especificidade geográfica do município;

3.13- Implementar projetos de extrativismo vegetal sustentável de espécies nativas da flora;

3.14- Montar infra estrutura para o geoprocessamento;

3.15- Monitorar a qualidade da água;

3.16- Realizar campanhas educativas, oficinas nas escolas e nas praças públicas sobre educação ambiental;

3.17- Apoiar e dar assistência técnica e extensão rural às comunidades indígenas referentes a:

- *Preparação do solo e aquisição de insumos e sementes;*
- *Fruticultura irrigada;*
- *Piscicultura e avicultura;*
- *Horticultura:*
- *Viveiros para produção de mudas frutíferas e espécies florestais nativas da região;*

- *Roças comunitárias;*
- *Aquisição de equipamentos, máquinas e veículos;*
- *Instalação de estufas;*
- *Instalação de casas de farinha.*

4- OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

4.1- Remodelar, ampliar e manter o Sistema de Iluminação Pública;
4.2- Desenvolver obras de Saneamento Básico;
4.3- Ampliar e manter a rede coletora de águas pluviais;
4.4- Construir bueiros, revestimento de canais e construção de pontes;
4.5- Desenvolver ações de infraestrutura, dando prioridade aos bairros periféricos;
4.6- Ampliar o Palácio 9 de Julho;
4.7- Construir e reformar abrigos para passageiros de ônibus;
4.8- Construir corredores estruturais de transporte coletivo;
4.9- Implementar o Plano Diretor, no que se refere à parte de urbanismo;
4.10- Manter e modernizar a frota de veículos a serviço do município;
4.11- Construir meio fios, sarjetas e canteiros, visando a segurança dos pedestres;
4.12- Manter a usina de asfalto à quente;
4.13- Recuperar e manter vias públicas;
4.14- Disponibilizar recursos financeiros para as contrapartidas de convênios;
4.15- Realizar pavimentação asfáltica em vias de diversos bairros;
4.16- Recuperar e manter estradas vicinais;
4.17- Recuperar e melhorar as praças públicas, com adaptação para atender projetos sociais;
4.18- Construir ciclovias;
4.19- Dar início à adaptação dos logradouros e edifícios pertencentes ao patrimônio público municipal, para garantia de acesso às pessoas portadoras de necessidades especiais;
4.20- Recuperar e manter os prédios pertencentes ao município;
4.21- Urbanizar e pavimentar vias e logradouros públicos;
4.22- Dar continuidade da implantação e manutenção de sinalização vertical e horizontal;
4.23- Capacitar os permissionários/concessionários que prestam serviço público de transporte coletivo;
4.24- Realizar serviços de instalação, operação, manutenção de equipamentos e sistema de gerenciamento e controle de infrações de trânsito cometidas por excesso de velocidade, avanço de semáforo e parada sobre a faixa de pedestres;
4.25- Capacitar os agentes de trânsito.

4.26 —

4.26 - Asfaltar 2 km. estrada de entrada do monte Cristo III. (Ver. Osmar)

5- TURISMO,ESPORTE E LAZER

5.1- Implementar o Centro de Turismo e Cultura, na Intendência;
5.2- Dar continuidade à construção da Vila Olímpica;
5.3- Realizar as atividades nas diversas modalidades esportivas:

- na Vila Olímpica Roberto Marinho, entre crianças, adolescentes,alunos de escolas municipais e seus familiares e idosos;
- na Academia Aberta do Centro Vélia Coutinho e no parque Germano Augusto Sampaio;
- ginástica laboral nos órgãos municipais;
- corridas de rua em Boa Vista;
- eventos e oficinas esportivas .

5.4- Possibilitar a participação de atletas em eventos da área esportiva;
5.5- Incentivar a prática esportiva de 30 atletas, devidamente selecionados, incluindo auxílio financeiro;
5.6- Implementar o Centro de Informações Turísticas, disponibizando unidades de folhetaria, mapas e guias de Boa Vista, após atualização de cadastro do *trade* turístico;
5.7- Implementar a 1ª fase do projeto de Desenvolvimento Turístico de Boa Vista;
5.8- Revitalizar o bairro Caetano Filho (Beiral).

6- PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6.1- Desenvolver e manter os programas sociais, voltados para crianças e adolescentes;
6.2- Ampliar o atendimento do projeto de Atenção aos Portadores de Necessidades Especiais e Reabilitação na Comunidade;
6.3- Implementar projetos voltados para o idoso;
6.4- Ampliar e capacitar da equipe técnica que atua em atividades de promoção e desenvolvimento social;
6.5- Atender adolescentes e jovens com histórico baseado em dependência química;
6.6- Instalar a Casa Dia para atender dependentes químicos em tratamento através do município;
6.7- Ampliar, manter e aperfeiçoar os projetos sociais que atendem crianças e adolescentes;
6.8- Construir "malocões" com banheiros nos Centros de Múltiplo Uso para atender diretamente os projetos: Erradicação do Trabalho Infantil e Agente Jovem e, quando houver necessidade, os demais projetos;
6.9- Construir mini quadras cobertas nos Centros de Múltiplo Uso;
6.10- Desenvolver programas de Geração de Emprego e Renda, voltados para jovens de baixa renda e familiares;

6.11- Celebrar convênios com organizações governamentais e não governamentais;
6.12- Informatizar e controlar os projetos sociais;
6.13- Implementar os Restaurantes Populares;
6.14- Intermediar a mão de obra;
6.15- Desenvolver programas específicos voltados para a promoção da família;
6.16- Construir abrigo infantil, de acordo com o estabelecido na Lei 8.069/90;
6.17- Adquirir ônibus para atender os projetos sociais;
6.18- Construir sede para funcionamento dos conselhos, em local acessível a população.

7 - MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA

7.1- Mobilizar a comunidade para elaboração e execução participativa e integrada de programas e projetos municipais que contribuem para a melhoria de vida da população;
7.2- Indicar demandas prioritárias para serem beneficiadas por projetos sociais;
7.3- Realização de pesquisa socioeconômica censitária, amostral e/ou qualitativa, para monitoramento da gestão municipal e avaliação dos programas desenvolvidos;
7.4- Estimular a formação representatividade da população de todos os bairros de Boa Vista, visando garantir a participação popular e a avaliação de impactos;
7.5- Gerenciar e acompanhar grupos sociais e famílias que são beneficiadas pelos projetos sociais, prioritariamente os atendidos pelo programa Bolsa Família;
7.6- Estimular o desenvolvimento das ações intersecretarias, como forma de otimização dos recursos públicos.

8 - AGRICULTURA

8.1- Expandir e manter a assistência ao projeto Estufa e Horta a Céu Aberto;
8.2- Manter o Centro de Difusão Tecnológica;
8.3- Reformar e recuperar feiras, mercados públicos e viveiros;
8.4- Fomenta e prestar assistência à comercialização de hortifrutigranjeiros;
8.5- Prestar assistência técnica e apoiar à fruticultura irrigada;
8.6- Construir o2 (dois) mercados em Boa Vista;
8.7- Construir galpão para comercialização de hortifrutigranjeiros;
8.8- Implantar e implementar o Núcleo de Validação;
8.9- Implementar a Defesa Agropecuária Municipal;
8.10- Implementação do Crédito Rural;
8.11- Revitalizar o Mercado São Francisco.

9- HABITAÇÃO

9.1- Implantar a Política Habitacional no município de Boa Vista, conforme estabelecido no Plano Diretor Estratégico;

9.2- Realizar a estruturação organizacional da área habitacional;

9.3- Construir casas populares para a população de baixa renda;

9.4- Realizar o ordenamento dos assentamentos irregulares com titulação imobiliária;

9.5- Agilizar a criação de loteamentos populares;

9.6- Desenvolver d programas de recadastramento e titulação imobiliária e de identificação adequada de ruas e logradouros públicos e numeração de imóveis;

9.7- Levantar, cadastrar e fiscalizar as áreas institucionais;

9.8- Informatizar as atividades referentes à área fundiária do município;

9.9- Realizar pagamento de indenizações e desapropriações.

10 - GERENCIAMENTO MUNICIPAL

10.1- Modernizar e agilizar o Serviço Público Municipal;

10.2- Capacitar e valorizar o servidor público municipal com ênfase nas áreas de planejamento, execução financeira, tributária, jurídica e de atendimento ao público;

10.3- Adequar as instalações da administração municipal;

10.4- Desenvolver planejamento participativo tendo em vista a integração das ações;

10.5- Integrar em rede de todos os setores da administração municipal;

10.6- Implementar o Plano Diretor de Informática;

10.7- Aperfeiçoar e agilizar os serviços de fiscalização e demais procedimentos da programação municipal;

10.8- Gerir as atividades administrativas do Executivo Municipal;

10.9- Atender as demandas judiciais e administrativas;

10.10- Desenvolver e atualizar o banco de dados cadastrais da população do município de Boa Vista;

10.11- Realizar o mapeamento georeferenciado da cidade e dos bairros;

10.12- Elaboração de pesquisa socioeconômica censitária, amostral e/ou qualitativa, para monitoramento da gestão municipal e avaliação dos programas desenvolvidos.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 26 de abril de 2006.

IRADILSON SAMPAIO
Prefeito de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 05/10/2006
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº016/2006, de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre **"AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007, DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Manifestamo-nos de modo favorável a sua aprovação, tendo em vista que é da competência do Município legislar sobre a presente matéria e o mesmo reverte-se de legalidade e constitucionalidade, estando amparado pelo disposto no art..165, da Constituição Federal – CF, no disposto no inciso II, do §2°, do art.35, dos Atos da Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, que dispõem , respectivamente:

CF

Art.165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
II – as diretrizes orçamentárias;

ADCT

Art. 35,§ 2º...

II – o projeto de lê de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro de devolvido para sanção até o primeiro período da sessão legislativa;

Combinado com art. 85,§ 1°, inciso I, e §6°, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, que dispõem:

> Art. 85 – Os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares especiais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.
>
> § 1° - Caberá a Comissão da Câmara Municipal:
> I – examinar e emitir parecer sobre os projetos de Plano Plurianual. diretrizes orçamentárias e orçamento anuale sobre as Contas do Município apresentadas anualmente pelo Prefeito
> ...
>
> § 6° - Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão enviadas pelo Executivo à Câmara Municipal, obedecendo as seguintes normas:
> ...
>
> II – O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até 08 (oito) meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro de Devolvido para sanção até o primeiro período da sessão legislativa;

É o Parecer, s.m.j

OSMAR SAMPAIO
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do senhor Relator, Vereador Osmar Sampaio, sobre o Projeto de Lei nº016/2006, de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre **"AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007, DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 27 DE JUNHO DE 2006.

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

GEORGE DA SILVA MELO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E SEIS, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO, SECRETÁRIO OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA E GEORGE DA SILVA MELO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº**016/2006**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL DISPÕE SOBRE **"AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007, DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA A ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 27 DE JUNHO DE 2006.

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

GEORGE MELO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Obas e Serviços
Públicos para emitir parecer
Em .....
.....
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 016/2006,** de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre **"AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007, DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Manifestamo-nos de favoravelmente à sua aprovação, tendo em vista que o mesmo está em conformidade com o disposto nos art. 165, inciso II, da Constituição Federal; com inciso II, do §2º, do art. 35, ADCT combinado com o art. 85, §1º, inciso I, e §6º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o Parecer, s.m.j

IVO DE SOUZA PEREIRA
Presidente/Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, adota e recomenda o Parecer do senhor Relator, Vereador Ivo de Souza Pereira , sobre o Projeto de Lei nº **016/2006**, de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre **"AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007, DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 27 DE JUNHO DE 2006.

IVO DE SOUZA PEREIRA
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

BRAZ ASSIS BEHNCK
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

ATA

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E SEIS, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR IVO DE SOUZA PEREIRA, SECRETÁRIO OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA E BRAZ ASSIS BEHNCK COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 016/2006**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O QUAL DISPÕE SOBRE **"AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007, DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL**. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 27 DE JUNHO DE 2006.

IVO DE SOUZA PEREIRA
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

BRAZ ASSIS BEHNCK
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em .....
.....
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos Termos do art.69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre Projeto de Lei nº016/2006, de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre **"AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007, DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Manifestamo-nos favoravelmente a sua aprovação, por entendermos que o mesmo encontra-se em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica deste Município.

É o Parecer, s.m.j.

IRACEMA ARALDI
PRESIDENTE/RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer da senhora Relatora, Vereadora Iracema Araldi, sobre o Projeto de Lei nº016/2006, de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre **"AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007, DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 27 DE JUNHO DE 2005.

IRACEMA ARALDI
PRESIDENTE

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E SEIS, AS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA IRACEMA ARALDI, SECRETÁRIO MARCELO VIEIRA DE CARVALHO E MARIA DE LOURDES PINHEIRO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI Nº **016/2006**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL **"AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007, DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, A SENHORA PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 27 DE JUNHO DE 2005.

IRACEMA ARALDI
PRESIDENTE

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 016/2006

AUTOR: Poder Executivo

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE JULHO DE 2006

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1º	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	_____	_____
2º	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	_____	_____
3º	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**	_____	_____
4º	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**	_____	_____
5º	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**	_____	_____
6º	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	_____	_____
7º	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PSDB**	_____	_____
8º	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**	_____	_____
9º	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**	_____	_____
10º	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**	_____	_____
11º	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**	_____	_____
12º	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**	_____	_____
13º	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	_____	_____

_____
1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA ADITIVA Nº 01

Nos termos do art. 119, §4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propomos que seja acrescentado as alíneas " h e i ", ao Inciso II, do art. 6º, do Projeto de Lei nº 16/2006, o qual passará com a seguinte redação:

Art.6º -...
II - ...
"h) categoria econômica;
i) grupo de natureza de despesa.

Boa Vista - RR, 03 de julho de 2006.

José Reinaldo Pereira da Silva
Vereador

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

EM. AD. 01

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº. 016/2006

AUTOR: Vereadores Poder Executivo

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE JULHO DE 2006

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	S	
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	S	
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**	S	
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**	S	
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**	S	
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	S	
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PSDB**		
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**	S	
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**	S	
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**	S	
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**	S	
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**	S	
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	S	

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Nos termos do art. 119, §5º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, proponho que seja modificado o texto do art. 16 do presente Projeto de Lei nº ~~016/2006~~ 015/2007, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 —

"Art 16 - O total de despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, será 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior."

JUSTIFICATIVA – A presente Emenda, fixou o percentual do total da despesa do Poder Legislativo em 7% (sete por cento), e no Projeto de Lei este percentual é variável, vez que consta "não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento)."

Boa Vista - RR, 03 de julho de 2006.

José Reinaldo Pereira da Silva
Vereador

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Em. MOD. 01

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 016/2006

AUTOR: Vereador

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE JULHO DE 2006

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	S	
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	N	
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**	S	
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**	S	
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**	S	
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	S	
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PSDB**		
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**	S	
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**	S	
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**	S	
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**	S	
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**	S	
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	S	

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 3

Nos termos do art. 119, §5°, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, proponho que seja modificado o texto do art. 43, do presente Projeto de Lei nº 016/2006, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 – Parágrafo Único – As ações das funções de educação poderão também ser desempenhadas pela Fundação de Esportes, turismo, educação e Cultura de Boa Vista - FETEC.

JUSTIFICATIVA – A presente Emenda visa retirar do texto do Parágrafo Único, as funções de saúde de assistência social, que seria exercida pela FETEC, em virtude de que as referidas funções estão sendo plenamente exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, respectivamente.

Boa Vista - RR, 03 de julho de 2006.

José Reinaldo Pereira da Silva
Vereador

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 016/2006 EMOD-03

AUTOR: Vereador

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE JULHO DE 2006

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	S	
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	N	
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**	S	
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**	N	
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**	S	
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	S	
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PSDB**		
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**	N	
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**	N	
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**	N	
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**	S	
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**	S	
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	S	

Aprovado

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 4

Nos termos do art. 119, §5º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, proponho que seja modificado o texto do art. 43, do presente Projeto de Lei nº 013/2005, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43 – O Poder Executivo, através de autorização especifica, poderá realizar operação de crédito destinada ao financiamento de investimentos nos setores de habitação popular e de infra-estrutura urbana dentro da proposta orçamentária para o exercício de 2006, obedecidos os termos da Lei 4.320/64, montante das despesas de capital previstas para o exercício de 2006.

JUSTIFICATIVA – Esta Emenda, visa determinar que o Executivo envie a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei solicitando autorização para a realização de operação de crédito, com todas as especificações necessárias, a fim de que este Poder Legislativo exerça plenamente suas atribuições institucionais.

Boa Vista - RR, 03 de julho de 2006.

José Reinaldo Pereira da Silva
Vereador

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 016/2006 EM. MOD. 04

AUTOR: Vereador

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE JULHO DE 2006

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	S	
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	N	
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**	S	
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**	S	
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**	S	
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	S	
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PSDB**		
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**	S	
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**	N	
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**	S	
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**	S	
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**	S	
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	S	

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA ADITIVA Nº 02

Nos termos do art. 119, §4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propomos que seja acrescentado no **ANEXO I- METAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE 2006**, no item 01, **EDUCAÇÃO E CULTURA – 1.17** – Fornecer vale-transporte aos estudantes carentes que cursam o 3º Grau .

JUSTIFICATIVA – A presente Emenda, visa estabelecer metas para que o Município forneça vale-transportes aos estudantes carentes que cursam o 3º Grau, crie este serviço, para a população carente desta Cidade.

Boa Vista - RR, 30 de junho de 2006.

José Reinaldo Pereira da Silva
Vereador

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 016/2006

AUTOR: Vereador

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE JULHO DE 2006

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	X	
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	X	
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**	X	
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**	—	
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**	X	
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	X	
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PSDB**	—	
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**	X	
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**	X	
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**	X	
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**	X	
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**	X	
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	X	

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA ADITIVA Nº 03

Nos termos do art. 119, 4º do Regimento Interno desta casa Legislativa, propomos que seja acrescentado no **ANEXO 1- METAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE 2007, o item 1, EDUCAÇÃO E CULTURA.**

1.7 – Implantar programas de aperfeiçoamento e **CAPACITAÇÃO** pedagógica continuada para os professores do quadro efetivo do Município, nos eixos temáticos: meio ambiente, saúde, arte, cultura e cidadania e inclusão digital;

1.17 – Desenvolver projetos culturais para a população menos privilegiada, beneficiando inclusive **pessoas com deficiência (física, mental, síndrome, idosos e outras...);**

1.27 – Apoiar artistas locais, **regulamentando a lei de incentivo já existente;**

Boa Vista – RR, 04 de Julho de 2006.

Iracema Araldi
Vereadora

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 016/2006

AUTOR: Vereador

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE JULHO DE 2006

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	X	
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	X	
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**	X	
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**	X	
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**	X	
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	X	
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PSDB**		
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**	X	
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**	X	
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**	X	
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**	X	
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**	X	
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	X	

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO

EMENDA ADITIVA Nº

Nos termos do art. 119, §4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propomos que seja acrescentado no **ANEXO I – METAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE 2006,** o item 1, **EDUCAÇÃO E CULTURA** 1.29 – Criação da Escolinha Municipal de Trânsito.

JUSTIFICATIVA – A presente Emenda, visa estabelecer a obrigatoriedade do Poder Executivo, a disponibilizar dotação orçamentária e financeira para a Criação da Escolinha Municipal de Trânsito, para que possamos educar e conscientizar nossas crianças para que sejam ótimos condutores no futuro.

Boa Vista em Roraima, 28 de junho de 06.

Marcelo Vieira de Carvalho
Vereador

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº. 016/2006

AUTOR: Vereadores Poder Executivo

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE JULHO DE 2006

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	S	
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	S	
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**	S	
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**	S	
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**	S	
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	S	
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PSDB**		
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**	S	
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**	S	
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**	S	
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**	S	
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**	S	
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	S	

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 016/2006, de 26 de abril de 2006

DISPOE SOBRE: "AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇÃMENTÁRIA PARA O EXERCICIO DE 2007 DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

AUTOR: PODER EXECUTIVO

EMENDA ADITIVA Nº____

Nos termos do art. 119, §4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propomos que no **ANEXO I – METAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE 2007,** item **1 – EDUCAÇÃO E CULTURA,** seja acrescentado o **subitem 1.30**, que trata da **"GARANTIA DE ENSINO QUALIFICADO ATRAVES DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DOS BAIRROS DE PERIFERIA".**

JUSTIFICATIVA – A presente Emenda, visa estabelecer a obrigatoriedade o Poder Executivo, a disponibilizar dotação orçamentária e financeira para GARANTIA DE ENSINO QUALIFICADO ATRAVES DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DOS BAIRROS DE PERIFERIA".A aprovação desta Emenda se faz necessária, posto que, o Poder Executivo Municipal não poderá deixar de cumprir o disposto na referida Lei, em virtude de não haver recursos disponibilizados para atender a esta finalidade, de grande relevância ao interesse público.

Boa Vista/RR, 28 de junho de 2006.

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
VEREADOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 016/2006

AUTOR: Vereador

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE JULHO DE 2006

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	S	
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	S	
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**	S	
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**	S	
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**	S	
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	S	
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PSDB**		
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**	S	
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**	S	
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**	S	
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**	S	
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**	S	
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	S	

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA ADITIVA Nº

Nos termos do art. 119, §4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propomos que seja acrescentado no **ANEXO I- METAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE 2007**, o item 2, **SAÚDE 2.14 –Construção de Unidade Médica para Tratamento de Deficientes Mentais e Portadores de Necessidades Especiais**

JUSTIFICATIVA – A presente Emenda, visa estabelecer a obrigatoriedade do Poder Executivo, a disponibilizar dotação orçamentária e financeira, para a construção e instalação da Unidade Médica para Tratamento de Deficientes Mentais e Portadores de Necessidades Especiais, a aprovação desta Emenda faz-se necessária, em virtude de que, o Executivo Municipal não poderá cumprir o disposto na referida Lei de nossa autoria, posto que não há recursos disponibilizados para atender a esta finalidade, de grande relevância e interesse público.

Boa Vista - RR, 28 de junho de 2006.

Rogério Matos Moreira Trajano
Vereador

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 016/2006

AUTOR: Vereador

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE JULHO DE 2006

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	X	
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	X	
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**	X	
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**	X	
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**	X	
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	X	
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PSDB**	—	
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**	X	
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**	X	
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**	X	
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**	X	
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**	X	
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	X	

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA ADITIVA Nº

Nos termos do art. 119, §4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propomos que seja acrescentado no **ANEXO I- METAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE 2007**, o item 2, **SAÚDE 2.15 –Celebrar convênio com a ALV – Associação de Luta pela Vida.**

JUSTIFICATIVA – A presente Emenda, visa estabelecer a obrigatoriedade do Poder Executivo, a disponibilizar dotação orçamentária e financeira, para a celebração de convênio com a Instituição ALV – Associação de Luta pela Vida, uma vez que a mesma presta serviço aos portadores de doenças como a DST/AIDS. A aprovação desta Emenda faz-se necessária, em virtude de que, o Executivo Municipal não poderá cumprir o disposto na Lei nº 787/2005 de nossa autoria, posto que não há recursos disponibilizados para atender a esta finalidade, de grande relevância e de interesse público.

Boa Vista - RR, 03 de julho de 2006.

José Reinaldo Pereira da Silva
Vereador

OSMAR SAMPAIO
VEREADOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 016/2006

AUTOR: Vereador

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE JULHO DE 2006

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	S	
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	S	
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**	S	
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**	S	
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**	S	
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	S	
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PSDB**		
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**	S	
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**	S	
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**	S	
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**	S	
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**	S	
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	S	

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA ADITIVA Nº

Nos termos do art. 119, 4º do Regimento Interno desta casa Legislativa, propomos que seja acrescentado no **ANEXO 1- METAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE 2007, o item 2, SAÚDE 2.15 – O MUNICÍPIO DEVERÁ IMPLANTAR CAMPANHA DE ACESSIBILIDADE, DE ACORDO COM O DECRETO 5296 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004 QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS E CRITÉRIOS BÁSICOS PARA A PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OU COM MOBILIDADE REDUZIDA ATRAVÉS DA CAPACITAÇÃO DE GRUPOS DE TRABALHO PARA ACOMPANHAR A DIVULGAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS.**

Boa Vista – RR, 04 de Julho de 2006.

Iracema Araldi
Vereadora

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 016/2006

AUTOR: Vereador

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE JULHO DE 2006

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	X	
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	X	
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**	X	
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**	X	
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**	X	
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	X	
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PSDB**	NÃO VOTA	
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**	X	
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**	X	
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**	X	
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**	X	
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**	X	
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	X	

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA ADITIVA Nº

Nos termos do art. 119, §4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propomos que seja acrescentado no **ANEXO I - METAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE 2007**, o item 2; **SAÚDE 2.16 – Construção da Casa Lar para Idosos.**

JUSTIFICATIVA – A presente Emenda, visa estabelecer a obrigatoriedade do Poder Executivo, a disponibilizar dotação orçamentária e financeira, para a construção e instalação da Casa Lar para Idosos. A aprovação desta Emenda faz-se necessária, em virtude de que, o Executivo Municipal não poderá cumprir o disposto na referida Lei nº 802/2005 de nossa autoria, posto que não há recursos disponibilizados para atender a esta finalidade, de grande relevância e interesse público.

Boa Vista - RR, 03 de julho de 2006.

José Reinaldo Pereira da Silva
Vereador

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 016/2006

AUTOR: Vereador

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE JULHO DE 2006

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	S	
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	N	
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**	S	
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**	S	
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**	S	
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	S	
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PSDB**	NÃO VOTA	
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**	S	
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**	S	
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**	S	•
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**	S	
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**	S	
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	S	

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA ADITIVA Nº

Nos termos do art. 119, §4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propomos que seja acrescentado no **ANEXO I- METAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE 2007**, o item 2, **SAÚDE 2.17 –Celebrar convênio com a ALV – Associação de Luta pela Vida.**

JUSTIFICATIVA – A presente Emenda, visa estabelecer a obrigatoriedade do Poder Executivo, a disponibilizar dotação orçamentária e financeira, para a celebração de convênio com a Instituição ALV – Associação de Luta pela Vida, uma vez que a mesma presta serviço aos portadores de doenças como a DST/AIDS.

Boa Vista - RR, 03 de julho de 2006.

Osmar Sampaio
Vereador

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA ADITIVA Nº

Nos termos do art. 119, §4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propomos que seja acrescentado no **ANEXO I- METAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE 2007**, o item 2, **SAÚDE 2.18 – Atendimento oftalmológico aos alunos da rede municipal de ensino.**

JUSTIFICATIVA – A presente Emenda, visa estabelecer a obrigatoriedade do Poder Executivo, a disponibilizar dotação orçamentária e financeira, para a o atendimento oftalmológico aos alunos da rede municipal de ensino do nosso Município.

Boa Vista - RR, 03 de julho de 2006.

Osmar Sampaio
Vereador

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 016/2006

AUTOR: Vereador

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE JULHO DE 2006

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	X	
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	X	
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**	X	
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**	X	
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**	X	
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	X	
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PSDB**		
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**	X	
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**	X	
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**	X	
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**	X	
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**	X	
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	X	

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA ADITIVA Nº

Nos termos do art. 119, §4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propomos que seja acrescentado no **ANEXO I- METAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE 2007**, o item 2, **SAÚDE 2.19 –Construção de Maternidade nos bairros periféricos do Município.**

JUSTIFICATIVA – A presente Emenda, visa estabelecer a obrigatoriedade do Poder Executivo, a disponibilizar dotação orçamentária e financeira, para a construção e instalação de Maternidade nos bairros periféricos do Município. A aprovação desta Emenda faz-se necessária, em virtude de que, o Executivo Municipal não dispõe de recursos para atender a esta finalidade de grande relevância de interesse público.

Boa Vista - RR, 28 de junho de 2006.

Rogério Matos Moreira Trajano
Vereador

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 016/2006

AUTOR: Vereador

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE JULHO DE 2006

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	S	
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	S	
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**	S	
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**	S	
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**	S	
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	S	
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PSDB**		
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**	S	
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**	S	
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**	S	
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**	S	
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**	S	
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	S	

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Rejeitada

PROJETO DE LEI Nº 016/2006
DISPOE SOBRE: LEI DE DIRETRIZES ORÇÃMENTÁRIAS
AUTOR: PODER EXECUTIVO

EMENDA ADITIVA Nº

Nos termos do art. 119, §4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propomos que no **ANEXO I – METAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE 2007,** item **2 - SAÚDE,** seja acrescentado o **subitem 2.20**, que trata da **AQUISIÇÃO DE AERONAVE PARA SERVIR AO PROGRAMA " TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO".**

JUSTIFICATIVA – A presente Emenda, visa estabelecer a obrigatoriedade o Poder Executivo, a disponibilizar dotação orçamentária e financeira para AQUISIÇÃO DE AERONAVE PARA SERVIR AO PROGRAMA " TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO". A aprovação desta Emenda se faz necessária, posto que, o Poder Executivo Municipal não poderá deixar de cumprir o disposto na referida Lei, em virtude de não haver recursos disponibilizados para atender a esta finalidade, de grande relevância ao interesse público.

Boa Vista/RR, 28 de junho de 2006.

PAULO MIGUEL MARCHIORO
VEREADOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 016/2006

AUTOR: Vereador

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE JULHO DE 2006

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	N	
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	N	
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**	N	
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**	N	
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**	N	
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	S	
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PSDB**		
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**	N	
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**	N	
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**	N	
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**	S	
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**	N	
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	N	

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 016/2006, de 26 de abril de 2006

DISPOE SOBRE: "AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇÃMENTÁRIA PARA O EXERCICIO DE 2007 DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

AUTOR: PODER EXECUTIVO

EMENDA ADITIVA Nº____

Nos termos do art. 119, §4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propomos que no **ANEXO I – METAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE 2007,** item **2 - SAÚDE,** seja acrescentado o **subitem 2.21**, que trata da **"GARANTIA DE ATENDIMENTO QUALIFICADO NAS UNIDADES DE SAUDE MUNICIPAIS DOS BAIRROS DE PERIFERIA".**

JUSTIFICATIVA – A presente Emenda, visa estabelecer a obrigatoriedade o Poder Executivo, a disponibilizar dotação orçamentária e financeira para **"GARANTIA DE ATENDIMENTO QUALIFICADO NAS UNIDADES DE SAUDE MUNICIPAIS DOS BAIRROS DE PERIFERIA".**A aprovação desta Emenda se faz necessária, posto que, o Poder Executivo Municipal não poderá deixar de cumprir o disposto na referida Lei, em virtude de não haver recursos disponibilizados para atender a esta finalidade, de grande relevância ao interesse público.

Boa Vista/RR, 28 de junho de 2006.

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
VEREADOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 016/2006

AUTOR: Vereador

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE JULHO DE 2006

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	S	
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	S	
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**	S	
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**	S	
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**	S	
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	S	
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PSDB**		
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**	S	
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**	S	
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA (	**PMDB**	S	
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**	S	
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**	S	
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	S	

1° SECRETÁRIO

EMENDA ADITIVA Nº.....

Nos termos do Art 119 § 4ª do Regimento Interno desta Casa Legislativa, proponho que seja acrescentado no ANEXO I – Metas da Administração para 2007, no iterm 2 – Saúde.

"Terceirizar os serviços de média complexidade, afim de ampliar a disponibilidade de serviço na rede do município.

Justificativa: Contratação de prestadores de serviço de saúde pública e privados.

Plenário " Estácio P. de Melo, Boa Vista/RR, 3 de julho de 2006.

José Reinaldo Pereira DA Silva

Vereador

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 016/2006

AUTOR: Vereador

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE JULHO DE 2006

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	S	
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	N	
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**	S	
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**	N	
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**	S	
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	S	
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PSDB**	VOTO DE MINERVA 5	
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**	N	
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**	N	
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**	N	
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**	S	
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**	N	
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	S	

1° SECRETÁRIO

EMENDA ADITIVA Nº.....

Nos termos do Art 119 § 4ª do Regimento Interno desta Casa Legislativa, proponho que seja acrescentado no ANEXO I – Metas da Administração para 2007, no iterm 2 – Saúde.

" Contratar Médico,Enfermeiro e agentes Sanitários"

Justificativa: Contratação de recursos Humanos – pela necessidade de inverter o modelo Assistencial vigente.

Plenário " Estácio P. de Melo, Boa Vista/RR, 3 de julho de 2006.

José Reinaldo Pereira DA Silva

Vereador

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 016/2006

AUTOR: Vereador

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE JULHO DE 2006

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	S	
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	N	
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**	S	
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**	S	
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**	S	
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	S	
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PSDB**		
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**	S	
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**	S	
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**	S	
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**	S	
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**	S	
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	S	

1° SECRETÁRIO

EMENDA ADITIVA Nº.....

Nos termos do Art 119 § 4ª do Regimento Interno desta Casa Legislativa, proponho que seja acrescentado no ANEXO I – Metas da Administração para 2007, no iterm 2 – Saúde.

" Construção de postos de Saúde, nos bairros periférico da cidade do Boa Vista/RR, nas especialidades de Endodontia, cirurgia buço maxilo facial e oral e outros procedimentos especializados de odontologia."

Justificativa: Necessário se faz aumentar a quantidade e qualidade do atendimento aos usuários de saúde.

Plenário " Estácio P. de Melo, Boa Vista/RR, 3 de julho de 2006.

José Reinaldo Pereira DA Silva

Vereador

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 016/2006

AUTOR: Vereador

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE JULHO DE 2006

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	S	
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	S	
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**	S	
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**	S	
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**	S	
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	S	
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PSDB**		
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**	S	
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**	S	
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**	S	
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**	S	
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**	S	
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	S	

APROVADO

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO

EMENDA ADITIVA Nº

Nos termos do art. 119, §4°, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propomos que seja acrescentado no **ANEXO I – METAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE 2007**, o item 2, **SAÚDE** 2.14 – A Criação do Programa de Atenção Fisioterapêutica nas Escolas.

JUSTIFICATIVA – A presente Emenda, visa estabelecer a obrigatoriedade do Poder Executivo, a disponibilizar dotação orçamentária e financeira para a Criação do Programa de Atenção Fisioterapêutica nas Escolas, para que possamos prevenir futuras doenças advindas de alterações posturais.

Boa Vista em Roraima, 28 de junho de 06.

Marcelo Vieira de Carvalho
Vereador

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº. 016/2006

AUTOR: Vereadores Poder Executivo

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE JULHO DE 2006

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	S	
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	S	
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**	S	
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**	S	
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**	S	
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**		
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PSDB**	S	
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**	S	
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**	S	
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**	S	
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**	S	
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**	S	
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	S	

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA ADITIVA Nº

Nos termos do art. 119, 4º do Regimento Interno desta casa Legislativa, propomos que seja acrescentado no **ANEXO 1- METAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE 2007, o item 3, ~~MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS INDÍGENAS~~ 3.1** – Dar continuidade a implementação das atividades de urbanização e arborização e ajardinamento, nos diversos bairros, melhorando assim o nível de área verde por habitante no meio urbano; **CRIANDO MÓDULOS PARA A GERAÇÃO DE RENDA POR BAIRRO, DESDE A PRODUÇÃO DE MUDAS, PLANTIO E MANUTENÇÃO.**

Boa Vista – RR, 04 de Julho de 2006.

Iracema Araldi
Vereadora

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº. 016/2006

AUTOR: Vereadores Poder Executivo

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE JULHO DE 2006

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	S	
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	S	
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**	S	
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**	S	
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**	S	
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	S	
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PSDB**		
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**	S	
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**	S	
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**	S	
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**	S	
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**	S	
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	S	

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA ADITIVA Nº

Nos termos do art. 119, 4º do Regimento Interno desta casa Legislativa, propomos que seja acrescentado no **ANEXO 1- METAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE 2007, o item 4 ,OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO, 4.22** – Dar continuidade da implantação e manutenção de sinalização vertical e horizontal; **POSSIBILITANDO A ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ACORDO COM O PROGRAMA NACIONAL DE ACESSIBILIDADE.**

Boa Vista – RR, 04 de Julho de 2006.

Iracema Araldi
Vereadora

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 016/2006

AUTOR: Vereador

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE JULHO DE 2006

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	S	
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	S	
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**	S	
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**	S	
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**	S	
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	S	
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PSDB**		
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**	S	
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**	S	
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**	S	
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**	S	
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**	S	
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	S	

APROVADO

SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO

EMENDA ADITIVA Nº

Nos termos do art. 119, §4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propomos que seja acrescentado no **ANEXO I – METAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE 2007**, o item 4, **OBRAS, TRANSPORTE E URMANISMO** 4.26 – A Instalação de Câmeras de Vigilância em Logradouros com alta incidência de Furtos, Roubos e Acidentes.

JUSTIFICATIVA – A presente Emenda, visa estabelecer a obrigatoriedade do Poder Executivo, a disponibilizar dotação orçamentária e financeira para a Instalação de Câmeras de Vigilância em Logradouros com Alta Incidência de Furtos, Roubos e Acidentes, para que possamos reduzir o alto índice de Furtos, Roubos e Acidentes ocasionados pelo crescimento populacional e desenvolvimento deste Estado.

Boa Vista em Roraima, 28 de junho de 06.

Marcelo Vieira de Carvalho
Vereador

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 016/2006

AUTOR: Vereador

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE JULHO DE 2006

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	S	
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	S	
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**	S	
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**	S	
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**	S	
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	S	
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PSDB**		
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**	S	
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**	S	
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**	S	
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**	S	
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**	S	
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	S	

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA ADITIVA Nº

Nos termos do art. 119, §4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propomos que seja acrescentado no **ANEXO I- METAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE 2007**, o item 04, **OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO – 4.26** – Realizar pavimentação asfáltica na entrada de Monte Cristo III.

JUSTIFICATIVA – A presente Emenda, visa estabelecer a obrigatoriedade do Poder Executivo em disponibilizar dotação orçamentária e financeira para realizar obras de pavimentação asfáltica na estrada que dá acesso ao bairro Monte Cristo, a fim de atender a justa reivindicação dos moradores dessa área prejudicada, posto que vem causando grande transtorno aos munícipes ali residentes.

Boa Vista - RR, 03 de julho de 2006.

Osmar Sampaio
Vereador

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 016/2006

AUTOR: Vereador

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE JULHO DE 2006

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	S	
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	S	
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**	S	
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**	S	
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**	S	
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	S	
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PSDB**		
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**	S	
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**	S	
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**	S	
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**	S	
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**	S	
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	S	

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 016/2006, de 26 de abril de 2006

DISPOE SOBRE: "AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇÃMENTÁRIA PARA O EXERCICIO DE 2007 DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

AUTOR: PODER EXECUTIVO

EMENDA ADITIVA Nº____

Nos termos do art. 119, §4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propomos que no **ANEXO I – METAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE 2007,** item **4 – OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMOS,** seja acrescentado o **subitem 4.28**, que trata da **"DESENVOLVIMENTO ATRAVES DE CONTRUÇOES DE OBRAS E QUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA GARANTIR A SEGURANÇA NOS BAIRROS DE BOA VISTA ".**

JUSTIFICATIVA – A presente Emenda, visa estabelecer a obrigatoriedade o Poder Executivo, a disponibilizar dotação orçamentária e financeira para **"DESENVOLVIMENTO ATRAVES DE CONTRUÇOES DE OBRAS E QUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA GARANTIR A SEGURANÇA NOS BAIRROS DE BOA VISTA ".** A aprovação desta Emenda se faz necessária, posto que, o Poder Executivo Municipal não poderá deixar de cumprir o disposto na referida Lei, em virtude de não haver recursos disponibilizados para atender a esta finalidade, de grande relevância ao interesse público.

Boa Vista/RR, 28 de junho de 2006.

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
VEREADOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 016/2006

AUTOR: Vereador

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE JULHO DE 2006

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1º	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	S	
2º	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	S	
3º	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**	S	
4º	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**	S	
5º	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**	S	
6º	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	S	
7º	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PSDB**		
8º	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**	S	
9º	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**	S	
10º	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**	S	
11º	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**	S	
12º	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**	S	
13º	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	S	

Aprovado

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 016/2006, de 26 de abril de 2006

DISPOE SOBRE: "AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇÃMENTÁRIA PARA O EXERCICIO DE 2007 DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

AUTOR: PODER EXECUTIVO

EMENDA ADITIVA Nº

Nos termos do art. 119, §4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propomos que no **ANEXO I – METAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE 2007,** item **4 – OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMOS,** seja acrescentado o **subitem 4.29**, que trata da **"DESENVOLVIMENTO ATRAVES DE QUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA GARANTIR A ORDEM NO TRANSITO NOS BAIRROS DE BOA VISTA ".**

JUSTIFICATIVA – A presente Emenda, visa estabelecer a obrigatoriedade o Poder Executivo, a disponibilizar dotação orçamentária e financeira para **"DESENVOLVIMENTO ATRAVES DE QUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA GARANTIR A ORDEM NO TRANSITO NOS BAIRROS DE BOA VISTA ".** A aprovação desta Emenda se faz necessária, posto que, o Poder Executivo Municipal não poderá deixar de cumprir o disposto na referida Lei, em virtude de não haver recursos disponibilizados para atender a esta finalidade, de grande relevância ao interesse público.

Boa Vista/RR, 28 de junho de 2006.

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
VEREADOR

EMENDA ADITIVA Nº.

Nos termos da art. 119, §4°, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, proponho que seja acrescentado no ANEXO I - Metas da Administração para 2007, no item 4 - OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO.

"Construção de um galpão para Feira semanal na sede do Assentamento Nova Amazônia"

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa fornecer apoio à comunidade dos assentados no Projeto Nova Amazônia, proporcionando-lhes um local para comercialização dos alimentos produzidos pelos produtores da comunidade.

Plenário "Estácio P. de Mello, Boa Vista/RR, 19 de junho de 2006.

PAULO M. MARCHIORO
(PAULINHO)
Vereador - PSDB

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 016/2006

AUTOR: Vereador

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE JULHO DE 2006

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	S	
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	S	
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**	S	
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**	S	
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**	S	
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	S	
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PSDB**		
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**	S	
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**	S	
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**	S	
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**	S	
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**	S	
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	S	

APROVADO

1° SECRETÁRIO

EMENDA ADITIVA Nº.

Nos termos da art. 119, §4°, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, proponho que seja acrescentado no **ANEXO I - Metas da Administração para 2007, no item 4 - OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO.**

"Complementação da pavimentação asfaltico da Avenida Laura Pinheiro".

JUSTIFICATIVA:-

A emenda visa concluir o asfaltamento desta avenida que passa por diversos bairros da cidade é de fundamental importância para a área periférica da cidade, populosa e de muitos produtores de hortifrutigranjeiros.

Plenário "Estácio P. de Mello, Boa Vista/RR, 19 de junho de 2006.

PAULO M. MARCHIORO
(PAULINHO)
Vereador - PSDB

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 016/2006

AUTOR: Vereador

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE JULHO DE 2006

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	S	
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	S	
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**	S	
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**	S	
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**	S	
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	S	
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PSDB**		
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**	S	
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**	S	
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**	S	
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**	S	
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**	S	
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	S	

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR IVO SOM

EMENDA ADITIVA Nº

Nos termos do artigo 119, § 4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propomos que sejam modificados os recursos orçamentários da Unidade Orçamentária 15, da Empresa Municipal de Habitação e Desenvolvimento – EMHUR.

Disponibilizar recursos para transporte coletivo (ônibus).

Justificativa – Devido ao projeto da gratuidade que requer recursos para pagamento de passagens de pessoas beneficiadas (Crianças, Estudantes, Deficiente e Idosos)

Boa Vista, 30 de junho de 2006.

IVO DE SOUZA PEREIRA
VEREADOR (IVO SOM) PTN

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 016/2006

AUTOR: Vereador

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE JULHO DE 2006

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	S	
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	N	
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**	S	
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**	S	
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**	S	
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	S	
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PSDB**		
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**	S	
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**	S	
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**	S	
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**	S	
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**	S	
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	S	

APROVADO

1° SECRETÁRIO

EMENDA ADITIVA Nº.

Nos termos do art. 119, § 4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, proponho que seja acrescentado no **ANEXO I - METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2007, no item 4 - OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO.**

- "Construção em concreto das pontes de madeira, existentes na área urbana do município de Boa Vista, principalmente na Avenida dos Bandeirantes (Bairro Pricumã com Cinturão Verde)".

JUSTIFICATIVA:

Esta Emenda é para garantir a manutenção e/ou construção em concreto das pontes de madeira em estado precário, em diversos pontos da capital.

Plenário "Estácio P. de Mello, Boa Vista/RR, 19 de junho de 2006.

PAULO M. MARCHIORO
(PAULINHO)
Vereador - PSDB

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 016/2006

AUTOR: Vereador

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE JULHO DE 2006

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1º	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	S	
2º	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	S	
3º	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**	S	
4º	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**	S	
5º	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**	S	
6º	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	S	
7º	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PSDB**		
8º	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**	S	
9º	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**	S	
10º	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**	S	
11º	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**	S	
12º	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**	S	
13º	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	S	

APROVADO

1º SECRETÁRIO

EMENDA ADITIVA Nº.

Nos termos da art. 119, §4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, proponho que seja acrescentado no ANEXO I - Metas da Administração para 2007, no item 4 - OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO.

"-Ampliar a rede de iluminação pública na área do Distrito industrial."

JUSTIFICATIVA:

Em virtude das instalações velhas existentes só se encontrarem na área inicial do Distrito, propomos o prolongamento da instalação de postes e iluminação pública, para as áreas restantes do distrito, onde se encontra a ***Cooperativa Moveleira***, o ***Departamento de Agrícola da Prefeitura Municipal de Boa Vista*** e principalmente o ***bairro Jardim das Copaíbas*** e outras dependências do Distrito Industrial.

Plenário "Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 19 de junho de 2006.

PAULO M. MARCHIORO
(PAULINHO)
Vereador - PSDB

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº. 016/2006

AUTOR: Vereadores Poder Executivo

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE JULHO DE 2006

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	S	
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	S	
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**	S	
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**	S	
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**	S	
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	S	
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PSDB**		
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**	S	
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**	S	
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**	S	
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**	S	
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**	S	
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	S	

APROVADO

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA ADITIVA Nº

Nos termos do art. 119, 4º do Regimento Interno desta casa Legislativa, propomos que seja acrescentado no **ANEXO 1- METAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE 2007, o item 6, PROMOÇÃO E DESEMVOLVIMENTO SOCIAL, 6.2** - Ampliar o atendimento do projeto de atenção aos portadores de necessidades especiais e reabilitação na comunidade, **ATRAVES DE PROJETOS DE GERAÇÃO DE RENDA E A CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO, ASEGURANDO OS DIREITOS DE INCLUSÃO SOCIAL RESPONSABILIDADE SOCIAL.**

Boa Vista – RR, 04 de Julho de 2006.

Iracema Araldi
Vereadora

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº. 016/2006

AUTOR: Vereadores Poder Executivo

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE JULHO DE 2006

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1º	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	S	
2º	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	S	
3º	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**	S	
4º	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**	S	
5º	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**	S	
6º	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	S	
7º	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PSDB**		
8º	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**	S	
9º	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**	S	
10º	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**	S	
11º	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**	S	
12º	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**	S	
13º	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	S	

Aprovado

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA ADITIVA Nº

Nos termos do art. 119, 4º do Regimento Interno desta casa Legislativa, propomos que seja acrescentado no **ANEXO 1- METAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE 2007, o item 8, AGRICULTURA .12 – AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA VALE RIO BRANCO ATENDENDO O PROGRAMA DE GERAÇÃO DE RENDA.**

Boa Vista – RR, 04 de Julho de 2006.

Iracema Araldi
Vereadora

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº. 016/2006

AUTOR: Vereadores Poder Executivo

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE JULHO DE 2006

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	S	
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	S	
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**	S	
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**	S	
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**	S	
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	S	
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PSDB**		
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**	S	
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**	S	
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**	S	
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**	S	
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**	S	
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	S	

APROVADO

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA ADITIVA Nº

Nos termos do art. 119, §4°, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propomos que seja acrescentado no **ANEXO I- METAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE 2007**, o item 10, **GERENCIAMENTO MUNICIPAL – 10.13** – Implementar Tele - Centros de Informática.

JUSTIFICATIVA – A presente Emenda, visa diminuir o grande fosso intelectual entre os que sabem e os que não ainda tiveram acesso à informática . As novas tecnologias eletrônicas, se não democratizadas, com acesso a todas, só acentuarão ainda mais as desigualdade sociais, criando os chamados analfabetos digitais além do mais, foi aprovada a Lei nº866, de 21 de junho de 2006, que autoriza o Prefeito Municipal à instalar Tele- Centros de Informática, nos bairros carentes de Boa Vista.

Boa Vista - RR, 28 de junho de 2006.

Rogerio Matos Moreira Trajano
Vereador

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 016/2006

AUTOR: Vereador

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE JULHO DE 2006

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	S	
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	S	
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**	S	
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**	S	
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**	S	
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	S	
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PSDB**		
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**	S	
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**	S	
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**	S	
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**	S	
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**	S	
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	S	

APROVADO

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA ADITIVA Nº

Nos termos do art. 119, §4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propomos que seja acrescentado no **ANEXO I- METAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE 2007**, o item 10, **GERENCIAMENTO MUNICIPAL – 10.14** – Criar a Secretaria Municipal de Urbanismo Humanitário de Boa Vista.

JUSTIFICATIVA – A presente Emenda, visa assegurar que o Poder Executivo Municipal disponibilize recursos financeiros para a instalação da Secretaria Municipal de Urbanismo Humanitário de Boa Vista, cuja criação esta sendo autorizada por esta Casa Legislativa, através do Projeto de Lei nº 016/06 de 06 de março do corrente ano, de nossa autoria.

Boa Vista - RR, 30 de junho de 2006.

Rogério Matos Moreira Trajano
Vereador

José Reinaldo Pereira da Silva
Vereador

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 016/2006

AUTOR: Vereador

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE JULHO DE 2006

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	S	
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	S	
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**	S	
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**	S	
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**	S.	
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	S	
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PSDB**		
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**	S	
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**	S	
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**	S	
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**	S	
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**	S	
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	S	

APROVADO

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA ADITIVA Nº

Nos termos do art. 119, §4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propomos que seja acrescentado no **ANEXO I- METAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE 2007**, o item 10, **GERENCIAMENTO MUNICIPAL – 10.15 –** Implementar Cursos Profissionalizantes nos Bairros.

JUSTIFICATIVA – A presente Emenda, visa diminuir o grande fosso intelectual entre os que sabem e os que não ainda tiveram acesso à educação. As novas tecnologias eletrônicas, se não democratizadas, com acesso a todos, só acentuarão ainda mais as desigualdade sociais, criando os chamados analfabetos digitais além do mais, foi aprovada a Lei nº801, de 31 de agosto de 2005, que autoriza o Prefeito Municipal à instalar Tele- Centros de Informática, nos bairros carentes de Boa Vista.

Boa Vista - RR, 28 de junho de 2006.

Sebastião Correa Lira Neto - Pelé
Vereador

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº. 016/2006

AUTOR: Vereadores Poder Executivo

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE JULHO DE 2006

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	S	
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	S	
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**	S	
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**	S	
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**	S	
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	S	
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PSDB**		
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**	S	
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**	S	
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**	S	
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**	S	
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**	S	
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	S	

Aprovado

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 016/2006

AUTOR: PODER EXECUTIVO

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE JULHO DE 2006

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	S	
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	S	
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**	S	
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**	S	
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**	S	
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	S	
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PSDB**		
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**	S	
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**	S	
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**	S	
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**	S	
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**	S	
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	S	

APROVADO

1° SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

SUMÁRIO

Capítulo I – Disposições Preliminar.....02

Capítulo II – Estrutura e Organização dos Orçamentos.....03

Capítulo III – Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo.....06

Capítulo IV – Diretrizes Gerais para a Elaboração e a Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações.....07

Seção I – Diretrizes Gerais.....07

Seção II – Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal.....09

Seção III – Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento.....10

Seção IV – Diretrizes Específicas do Orçamento de Seguridade Social.....10

Capítulo V – Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais.....10

Capitulo VI – Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município.....11

Capítulo VII – Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal.....12

Capítulo VIII – Disposições Finais.....12

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI N° **016,** DE 25 DE ABRIL DE 2006.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e no art. 81 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, as diretrizes orçamentárias do Município para 2006, compreendendo:

I – metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – estrutura e organização dos orçamentos;
III – diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
IV – diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V – disposições relativas às despesas do Município, com pessoal e encargos sociais;
VI – disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VII – disposições relativas a Dívida Pública Municipal;
VIII – disposições finais.

Parágrafo Único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
II – de Metas Fiscais; e
III – de Riscos Fiscais.

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual – PPA – 2006 a 2009.

Art. 3º - Em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 81 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2007 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2007 será dada maior prioridade:

I – às políticas de inclusão social;

II – à austeridade na gestão dos recursos públicos; e

III – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere ***caput*** está condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 4º - Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no art. 44, da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade buscar-se-á a contribuição de toda sociedade, num processo de democracia participativa.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária do Município de Boa Vista, relativo ao exercício de 2007 deve assegurar o princípio de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I – o princípio da justiça social implica em assegurar, na elaboração e na execução dos orçamentos, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos do Município, bem como minimizar a exclusão social;

II – o princípio de controle social implica em assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 6º - A despesa será classificada obedecendo a seguinte estrutura, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com as portarias dela decorrentes:

I - Classificação Institucional - cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com conseqüentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

II - Classificação Funcional-Programática - que compreenderá as seguintes categorias:

a) Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

c) Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

d) Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

e) Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

f) Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

g) Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários;

h) categoria econômica;

i) grupo de natureza de despesas.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada projeto e atividade identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e atividades mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 7º - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 8º - Na elaboração da Proposta, as instituições integrantes da estrutura do Poder Executivo terão como limite de suas despesas globais a média dos gastos efetivamente realizados nos exercícios de 2005 e 2006, corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 9º - O Poder Executivo enviará a Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2006 para apreciação até 30 de novembro do mesmo ano.

Art. 10 - O orçamento anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento de investimentos; e

III - o orçamento da seguridade social.

§ 1º As categorias econômicas estarão assim detalhadas:

I – Despesas Correntes; e

II – Despesas de Capital.

§ 2º Nos grupos de natureza da despesa será observado e seguinte detalhamento:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos

V – inversões financeiras;

VI – amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, o seguinte detalhamento:

I – Transferências a Instituições sem Fins Lucrativos;

II – Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

III – Aplicações Diretas.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º O orçamento anual indicará as fontes de recursos que compõem a receita e a despesa da seguinte forma:

01- Recursos Próprios – Administração Direta

41 - Recursos Próprios – Administração Indireta

02 - Convênios – Administração Direta

42 - Convênios – Administração Indireta

03 - Operações de Crédito – Administração Direta

43 - Operações de Crédito – Administração Indireta

09 - FUNDEF

49 - SUS

§ 6º As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou nelas serem incluídas novas fontes exclusivamente por proposta da Secretaria Municipal de Planejamento, mediante publicação de Decreto no Diário Oficial do Município, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução.

§ 7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º A Reserva de Contingência prevista no art. 38 desta lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 11 - A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações orçamentárias destinada ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto no ***caput*** serão considerados os pedidos protocolados até 20 de julho de 2006.

Art. 12 – A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 25 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2007 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do art. 10 desta lei, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório;

III – tipo da causa julgada;

IV – data da autuação do precatório;

V – nome do beneficiário;

VI – valor do precatório a ser pago;

VII – data do trânsito em julgado; e

VIII – número da vara ou comarca de origem.

Art. 13 – A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária anual conterá:

I – relato sucinto da conjuntura econômica do Município;

II – resumo da política econômica e social do Governo Federal;

III – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal; e

IV – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 14 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

Art. 15 – O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei;

V – discriminação da legislação básica da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social todos os quadros previstos no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2° - Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III
DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, será 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, § 2º, do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Art. 17 – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 10 de agosto do corrente ano.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
Diretrizes Gerais

Art. 18 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2007 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo das Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 19 – As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores, inclusive em meios eletrônicos de acesso público para consulta e apreciação da sociedade.

Art. 20 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Boa Vista deverá enviar até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2007, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2007.

Art. 21 – No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 22 – Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no ***caput*** deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 23 – Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 24 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma

a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 25 – Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 26 – É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 27 – A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2007.

Parágrafo único. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 28 – Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 29 – Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II – clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2007 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 30. As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como pelas Empresas Públicas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III - contrapartida das operações de crédito; e

IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31 – É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 32 – O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos arts. 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 serão realizados conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.

SEÇÃO II
Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 33 – O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 34 – No que se refere a vedações, o Município atenderá ao disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei nº. 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35 – Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:
I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
II – o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
III – as alterações tributárias.

Art. 36 – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos compreendida e proveniente, de transferências constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 37 – O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 38 – A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante de até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 39 – A forma de utilização da Reserva de Contingência será estabelecida, através de decreto do Chefe do Executivo, na Programação Financeira e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 40 – A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

SEÇÃO III
Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 41 – O Orçamento Fiscal destinará recursos, mediante projetos específicos, aos órgãos que compõem o Orçamento de Investimento.

Art. 42 – O Orçamento de Investimento da EMHUR e FETEC terá sua despesa totalizada separadamente, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto e/ou atividade segundo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos.

Parágrafo Único: As ações das funções de educação poderão também ser desempenhadas pela Fundação de Esportes, Turismo, Educação e Cultura de Boa Vista – FETEC.

Art. 43 – O Poder Executivo, através de autorização específica, poderá realizar operação de crédito destinada ao financiamento de investimentos nos setores de habitação popular e de infra-estrutura urbana dentro da proposta orçamentária para o exercício de 2007, obedecidos os termos da Lei nº 4.320/64, montante das despesas de capital previstas para o exercício de 2007.

SEÇÃO IV
Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 44 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, atenderá ao disposto nos arts. 194 a 204 da Constituição Federal e contará com recursos provenientes:

I – das transferências do Orçamento Fiscal;

II – das contribuições sociais previstas constitucionalmente; e

III – das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram esse orçamento.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45 - As despesas com pessoal e encargos pessoais serão fixadas observando-se o disposto nas Normas Constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2001; Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e Legislação Municipal em vigor.

Art. 46 – O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2007, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº. 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 47 – No exercício financeiro de 2007, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária; e

III – forem observados os limites previstos no artigo 50 desta Lei, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº. 101 de 2000.

Art. 48 – A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (por cento) para o Executivo e 6 % (seis por cento) para o Legislativo.

Art. 49 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do ***caput,*** os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 50 – Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, cumprir-se-á o disposto no art. 23 com seus parágrafos e incisos da mesma lei.

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 51 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá:

I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II – atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente:

b.1) da elevação de alíquotas ;

b.2) da ampliação da base de cálculo; e

b.3) da majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 52 – Ocorrendo alterações, na Legislação Tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício, que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 53 – A dívida consolidada líquida do Município não excederá 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a sua receita corrente líquida e o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 – Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2007 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária/2007.

Art. 55 – Para efeito do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000:

I – integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações nele contidas, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 56 – Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Art. 57 – São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 58 – Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria Geral do Município.

Art. 59 – A Secretaria Municipal de Planejamento divulgará, no prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades e projetos em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 60 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 61 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 04 de Julho de 2006.

JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente

ANEXO I

METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2007

1- EDUCAÇÃO E CULTURA

1.1- Ampliar a oferta de vagas para o Ensino Fundamental Regular em12%, através da construção e ampliação de escolas municipais;

1.2- Ampliar a oferta de vagas para a Educação Infantil através da ampliação de 20 salas de aula em escolas municipais existentes;

1.3- Manter e fortalecer a educação infantil, para atender crianças de dois a cinco anos de idade, em ambiente adequado, utilizando material didático pedagógico específico.

1.4- Adquirir e distribuir merenda escolar, material didático e fardamento escolar para 100% das escolas

Municipais do ensino fundamental e educação infantil;

1.5- Repor equipamentos e mobiliários nas escolas municipais em funcionamento e equipar em 100% as escolas que forem construídas ou ampliadas;

1.6- Manter e conservar 100% dos prédios das escolas da rede municipal de ensino;

1.7- Implantar programas de aperfeiçoamento e capacitação pedagógica continuada para os Professores do quadro efetivo do Município, nos eixos temáticos: meio ambiente, saúde, arte, cultura e cidadania e inclusão digital;

1.8- Habilitar os profissionais da educação em pedagogia e qualifica-los, através da formação continuada;

1.9- Construir uma escola do ensino fundamental;

1.10- Realizar atividades esportivas formais e não formais para alunos das escolas municipais;

1.11- Implementar a escola de teatro municipal;

1.12- Recuperar prédios e sítios históricos;

1.13- Dar continuidade, em espaço próprio, a projetos destinados às manifestações artísticas da população;

1.14- Modernizar e informatizar a Superintendência de Cultura;

1.15- Realizar e eventos culturais diversos, tais como: campanhas, feiras de artesanato,concursos culturais, .apresentação de bandas e orquestra sinfônica,orquestra de violões, festas folclóricas,comemorações de datas significativas,carnaval fora de época, festivais e encontros musicais, entre outros;

1.16- Capacitar servidores e novos talentos da área cultural, através de cursos e oficinas;

1.17- Desenvolver projetos culturais para a população menos privilegiada, beneficiando inclusive pessoas com deficiência (física, mental, síndrome, idosos e outras...);

1.18- Dar continuidade ao mapeamento da cultura local e seus segmentos;

1.19- Realizar atividades desportivas comunitárias, na Vila Olímpica, envolvendo alunos e familiares dos alunos do ensino fundamental;

1.20- Proporcionar melhores condições de aprendizagem para 400 crianças/adolescentes em situação de risco social, realizando inclusive atividades diversificadas (Projeto Meninos do Dedo Verde);

1.21- Dar continuidade ao funcionamento da escola Frei Artur, beneficiando adolescentes envolvidos em atos infracionais, desenvolvendo atividades curriculares especiais internas e externas , através de oficinas de qualificação;

1.22- Dar continuidade ao projeto de Inclusão Digital nas Escolas Municipais;

1.23- Dar continuidade a execução do projeto Pró Jovem;

1.24- Manter as atividades das escolas comunitárias;

1.25- Dar continuidade ao programa de alfabetização de jovens e adultos;

1.26- Realizar atividades curriculares para alunos do ensino fundamental e infantil, nas dependências da Vila Olímpica;

1.27- Apoiar artistas locais, regulamentando a lei de incentivo já existente;

1.28- Realização de palestras e seminários na área educacional e cultural;

1.29 – Criação da Escolinha Municipal de Trânsito;

1.30 – Garantia de ensino qualificado através de programas sociais nas escolas municipais dos bairros da periferia;

1.31 – Fornecer vale-transportes aos estudantes carentes que cursam o 3º Grau.

2- SAÚDE

2.1- Construção de módulos sanitários domésticos para a população de baixa renda;

2.2- Garantir espaço físico para funcionamento do Programa Saúde da Família;

2.3- Implementar e fortalecer o Programa Saúde da Família;

2.4- Implantar o serviço de fisioterapia e expandir os serviços de diagnóstico e tratamento na rede municipal de saúde;

2.5- Qualificar os servidores de nível médio, técnico e auxiliar que exercem atividades nos diversos programas de saúde, incluindo os serviços de enfermagem, laboratório, vigilância sanitária e outros;

2.6- Construir novas unidades de saúde;

2.7- Manter as atividades pertinentes às farmácias populares;

2.8- Manter os programas estratégicos da atenção básica;

2.9- Prestar serviços médicos e odontológicos para a população urbana e rural do município de Boa Vista;

2.10- Realizar ações de controle e combate a doenças transmissíveis e não transmissíveis;

2.11- Manter os equipamentos médicos, hospitalares, odontológicos e laboratoriais;

2.12- Manter os prédios e unidades de saúde

2.13- Dar continuidade a modernização da gestão administrativa e financeira da secretaria de saúde ;

2.14- Reestruturar a Atenção Básica, visando a melhoria dos serviços prestados nas Unidades de Saúde.

2.15 – Construção de unidade médica para tratamento de deficientes mentais e portadores de necessidades especiais;

2.16 – Celebrar convênio com a ALV – Associação de Luta pela Vida;

2.17 – O Município deverá implantar campanha de acessibilidade, de acordo com o Decreto 5296 de 2 de dezembro de 2004 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida através da capacitação de grupos de trabalho para acompanhar a divulgação e a implementação dos programas;

2.18 – Atendimento oftalmológico aos alunos da rede municipal de ensino;

2.19 – Construção de Maternidade nos bairros periféricos do Município;

2.20 – Construção da Casa Lar para idosos;

2.21 – Garantia de atendimento qualificado nas unidades de saúde municipais dos bairros da periferia;

2.22 – Terceirizar os serviços de média complexidade, afim de ampliar a disponibilidade de serviço na rede do Município;

2.23 – Contratar Médicos, enfermeiros e Agentes Sanitários;

2.24 – Construção de postos de saúde, nos bairros periféricos da cidade de Boa Vista/RR, nas especialidades de Endodontia, cirurgia buço maxilo facial e oral e outros procedimentos especializados de odontologia;

2.25 – A criação do Programa de Atenção Fisioterapêutica nas escolas;

3- MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS INDÍGENAS

3.1- Dar continuidade a implementação das atividades de urbanização, arborização e ajardinamento, nos diversos bairros, melhorando assim o nível de área verde por habitante, no meio

urbano, **criando módulos para geração de renda por bairro, desde a produção de mudas, plantio e manutenção;**

3.2- Preservar e Conservar os lagos, igarapés e rios da área urbana e áreas indígenas do município de Boa Vista;

3.3- Contratar e fiscalizar os serviços de limpeza de logradouros públicos, coleta domiciliar e hospitalar de lixo, limpeza e desobstrução de rede de esgotos pluviais, fossas negras e caixas de gorduras;

3.4- Incentivar a coleta seletiva de lixo;

3.5- Realizar diagnóstico dos recursos hídricos da área urbana do município de Boa Vista;

3.6- Desenvolver atividades de educação ambiental na área urbana, rural e indígena do Município;

3.7- Conservar os sanitários químicos existentes e distribuir 15 (quinze) novos sanitários;

3.8- Criar novas alternativas de manejo de fauna silvestre, para garantir a segurança alimentar e outros fins;

3.9- Implantar banco de dados ambientais;

3.10- Criar áreas de proteção ambiental e recuperação das áreas degradadas, observando o estabelecido no Plano Diretor Estratégico do município de Boa Vista;

3.11- Ampliar e implementar projeto de macro e micro drenagem;

3.12- Fortalecer a infra estrutura de apoio a fiscalização e monitoramento, levando em conta a especificidade geográfica do município;

3.13- Implementar projetos de extrativismo vegetal sustentável de espécies nativas da flora;

3.14- Montar infra estrutura para o geoprocessamento;

3.15- Monitorar a qualidade da água;

3.16- Realizar campanhas educativas, oficinas nas escolas e nas praças públicas sobre educação ambiental;

3.17- Apoiar e dar assistência técnica e extensão rural às comunidades indígenas referentes a:

- *Preparação do solo e aquisição de insumos e sementes;*
- *Fruticultura irrigada;*
- *Piscicultura e avicultura;*
- *Horticultura;*
- *Viveiros para produção de mudas frutíferas e espécies florestais nativas da região;*
- *Roças comunitárias;*
- *Aquisição de equipamentos, máquinas e veículos;*
- *Instalação de estufas;*
- *Instalação de casas de farinha.*

4- OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

4.1- Remodelar, ampliar e manter o Sistema de Iluminação Pública;

4.2- Desenvolver obras de Saneamento Básico;

4.3- Ampliar e manter a rede coletora de águas pluviais;

4.4- Construir bueiros, revestimento de canais e construção de pontes;

4.5- Desenvolver ações de infraestrutura, dando prioridade aos bairros periféricos;

4.6- Ampliar o Palácio 9 de Julho;

4.7- Construir e reformar abrigos para passageiros de ônibus;

4.8- Construir corredores estruturais de transporte coletivo;

4.9- Implementar o Plano Diretor, no que se refere à parte de urbanismo;

4.10- Manter e modernizar a frota de veículos a serviço do município;

4.11- Construir meio fios, sarjetas e canteiros, visando a segurança dos pedestres;

4.12- Manter a usina de asfalto à quente;

4.13- Recuperar e manter vias públicas;

4.14- Disponibilizar recursos financeiros para as contrapartidas de convênios;

4.15- Realizar pavimentação asfáltica em vias de diversos bairros;

4.16- Recuperar e manter estradas vicinais;

4.17- Recuperar e melhorar as praças públicas, com adaptação para atender projetos sociais;

4.18- Construir ciclovias;

4.19- Dar início à adaptação dos logradouros e edifícios pertencentes ao patrimônio público municipal, para garantia de acesso às pessoas portadoras de necessidades especiais;

4.20- Recuperar e manter os prédios pertencentes ao município;

4.21- Urbanizar e pavimentar vias e logradouros públicos;

4.22- Dar continuidade da implantação e manutenção de sinalização vertical e horizontal, **possibilitando à acessibilidade a pessoas com deficiências de acordo com o programa nacional de acessibilidade;**

4.23- Capacitar os permissionários/concessionários que prestam serviço público de transporte coletivo;

4.24- Realizar serviços de instalação, operação, manutenção de equipamentos e sistema de gerenciamento e controle de infrações de trânsito cometidas por excesso de velocidade, avanço de semáforo e parada sobre a faixa de pedestres;

4.25- Capacitar os agentes de trânsito.

4.26- Instalação de câmeras de vigilância em logradouros com alta incidência de furtos, roubos e acidentes;

4.27- Realizar pavimentação asfáltica na entrada de monte Cristo III;

4.28- Desenvolvimento através de construções de obras e qualificação e treinamento de pessoal para garantir a segurança nos bairros de Boa Vista;

4.29- Desenvolvimento através de qualificação e treinamento de pessoal para garantir a ordem no trânsito nos bairros de Boa Vista;

4.30- Construção de um galpão para feira semanal na sede do Assentamento Nova Amazônia;

4.31- Complementação da pavimentação asfáltico da Avenida Laura Pinheiro;

4.32- Construção em concreto das pontes de madeira, existentes na área urbana do Município de Boa Vista, principalmente na Avenida dos Bandeirantes (Bairro Pricumã com Cinturão Verde);

4.33- Ampliar a rede de iluminação pública na área do Distrito Industrial.

4.34- Disponibilizar recursos para transportes coletivos (ônibus)

5- TURISMO, ESPORTE E LAZER

5.1- Implementar o Centro de Turismo e Cultura, na Intendência;

5.2- Dar continuidade à construção da Vila Olímpica;

5.3- Realizar as atividades nas diversas modalidades esportivas:

- na Vila Olímpica Roberto Marinho, entre crianças, adolescentes,alunos de escolas municipais e seus familiares e idosos;
- na Academia Aberta do Centro Vélia Coutinho e no parque Germano Augusto Sampaio;
- ginástica laboral nos órgãos municipais;
- corridas de rua em Boa Vista;
- eventos e oficinas esportivas .

5.4- Possibilitar a participação de atletas em eventos da área esportiva;

5.5- Incentivar a prática esportiva de 30 atletas, devidamente selecionados, incluindo auxílio financeiro;

5.6- Implementar o Centro de Informações Turísticas, disponibizando unidades de folhetaria, mapas e guias de Boa Vista, após atualização de cadastro do *trade* turístico;

5.7- Implementar a 1ª fase do projeto de Desenvolvimento Turístico de Boa Vista;

5.8- Revitalizar o bairro Caetano Filho (Beiral).

6- PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6.1- Desenvolver e manter os programas sociais, voltados para crianças e adolescentes;

6.2- Ampliar o atendimento do projeto de Atenção aos Portadores de Necessidades Especiais e Reabilitação na Comunidade, **através de projetos de geração de renda e a capacitação para o mercado de trabalho, assegurando os direitos de inclusão social responsabilidade social;**

6.3- Implementar projetos voltados para o idoso;

6.4- Ampliar e capacitar da equipe técnica que atua em atividades de promoção e desenvolvimento social;

6.5- Atender adolescentes e jovens com histórico baseado em dependência química;

6.6- Instalar a Casa Dia para atender dependentes químicos em tratamento através do município;

6.7- Ampliar, manter e aperfeiçoar os projetos sociais que atendem crianças e adolescentes;

6.8- Construir "malocões" com banheiros nos Centros de Múltiplo Uso para atender diretamente os projetos: Erradicação do Trabalho Infantil e Agente Jovem e, quando houver necessidade, os demais projetos;

6.9- Construir mini quadras cobertas nos Centros de Múltiplo Uso;

6.10- Desenvolver programas de Geração de Emprego e Renda, voltados para jovens de baixa renda e familiares;

6.11- Celebrar convênios com organizações governamentais e não governamentais;

6.12- Informatizar e controlar os projetos sociais;

6.13- Implementar os Restaurantes Populares;

6.14- Intermediar a mão de obra;

6.15- Desenvolver programas específicos voltados para a promoção da família;

6.16- Construir abrigo infantil, de acordo com o estabelecido na Lei 8.069/90;

6.17- Adquirir ônibus para atender os projetos sociais;

6.18- Construir sede para funcionamento dos conselhos, em local acessível a população.

7 - MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA

7.1- Mobilizar a comunidade para elaboração e execução participativa e integrada de programas e projetos municipais que contribuem para a melhoria de vida da população;

7.2- Indicar demandas prioritárias para serem beneficiadas por projetos sociais;

7.3- Realização de pesquisa socioeconômica censitária, amostral e/ou qualitativa, para monitoramento da gestão municipal e avaliação dos programas desenvolvidos;

7.4- Estimular a formação representatividade da população de todos os bairros de Boa Vista, visando garantir a participação popular e a avaliação de impactos;

7.5- Gerenciar e acompanhar grupos sociais e famílias que são beneficiadas pelos projetos sociais, prioritariamente os atendidos pelo programa Bolsa Família;

7.6- Estimular o desenvolvimento das ações intersecretarias, como forma de otimização dos recursos públicos.

8 - AGRICULTURA

8.1- Expandir e manter a assistência ao projeto Estufa e Horta a Céu Aberto;

8.2- Manter o Centro de Difusão Tecnológica;

8.3- Reformar e recuperar feiras, mercados públicos e viveiros;

8.4- Fomenta e prestar assistência à comercialização de hortifrutigranjeiros;

8.5- Prestar assistência técnica e apoiar à fruticultura irrigada;

8.6- Construir o2 (dois) mercados em Boa Vista;

8.7- Construir galpão para comercialização de hortifrutigranjeiros;

8.8- Implantar e implementar o Núcleo de Validação;

8.9- Implementar a Defesa Agropecuária Municipal;

8.10- Implementação do Crédito Rural;

8.11- Revitalizar o Mercado São Francisco;

8.12 – Ampliação do Programa Vale do Rio Branco atendendo o Programa de Geração de Renda

9- HABITAÇÃO

9.1- Implantar a Política Habitacional no município de Boa Vista, conforme estabelecido no Plano Diretor Estratégico;

9.2- Realizar a estruturação organizacional da área habitacional;

9.3- Construir casas populares para a população de baixa renda;

9.4- Realizar o ordenamento dos assentamentos irregulares com titulação imobiliária;

9.5- Agilizar a criação de loteamentos populares;

9.6- Desenvolver d programas de recadastramento e titulação imobiliária e de identificação adequada de ruas e logradouros públicos e numeração de imóveis;

9.7- Levantar, cadastrar e fiscalizar as áreas institucionais;

9.8- Informatizar as atividades referentes à área fundiária do município;

9.9- Realizar pagamento de indenizações e desapropriações.

10 - GERENCIAMENTO MUNICIPAL

10.1- Modernizar e agilizar o Serviço Público Municipal;

10.2- Capacitar e valorizar o servidor público municipal com ênfase nas áreas de planejamento, execução financeira, tributária, jurídica e de atendimento ao público;

10.3- Adequar as instalações da administração municipal;

10.4- Desenvolver planejamento participativo tendo em vista a integração das ações;

10.5- Integrar em rede de todos os setores da administração municipal;

10.6- Implementar o Plano Diretor de Informática;

10.7- Aperfeiçoar e agilizar os serviços de fiscalização e demais procedimentos da programação municipal;

10.8- Gerir as atividades administrativas do Executivo Municipal;

10.9- Atender as demandas judiciais e administrativas;

10.10- Desenvolver e atualizar o banco de dados cadastrais da população do município de Boa Vista;

10.11- Realizar o mapeamento georeferenciado da cidade e dos bairros;

10.12- Elaboração de pesquisa socioeconômica censitária, amostral e/ou qualitativa, para monitoramento da gestão municipal e avaliação dos programas desenvolvidos;

10.13 – Implementar Tele Centros de Informática;

10.14 – Criar a Secretaria Municipal de Urbanismo Humanitário de Boa Vista

10.15 – Implementar Cursos Profissionalizantes nos bairros.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 04 de Julho de 2006.

JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício Nº 132/2006

Boa Vista – RR, 12 de Julho de 2006.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a Vossa Excelência, disquete contendo cópia da **Redação Final** do **Projeto de Lei nº. 016/2006,** de autoria do Poder Executivo, aprovada na Sessão Ordinária de 04 de julho, para as devidas providências.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

Exmo Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

RECEBIDO
Em 13/07/06
Hs 11:00
Protocolo/SEMARH

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício Nº 155/2006

Boa Vista – RR, 11 de Setembro de 2006.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, informamos que na Sessão Ordinária do dia 06 de setembro do corrente ano, **foram Acatados** pela maioria absoluta dos Vereadores **o Veto Total** do Poder Executivo dado ao **Projeto de Lei nº 064/2005,** de autoria do Vereador Rogério Trajano e **Veto Parcial** do Poder Executivo dado ao **Projeto de Lei nº 016/206,** de autoria do Poder Executivo.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

RECEBIDO
Em 12/09/06
Horas 9:40
Assinatura
Proto/SEMARH

Exmo Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

LEI Nº 901, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2007 do Município de Boa Vista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e no art. 81 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício 2007, compreendendo:

I – metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – estrutura e organização dos orçamentos;

III – diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV – diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – disposições relativas às despesas do Município, com pessoal e encargos sociais;

VI – disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII – disposições relativas a Dívida Pública Municipal;

VIII – disposições finais.

Parágrafo Único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I – de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II – de Metas Fiscais; e

III – de Riscos Fiscais.

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual – PPA – 2006 a 2009.

Art. 3º - Em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 81 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2007 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2007 será dada maior prioridade:

I – às políticas de inclusão social;

II – à austeridade na gestão dos recursos públicos; e

III – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere ao *caput d*este artigo, condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 4º - Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no art. 44, da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade buscar-se-á a contribuição de toda sociedade, num processo de democracia participativa.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária do Município de Boa Vista, relativo ao exercício de 2007 deve assegurar o princípio de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I – o princípio da justiça social implica em assegurar, na elaboração e na execução dos orçamentos, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos do Município, bem como minimizar a exclusão social;

II – o princípio de controle social implica em assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 6º - A despesa será classificada obedecendo a seguinte estrutura, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com as portarias dela decorrentes:

I - Classificação Institucional - cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com conseqüentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

II - Classificação Funcional-Programática - que compreenderá as seguintes categorias:

a) Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

c) Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

d) Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

e) Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

f) Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

g) Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada projeto e atividade identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e atividades mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 7º - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 8º - Na elaboração da Proposta, as instituições integrantes da estrutura do Poder Executivo terão como limite de suas despesas globais a média dos gastos efetivamente realizados nos

exercícios de 2005 e 2006, corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 9º - O Poder Executivo enviará a Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2006 para apreciação até 30 de novembro do mesmo ano.

Art. 10 - O orçamento anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento de investimentos; e

III - o orçamento da seguridade social.

§ 1º As categorias econômicas estarão assim detalhadas:

I – Despesas Correntes; e

II – Despesas de Capital.

§ 2º Nos grupos de natureza da despesa será observado e seguinte detalhamento:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos

V – inversões financeiras;

VI – amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, o seguinte detalhamento:

I – Transferências a Instituições sem Fins Lucrativos;

II – Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

III – Aplicações Diretas.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º O orçamento anual indicará as fontes de recursos que compõem a receita e a despesa da seguinte forma:

01- Recursos Próprios – Administração Direta

41 - Recursos Próprios – Administração Indireta

02 - Convênios – Administração Direta

42 - Convênios – Administração Indireta

03 - Operações de Crédito – Administração Direta

43 - Operações de Crédito – Administração Indireta

09 - FUNDEF

49 - SUS

§ 6º As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou nelas serem incluídas novas fontes exclusivamente por proposta da Secretaria Municipal de Planejamento, mediante publicação de Decreto no Diário Oficial do Município, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução.

§ 7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º A Reserva de Contingência prevista no art. 38 desta lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações orçamentárias destinada ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no *caput* serão considerados os pedidos protocolados até 20 de julho de 2006.

Art. 12 – A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 25 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2007 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do art. 10 desta lei, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório;

III – tipo da causa julgada;

IV – data da autuação do precatório;

V – nome do beneficiário;

VI – valor do precatório a ser pago;

VII – data do trânsito em julgado; e

VIII – número da vara ou comarca de origem.

Art. 13 – A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I – relato sucinto da conjuntura econômica do Município;

II – resumo da política econômica e social do Governo Federal;

III – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal; e

IV – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 14 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

Art. 15 – O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;

V – discriminação da legislação básica da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social todos os quadros previstos no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, § 2º, do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Art. 17 – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 10 de agosto do corrente ano.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
Diretrizes Gerais

Art 18 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2007 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo das Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 19 – As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores, inclusive em meios eletrônicos de acesso público para consulta e apreciação da sociedade.

Art. 20 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Boa Vista deverá enviar até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2007, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2007.

Art. 21 – No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o

montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 22 – Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no ***caput*** deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 23 – Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 24 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 25 – Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 26 – É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 27 – A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes da Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2007.

Parágrafo único. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 28 – Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 29 – Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II – clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2007 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 30. As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como pelas Empresas Públicas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
III - contrapartida das operações de crédito; e
IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31 – É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 32 – O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos arts. 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 serão realizados conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 33 – O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 34 – No que se refere a vedações, o Município atenderá ao disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35 – Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II – o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III – as alterações tributárias.

Art. 36 – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos compreendida e proveniente, de transferências constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 37 – O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 38 – A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante de até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 39 – A forma de utilização da Reserva de Contingência será estabelecida, através de decreto do Chefe do Executivo, na Programação Financeira e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 40 – A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 41 – O Orçamento Fiscal destinará recursos, mediante projetos específicos, aos órgãos que compõem o Orçamento de Investimento.

Art. 42 – O Orçamento de Investimento da EMHUR e FETEC terá sua despesa totalizada separadamente, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto e/ou atividade segundo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos.

Parágrafo Único: As ações das funções saúde, educação e assistência social poderão também ser desempenhadas pela Fundação de Esportes, Turismo, Educação e Cultura de Boa Vista – FETEC.

Art. 43 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito destinada ao financiamento de investimentos nos setores de habitação popular e de infra-estrutura urbana dentro da proposta orçamentária para o exercício de 2007, obedecidos os termos da Lei nº 4.320/64, as Resoluções do Senado Federal e a Legislação Federal em vigor, até o valor correspondente ao montante das despesas de capital previstas para o exercício de 2007.

SEÇÃO IV

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 44 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, atenderá ao disposto nos arts. 194 a 204 da Constituição Federal e contará com recursos provenientes:

I – das transferências do Orçamento Fiscal;

II – das contribuições sociais previstas constitucionalmente; e

III – das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram esse orçamento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45 - As despesas com pessoal e encargos pessoais serão fixadas observando-se o disposto nas Normas Constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001; Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e Legislação Municipal em vigor.

Art. 46 – O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2007, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 47 – No exercício financeiro de 2007, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária; e

III – forem observados os limites previstos no artigo 50 desta Lei, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 48 – A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (por cento) para o Executivo e 6 % (seis por cento) para o Legislativo.

Art. 49 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput,* os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 50 – Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, cumprir-se-á o disposto no art. 23 com seus parágrafos e incisos da mesma lei.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 51 – A concessão ou ampliação de incentivo ou beneficio de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá:

I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II – atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente:

b.1) da elevação de alíquotas ;

b.2) da ampliação da base de cálculo; e

b.3) da majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 52 – Ocorrendo alterações, na Legislação Tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício, que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 53 – A dívida consolidada líquida do Município não excederá 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a sua receita corrente líquida e o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 – Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2007 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária/2007.

Art. 55 – Para efeito do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

I – integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações nele contidas, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 56 – Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Art. 57 – São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 58 – Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria Geral do Município.

Art. 59 – A Secretaria Municipal de Planejamento divulgará, no prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades e projetos em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 60 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 61 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em 15 de setembro de 2006.

IRADILSON SAMPAIO
Prefeito de Boa Vista

ANEXO I

METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2007

1. **EDUCAÇÃO E CULTURA**

1. Ampliar a oferta de vagas para o Ensino Fundamental Regular em12%, através da construção e ampliação de escolas municipais;

2. Ampliar a oferta de vagas para a Educação Infantil através da ampliação de 20 salas de aula em escolas municipais existentes;

3. Manter e fortalecer a educação infantil, para atender crianças de dois a cinco anos de idade, em ambiente adequado, utilizando material didático pedagógico específico.

4. Adquirir e distribuir merenda escolar, material didático e fardamento escolar para 100% das escolas Municipais do ensino fundamental e educação infantil;

5. Repor equipamentos e mobiliários nas escolas municipais em funcionamento e equipar em 100% as escolas que forem construídas ou ampliadas;

6. Manter e conservar 100% dos prédios das escolas da rede municipal de ensino;

7. Implantar programas de aperfeiçoamento pedagógico para os Professores do quadro efetivo do Município, nos eixos temáticos: meio ambiente, saúde, arte, cultura e cidadania e inclusão digital;

8. Habilitar os profissionais da educação em pedagogia e qualifica-los, através da formação continuada;

9. Construir uma escola do ensino fundamental;

10. Realizar atividades esportivas formais e não formais para alunos das escolas municipais;

1.11- Implementar a escola de teatro municipal;

1.12- Recuperar prédios e sítios históricos;

1.13- Dar continuidade, em espaço próprio, a projetos destinados às manifestações artísticas da população;

1.14- Modernizar e informatizar a Superintendência de Cultura;

1.15- Realizar e eventos culturais diversos, tais como: campanhas, feiras de artesanato,concursos culturais, ,apresentação de bandas e orquestra sinfônica,orquestra de violões, festas folclóricas,comemorações de datas significativas,carnaval fora de época, festivais e encontros musicais, entre outros;

1.16- Capacitar servidores e novos talentos da área cultural, através de cursos e oficinas;

1.17- Desenvolver projetos culturais para a população menos privilegiada, beneficiando inclusive deficientes auditivo e visual;

1.18- Dar continuidade ao mapeamento da cultura local e seus segmentos;

1.19- Realizar atividades desportivas comunitárias, na Vila Olímpica, envolvendo alunos e familiares dos alunos do ensino fundamental;

1.20- Proporcionar melhores condições de aprendizagem para 400 crianças/adolescentes em situação de risco social, realizando inclusive atividades diversificadas (Projeto Meninos do Dedo Verde);

1.21- Dar continuidade ao funcionamento da escola Frei Artur, beneficiando adolescentes envolvidos em atos infracionais, desenvolvendo atividades curriculares especiais internas e externas , através de oficinas de qualificação;

1.22- Dar continuidade ao projeto de Inclusão Digital nas Escolas Municipais;

1.23- Dar continuidade a execução do projeto Pró Jovem;

1.24- Manter as atividades das escolas comunitárias;

1.25- Dar continuidade ao programa de alfabetização de jovens e adultos;

1.26- Realizar atividades curriculares para alunos do ensino fundamental e infantil, nas dependências da Vila Olímpica;

1.27- Apoiar artistas locais, na área de música e literatura;

1.28- Realização de palestras e seminários na área educacional e cultural.

2.SAÚDE

1. Construção de módulos sanitários domésticos para a população de baixa renda;

2. Garantir espaço físico para funcionamento do Programa Saúde da Família;

3. Implementar e fortalecer o Programa Saúde da Família;

4. Implantar o serviço de fisioterapia e expandir os serviços de diagnóstico e tratamento na rede municipal de saúde;

5. Qualificar os servidores de nível médio, técnico e auxiliar que exercem atividades nos diversos programas de saúde, incluindo os serviços de enfermagem, laboratório, vigilância sanitária e outros;

6. Construir novas unidades de saúde;

7. Manter as atividades pertinentes às farmácias populares;

8. Manter os programas estratégicos da atenção básica;

2.9- Prestar serviços médicos e odontológicos para a população urbana e rural do município de Boa Vista;

2.10- Realizar ações de controle e combate a doenças transmissíveis e não transmissíveis;

2.11- Manter os equipamentos médicos, hospitalares, odontológicos e laboratoriais;

2.12- Manter os prédios e unidades de saúde

2.13- Dar continuidade a modernização da gestão administrativa e financeira da secretaria de saúde ;

2.14- Reestruturar a Atenção Básica, visando a melhoria dos serviços prestados nas Unidades de Saúde.

3. MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS INDÍGENAS

3.1- Dar continuidade a implementação das atividades de urbanização, arborização e ajardinamento, nos diversos bairros, melhorando assim o nível de área verde por habitante, no meio urbano;

1. Preservar e Conservar os lagos, igarapés e rios da área urbana e áreas indígenas do município de Boa Vista;

2. Contratar e fiscalizar os serviços de limpeza de logradouros públicos, coleta domiciliar e hospitalar de lixo, limpeza e desobstrução de rede de esgotos pluviais, fossas negras e caixas de gorduras;

3. Incentivar a coleta seletiva de lixo;

4. Realizar diagnóstico dos recursos hídricos da área urbana do município de Boa Vista;

5. Desenvolver atividades de educação ambiental na área urbana, rural e indígena do Município;

6. Conservar os sanitários químicos existentes e distribuir 15 (quinze) novos sanitários;

7. Criar novas alternativas de manejo de fauna silvestre, para garantir a segurança alimentar e outros fins;

3.9- Implantar banco de dados ambientais;

3.10- Criar áreas de proteção ambiental e recuperação das áreas degradadas, observando o estabelecido no Plano Diretor Estratégico do município de Boa Vista;

3.11- Ampliar e implementar projeto de macro e micro drenagem;

3.12- Fortalecer a infra estrutura de apoio a fiscalização e monitoramento, levando em conta a especificidade geográfica do município;

3.13- Implementar projetos de extrativismo vegetal sustentável de espécies nativas da flora;

3.14- Montar infra estrutura para o geoprocessamento;

3.15- Monitorar a qualidade da água;

3.16- Realizar campanhas educativas, oficinas nas escolas e nas praças públicas sobre educação ambiental;

1. Apoiar e dar assistência técnica e extensão rural às comunidades indígenas referentes a:

- *Preparação do solo e aquisição de insumos e sementes;*
- *Fruticultura irrigada;*
- *Piscicultura e avicultura;*
- *Horticultura:*
- *Viveiros para produção de mudas frutíferas e espécies florestais nativas da região;*

- *Roças comunitárias;*
- *Aquisição de equipamentos, máquinas e veículos;*
- *Instalação de estufas;*
- *Instalação de casas de farinha.*

4. OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

1. Remodelar, ampliar e manter o Sistema de Iluminação Pública;
2. Desenvolver obras de Saneamento Básico;
3. Ampliar e manter a rede coletora de águas pluviais;
4. Construir bueiros, revestimento de canais e construção de pontes;
5. Desenvolver ações de infraestrutura, dando prioridade aos bairros periféricos;
6. Ampliar o Palácio 9 de Julho;
7. Construir e reformar abrigos para passageiros de ônibus;
8. Construir corredores estruturais de transporte coletivo;

4.9- Implementar o Plano Diretor, no que se refere à parte de urbanismo;

1. Manter e modernizar a frota de veículos a serviço do município;
2. Construir meio fios, sarjetas e canteiros, visando a segurança dos pedestres;
3. Manter a usina de asfalto à quente;
4. Recuperar e manter vias públicas;
5. Disponibilizar recursos financeiros para as contrapartidas de convênios;
6. Realizar pavimentação asfáltica em vias de diversos bairros;
7. Recuperar e manter estradas vicinais;
8. Recuperar e melhorar as praças públicas, com adaptação para atender projetos sociais;

9. Construir ciclovias;

10. Dar início à adaptação dos logradouros e edifícios pertencentes ao patrimônio público municipal, para garantia de acesso às pessoas portadoras de necessidades especiais;

11. Recuperar e manter os prédios pertencentes ao município;

12. Urbanizar e pavimentar vias e logradouros públicos;

13. Dar continuidade da implantação e manutenção de sinalização vertical e horizontal;

14. Capacitar os permissionários/concessionários que prestam serviço público de transporte coletivo;

15. Realizar serviços de instalação, operação, manutenção de equipamentos e sistema de gerenciamento e controle de infrações de trânsito cometidas por excesso de velocidade, avanço de semáforo e parada sobre a faixa de pedestres;

16. Capacitar os agentes de trânsito.

5. TURISMO,ESPORTE E LAZER

1.Implementar o Centro de Turismo e Cultura, na Intendência;

2.Dar continuidade à construção da Vila Olímpica;

3.Realizar as atividades nas diversas modalidades esportivas:

- *na Vila Olímpica Roberto Marinho, entre crianças, adolescentes,alunos de escolas municipais e seus familiares e idosos;*
- *na Academia Aberta do Centro Vélia Coutinho e no parque Germano Augusto Sampaio;*
- *ginástica laboral nos órgãos municipais;*
- *corridas de rua em Boa Vista;*
- *eventos e oficinas esportivas .*

4.Possibilitar a participação de atletas em eventos da área esportiva;

5.5- Incentivar a prática esportiva de 30 atletas, devidamente selecionados, incluindo auxílio financeiro;

1. Implementar o Centro de Informações Turísticas, disponibizando unidades de folhetaria, mapas e guias de Boa Vista, após atualização de cadastro do *trade* turístico;

2. Implementar a 1ª fase do projeto de Desenvolvimento Turístico de Boa Vista;

3. Revitalizar o bairro Caetano Filho (Beiral).

6. PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6.1- Desenvolver e manter os programas sociais, voltados para crianças e adolescentes;

1. Ampliar o atendimento do projeto de Atenção aos Portadores de Necessidades Especiais e Reabilitação na Comunidade;

2. Implementar projetos voltados para o idoso;

3. Ampliar e capacitar da equipe técnica que atua em atividades de promoção e desenvolvimento social;

4. Atender adolescentes e jovens com histórico baseado em dependência química;

5. Instalar a Casa Dia para atender dependentes químicos em tratamento através do município;

6. Ampliar, manter e aperfeiçoar os projetos sociais que atendem crianças e adolescentes;

7. Construir "malocões" com banheiros nos Centros de Múltiplo Uso para atender diretamente os projetos: Erradicação do Trabalho Infantil e Agente Jovem e, quando houver necessidade, os demais projetos;

8. Construir mini quadras cobertas nos Centros de Múltiplo Uso;

6.10- Desenvolver programas de Geração de Emprego e Renda, voltados para jovens de baixa renda e familiares;

6.11- Celebrar convênios com organizações governamentais e não governamentais;

6.12- Informatizar e controlar os projetos sociais;

6.13- Implementar os Restaurantes Populares;

6.14- Intermediar a mão de obra;

6.15- Desenvolver programas específicos voltados para a promoção da família;

6.16- Construir abrigo infantil, de acordo com o estabelecido na Lei 8.069/90;

6.17- Adquirir ônibus para atender os projetos sociais;

6.18- Construir sede para funcionamento dos conselhos, em local acessível a população.

7 - MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA

1. Mobilizar a comunidade para elaboração e execução participativa e integrada de programas e projetos municipais que contribuem para a melhoria de vida da população;

2. Indicar demandas prioritárias para serem beneficiadas por projetos sociais;

3. Realização de pesquisa socioeconômica censitária, amostral e/ou qualitativa, para monitoramento da gestão municipal e avaliação dos programas desenvolvidos;

4. Estimular a formação representatividade da população de todos os bairros de Boa Vista, visando garantir a participação popular e a avaliação de impactos;

5. Gerenciar e acompanhar grupos sociais e famílias que são beneficiadas pelos projetos sociais, prioritariamente os atendidos pelo programa Bolsa Família;

6. Estimular o desenvolvimento das ações intersecretarias, como forma de otimização dos recursos públicos.

8 - AGRICULTURA

1. Expandir e manter a assistência ao projeto Estufa e Horta a Céu Aberto;

2. Manter o Centro de Difusão Tecnológica;

3. Reformar e recuperar feiras, mercados públicos e viveiros;

4. Fomenta e prestar assistência à comercialização de hortifrutigranjeiros;

5. Prestar assistência técnica e apoiar à fruticultura irrigada;

6. Construir o2 (dois) mercados em Boa Vista;

7. Construir galpão para comercialização de hortifrutigranjeiros;

8.8- Implantar e implementar o Núcleo de Validação;

8.9- Implementar a Defesa Agropecuária Municipal;

8.10- Implementação do Crédito Rural;

8.11- Revitalizar o Mercado São Francisco.

9. HABITAÇÃO

9.1- Implantar a Política Habitacional no município de Boa Vista, conforme estabelecido no Plano Diretor Estratégico;

9.2- Realizar a estruturação organizacional da área habitacional;

9.3- Construir casas populares para a população de baixa renda;

9.4- Realizar o ordenamento dos assentamentos irregulares com titulação imobiliária;

9.5- Agilizar a criação de loteamentos populares;

9.6- Desenvolver d programas de recadastramento e titulação imobiliária e de identificação adequada de ruas e logradouros públicos e numeração de imóveis;

9.7- Levantar, cadastrar e fiscalizar as áreas institucionais;

9.8- Informatizar as atividades referentes à área fundiária do município;

9.9- Realizar pagamento de indenizações e desapropriações.

10 - GERENCIAMENTO MUNICIPAL

1. Modernizar e agilizar o Serviço Público Municipal;

2. Capacitar e valorizar o servidor público municipal com ênfase nas áreas de planejamento, execução financeira, tributária, jurídica e de atendimento ao público;

3. Adequar as instalações da administração municipal;

4. Desenvolver planejamento participativo tendo em vista a integração das ações;

5. Integrar em rede de todos os setores da administração municipal;

6. Implementar o Plano Diretor de Informática;

7. Aperfeiçoar e agilizar os serviços de fiscalização e demais procedimentos da programação municipal;

8. Gerir as atividades administrativas do Executivo Municipal;

9. Atender as demandas judiciais e administrativas;

10. Desenvolver e atualizar o banco de dados cadastrais da população do município de Boa Vista;

11. Realizar o mapeamento georeferenciado da cidade e dos bairros;

10.12- Elaboração de pesquisa socioeconômica censitária, amostral e/ou qualitativa, para monitoramento da gestão municipal e avaliação dos programas desenvolvidos.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em 15 de setembro de 2006.

IRADILSON SAMPAIO
Prefeito de Boa Vista

LEI Nº 901, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.

SUMÁRIO

Capítulo I – Disposições Preliminar.....02

Capítulo II – Estrutura e Organização dos Orçamentos.....03

Capítulo III – Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo.....07

Capítulo IV – Diretrizes Gerais para a Elaboração e a Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações.....08

Seção I – Diretrizes Gerais.....08

Seção II – Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal.....10

Seção III – Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento.....11

Seção IV – Diretrizes Específicas do Orçamento de Seguridade Social.....12

Capítulo V – Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais.....12

Capitulo VI – Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município.....13

Capítulo VII – Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal.....14

Capítulo VIII – Disposições Finais.....14

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 03 / 05 / 06

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 063/2006

MENSAGEM Nº 016, de 26 de abril de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista,
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 016, de 26 de abril de 2006, que " Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2007 e dá outras providências" em cumprimento ao disposto no art. 165, 2º, da Constituição , art. 4º da Lei nº 101/2000 e art. 81, 2º da Lei Orgânica Municipal.

Para o ano 2007 a União pretende elaborar um orçamento que cumpra o objetivo principal de crescimento sustentável no país, observando os princípios da responsabilidade fiscal, sobretudo no controle de gastos por parte do governo e no aumento de investimentos públicos e privados. A estimativa de inflação fica constante em 4,5%, enquanto que o PIB terá aumento gradual, sendo 4,75% em 2007, 5% em 2008 e 5,25% em 2009. O cenário traçado na LDO permitirá abater a dívida pública em um ponto percentual e meio, entre 2006 e 2007; a queda ajudará a liberar verbas para investimentos públicos que incentivarão o crescimento. A LDO 2007 manteve a determinação de superávit primário de 4,25% do PIB e, também, a continuidade da política de desoneração fiscal e redução dos gastos correntes à razão de 0,10 ao ano, até 2009.

Considerando os princípios e as metas estabelecidas no cenário nacional, além do Plano Plurianual - Boa Vista 2006/2009, o Projeto da LDO do Município para 2007 contou com a participação de todas as Unidades Operacionais na sua elaboração, num esforço conjunto de sintetizar na forma de metas os principais compromissos da administração, os quais terão precedência no processo de alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2007 e na sua execução.

Em função do sucesso que esta Administração Municipal alcançou com o Equilíbrio das Contas Públicas, propomos a busca de um superávit de 1% na contas municipais, conforme apresentado nos anexos de metas fiscais. A busca por este resultado tem o fim de melhorar ainda mais a condição do Município de captar recursos junto ao Governo Federal e aos Organismos Internacionais, para realização de investimentos de grande porte.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700
e-mail: gabbv@technet.com.br - CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

Ao Depto. Apoio
28/04/06

O aporte de recursos federais a serem captados através de convênios e outros a serem viabilizados por operações de créditos, representadas por financiamentos que deverão ocorrer através da Caixa Econômica Federal e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, cujos recursos se destinam às obras de infraestrutura econômica e social, bem como à Modernização Administrativa e Fiscal, será preponderante para a efetivação das metas apresentadas no Anexo I, do Projeto de Lei nº 016, de 26 de abril de 2006, que ora se encaminha.

Por fim, cabe reafirmar a nossa confiança no trabalho participativo para atendermos às necessidades reais do Município e a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei para o estabelecimento dos alicerces para a elaboração da lei orçamentária de 2007 e para a consolidação de novas bases para o alcance do proposto.

Contando com a prestigiosa atenção que essa Egrégia Casa Legislativa habitualmente presta ao meu governo e considerando a importância de interesse público emergente do Projeto em foco, encareço que sua apreciação, votação e aprovação seja em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Valho-me do ensejo para renovar as Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 26 de abril de 2006.

IRADILSON SAMPAIO
Prefeito de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

SUMÁRIO

Capítulo I – Disposições Preliminar.....02

Capítulo II – Estrutura e Organização dos Orçamentos.....03

Capítulo III – Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo.....07

Capítulo IV – Diretrizes Gerais para a Elaboração e a Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações.....08

Seção I – Diretrizes Gerais.....08

Seção II – Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal.....10

Seção III – Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento.....11

Seção IV – Diretrizes Específicas do Orçamento de Seguridade Social.....12

Capítulo V – Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais.....12

Capítulo VI – Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município.....13

Capítulo VII – Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal.....14

Capítulo VIII – Disposições Finais.....14

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 25 DE ABRIL 2006.

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2007 do Município de Boa Vista e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e no art. 81 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, as diretrizes orçamentárias do Município para 2006, compreendendo:

I – metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – estrutura e organização dos orçamentos;

III – diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV – diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – disposições relativas às despesas do Município, com pessoal e encargos sociais;

VI – disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII – disposições relativas a Dívida Pública Municipal;

VIII – disposições finais.

Parágrafo Único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II – de Metas Fiscais; e

III – de Riscos Fiscais.

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual – PPA – 2006 a 2009.

Art. 3º - Em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 81 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2007 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2007 será dada maior prioridade:

I – às políticas de inclusão social;

II – à austeridade na gestão dos recursos públicos; e

III – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere ***caput*** está condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 4º - Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no art. 44, da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade buscar-se-á a contribuição de toda sociedade, num processo de democracia participativa.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária do Município de Boa Vista, relativo ao exercício de 2007 deve assegurar o princípio de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I – o princípio da justiça social implica em assegurar, na elaboração e na execução dos orçamentos, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos do Município, bem como minimizar a exclusão social;

II – o princípio de controle social implica em assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 6º - A despesa será classificada obedecendo a seguinte estrutura, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com as portarias dela decorrentes:

I - Classificação Institucional - cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com conseqüentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

II - Classificação Funcional-Programática - que compreenderá as seguintes categorias:

a) Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

c) Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

d) Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

e) Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

f) Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

g) Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada projeto e atividade identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e atividades mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 7º - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 8º - Na elaboração da Proposta, as instituições integrantes da estrutura do Poder Executivo terão como limite de suas despesas globais a média dos gastos efetivamente realizados nos exercícios de 2005 e 2006, corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 9º - O Poder Executivo enviará a Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2006 para apreciação até 30 de novembro do mesmo ano.

Art. 10 - O orçamento anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento de investimentos; e

III - o orçamento da seguridade social.

§ 1º As categorias econômicas estarão assim detalhadas:

I – Despesas Correntes; e

II – Despesas de Capital.

§ 2º Nos grupos de natureza da despesa será observado e seguinte detalhamento:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos

V – inversões financeiras;

VI – amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, o seguinte detalhamento:

I – Transferências a Instituições sem Fins Lucrativos;

II – Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

III – Aplicações Diretas.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º O orçamento anual indicará as fontes de recursos que compõem a receita e a despesa da seguinte forma:

01- Recursos Próprios – Administração Direta

41 - Recursos Próprios – Administração Indireta

02 - Convênios – Administração Direta

42 - Convênios – Administração Indireta

03 - Operações de Crédito – Administração Direta

43 - Operações de Crédito – Administração Indireta

09 - FUNDEF

49 - SUS

§ 6º As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou nelas serem incluídas novas fontes exclusivamente por proposta da Secretaria Municipal de Planejamento, mediante publicação de Decreto no Diário Oficial do Município, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução.

§ 7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º A Reserva de Contingência prevista no art. 38 desta lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 11 - A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações orçamentárias destinada ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no ***caput*** serão considerados os pedidos protocolados até 20 de julho de 2006.

Art. 12 – A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 25 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2007 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do art. 10 desta lei, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório;

III – tipo da causa julgada;

IV – data da autuação do precatório;

V – nome do beneficiário;

VI – valor do precatório a ser pago;

VII – data do trânsito em julgado; e

VIII – número da vara ou comarca de origem.

Art. 13 – A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária anual conterá:

I – relato sucinto da conjuntura econômica do Município;

II – resumo da política econômica e social do Governo Federal;

III – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal; e

IV – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 14 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

Art. 15 – O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei;

V – discriminação da legislação básica da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social todos os quadros previstos no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, § 2º, do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Art. 17 – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 10 de agosto do corrente ano.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
Diretrizes Gerais

Art 18 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2007 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo das Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 19 – As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores, inclusive em meios eletrônicos de acesso público para consulta e apreciação da sociedade.

Art. 20 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Boa Vista deverá enviar até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2007, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2007.

Art. 21 – No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 22 – Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 23 – Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 24 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 25 – Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 26 – É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 27 – A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2007.

Parágrafo único. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 28 – Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 29 – Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II – clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2007 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 30. As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como pelas Empresas Públicas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
III - contrapartida das operações de crédito; e
IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31 – É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 32 – O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos arts. 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 serão realizados conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 33 – O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 34 – No que se refere a vedações, o Município atenderá ao disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35 – Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II – o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III = as alterações tributárias.

Art. 36 – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos compreendida e proveniente, de transferências constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 37 – O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 38 – A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante de até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 39 – A forma de utilização da Reserva de Contingência será estabelecida, através de decreto do Chefe do Executivo, na Programação Financeira e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 40 – A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 41 – O Orçamento Fiscal destinará recursos, mediante projetos específicos, aos órgãos que compõem o Orçamento de Investimento.

Art. 42 – O Orçamento de Investimento da EMHUR e FETEC terá sua despesa totalizada separadamente, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto e/ou atividade segundo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos.

Parágrafo Único: As ações das funções saúde, educação e assistência social poderão também ser desempenhadas pela Fundação de Esportes, Turismo, Educação e Cultura de Boa Vista – FETEC.

Art. 43 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito destinada ao financiamento de investimentos nos setores de habitação popular e de infra-estrutura urbana dentro da

proposta orçamentária para o exercício de 2007, obedecidos os termos da Lei nº 4.320/64, as Resoluções do Senado Federal e a Legislação Federal em vigor, até o valor correspondente ao montante das despesas de capital previstas para o exercício de 2007.

SEÇÃO IV

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 44 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, atenderá ao disposto nos arts. 194 a 204 da Constituição Federal e contará com recursos provenientes:

I – das transferências do Orçamento Fiscal;

II – das contribuições sociais previstas constitucionalmente; e

III – das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram esse orçamento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45 - As despesas com pessoal e encargos pessoais serão fixadas observando-se o disposto nas Normas Constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001; Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e Legislação Municipal em vigor.

Art. 46 – O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2007, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 47 – No exercício financeiro de 2007, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária; e

III – forem observados os limites previstos no artigo 50 desta Lei, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 48 – A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (por cento) para o Executivo e 6 % (seis por cento) para o Legislativo.

Art. 49 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do ***caput,*** os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 50 – Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, cumprir-se-á o disposto no art. 23 com seus parágrafos e incisos da mesma lei.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 51 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá:

I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II – atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente:

b.1) da elevação de alíquotas ;

b.2) da ampliação da base de cálculo; e

b.3) da majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 52 – Ocorrendo alterações, na Legislação Tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício, que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 53 – A dívida consolidada líquida do Município não excederá 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a sua receita corrente líquida e o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 – Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2007 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária/2007.

Art. 55 – Para efeito do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

I – integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações nele contidas, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 56 – Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Art. 57 – São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 58 – Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria Geral do Município.

Art. 59 – A Secretaria Municipal de Planejamento divulgará, no prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades e projetos em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 60 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 61 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em 26 de abril de 2006.

IRADILSON SAMPAIO
Prefeito de Boa Vista

ANEXO I

METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2007

1- EDUCAÇÃO E CULTURA

1.1- Ampliar a oferta de vagas para o Ensino Fundamental Regular em12%, através da construção e ampliação de escolas municipais;

1.2- Ampliar a oferta de vagas para a Educação Infantil através da ampliação de 20 salas de aula em escolas municipais existentes;

1.3- Manter e fortalecer a educação infantil, para atender crianças de dois a cinco anos de idade, em ambiente adequado, utilizando material didático pedagógico específico.

1.4- Adquirir e distribuir merenda escolar, material didático e fardamento escolar para 100% das escolas

Municipais do ensino fundamental e educação infantil;

1.5- Repor equipamentos e mobiliários nas escolas municipais em funcionamento e equipar em 100% as escolas que forem construídas ou ampliadas;

1.6- Manter e conservar 100% dos prédios das escolas da rede municipal de ensino;

1.7- Implantar programas de aperfeiçoamento pedagógico para os Professores do quadro efetivo do Município, nos eixos temáticos: meio ambiente, saúde, arte, cultura e cidadania e inclusão digital;

1.8- Habilitar os profissionais da educação em pedagogia e qualifica-los, através da formação continuada;

1.9- Construir uma escola do ensino fundamental;

1.10- Realizar atividades esportivas formais e não formais para alunos das escolas municipais;

1.11- Implementar a escola de teatro municipal;

1.12- Recuperar prédios e sítios históricos;

1.13- Dar continuidade, em espaço próprio, a projetos destinados às manifestações artísticas da população;

1.14- Modernizar e informatizar a Superintendência de Cultura;

1.15- Realizar e eventos culturais diversos, tais como: campanhas, feiras de artesanato,concursos culturais, ,apresentação de bandas e orquestra sinfônica,orquestra de violões, festas folclóricas,comemorações de datas significativas,carnaval fora de época, festivais e encontros musicais, entre outros;

1.16- Capacitar servidores e novos talentos da área cultural, através de cursos e oficinas;

1.17- Desenvolver projetos culturais para a população menos privilegiada, beneficiando inclusive deficientes auditivo e visual;

1.18- Dar continuidade ao mapeamento da cultura local e seus segmentos;

1.19- Realizar atividades desportivas comunitárias, na Vila Olímpica, envolvendo alunos e familiares dos alunos do ensino fundamental;

1.20- Proporcionar melhores condições de aprendizagem para 400 crianças/adolescentes em situação de risco social, realizando inclusive atividades diversificadas (Projeto Meninos do Dedo Verde);

1.21- Dar continuidade ao funcionamento da escola Frei Artur, beneficiando adolescentes envolvidos em atos infracionais, desenvolvendo atividades curriculares especiais internas e externas , através de oficinas de qualificação;

1.22- Dar continuidade ao projeto de Inclusão Digital nas Escolas Municipais;

1.23- Dar continuidade a execução do projeto Pró Jovem;

1.24- Manter as atividades das escolas comunitárias;

1.25- Dar continuidade ao programa de alfabetização de jovens e adultos;

1.26- Realizar atividades curriculares para alunos do ensino fundamental e infantil, nas dependências da Vila Olímpica;

1.27- Apoiar artistas locais, na área de música e literatura;

1.28- Realização de palestras e seminários na área educacional e cultural.

2- SAÚDE

2.1- Construção de módulos sanitários domésticos para a população de baixa renda;

2.2- Garantir espaço físico para funcionamento do Programa Saúde da Família;

2.3- Implementar e fortalecer o Programa Saúde da Família;

2.4- Implantar o serviço de fisioterapia e expandir os serviços de diagnóstico e tratamento na rede municipal de saúde;

2.5- Qualificar os servidores de nível médio, técnico e auxiliar que exercem atividades nos diversos programas de saúde, incluindo os serviços de enfermagem, laboratório, vigilância sanitária e outros;

2.6- Construir novas unidades de saúde;

2.7- Manter as atividades pertinentes às farmácias populares;

2.8- Manter os programas estratégicos da atenção básica;

2.9- Prestar serviços médicos e odontológicos para a população urbana e rural do município de Boa Vista;

2.10- Realizar ações de controle e combate a doenças transmissíveis e não transmissíveis;

2.11- Manter os equipamentos médicos, hospitalares, odontológicos e laboratoriais;

2.12- Manter os prédios e unidades de saúde

2.13- Dar continuidade a modernização da gestão administrativa e financeira da secretaria de saúde ;

2.14- Reestruturar a Atenção Básica, visando a melhoria dos serviços prestados nas Unidades de Saúde.

3- MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS INDÍGENAS

3.1- Dar continuidade a implementação das atividades de urbanização, arborização e ajardinamento, nos diversos bairros, melhorando assim o nível de área verde por habitante, no meio urbano;

3.2- Preservar e Conservar os lagos, igarapés e rios da área urbana e áreas indígenas do município de Boa Vista;

3.3- Contratar e fiscalizar os serviços de limpeza de logradouros públicos, coleta domiciliar e hospitalar de lixo, limpeza e desobstrução de rede de esgotos pluviais, fossas negras e caixas de gorduras;

3.4- Incentivar a coleta seletiva de lixo;

3.5- Realizar diagnóstico dos recursos hídricos da área urbana do município de Boa Vista;

3.6- Desenvolver atividades de educação ambiental na área urbana, rural e indígena do Município;

3.7- Conservar os sanitários químicos existentes e distribuir 15 (quinze) novos sanitários;

3.8- Criar novas alternativas de manejo de fauna silvestre, para garantir a segurança alimentar e outros fins;

3.9- Implantar banco de dados ambientais;

3.10- Criar áreas de proteção ambiental e recuperação das áreas degradadas, observando o estabelecido no Plano Diretor Estratégico do município de Boa Vista;

3.11- Ampliar e implementar projeto de macro e micro drenagem;

3.12- Fortalecer a infra estrutura de apoio a fiscalização e monitoramento, levando em conta a especificidade geográfica do município;

3.13- Implementar projetos de extrativismo vegetal sustentável de espécies nativas da flora;

3.14- Montar infra estrutura para o geoprocessamento;

3.15- Monitorar a qualidade da água;

3.16- Realizar campanhas educativas, oficinas nas escolas e nas praças públicas sobre educação ambiental;

3.17- Apoiar e dar assistência técnica e extensão rural às comunidades indígenas referentes a:

- *Preparação do solo e aquisição de insumos e sementes;*
- *Fruticultura irrigada;*
- *Piscicultura e avicultura;*
- *Horticultura:*
- *Viveiros para produção de mudas frutíferas e espécies florestais nativas da região;*

- *Roças comunitárias;*
- *Aquisição de equipamentos, máquinas e veículos;*
- *Instalação de estufas;*
- *Instalação de casas de farinha.*

4- OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

4.1- Remodelar, ampliar e manter o Sistema de Iluminação Pública;
4.2- Desenvolver obras de Saneamento Básico;
4.3- Ampliar e manter a rede coletora de águas pluviais;
4.4- Construir bueiros, revestimento de canais e construção de pontes;
4.5- Desenvolver ações de infraestrutura, dando prioridade aos bairros periféricos;
4.6- Ampliar o Palácio 9 de Julho;
4.7- Construir e reformar abrigos para passageiros de ônibus;
4.8- Construir corredores estruturais de transporte coletivo;
4.9- Implementar o Plano Diretor, no que se refere à parte de urbanismo;
4.10- Manter e modernizar a frota de veículos a serviço do município;
4.11- Construir meio fios, sarjetas e canteiros, visando a segurança dos pedestres;
4.12- Manter a usina de asfalto à quente;
4.13- Recuperar e manter vias públicas;
4.14- Disponibilizar recursos financeiros para as contrapartidas de convênios;
4.15- Realizar pavimentação asfáltica em vias de diversos bairros;
4.16- Recuperar e manter estradas vicinais;
4.17- Recuperar e melhorar as praças públicas, com adaptação para atender projetos sociais;
4.18- Construir ciclovias;
4.19- Dar início à adaptação dos logradouros e edifícios pertencentes ao patrimônio público municipal, para garantia de acesso às pessoas portadoras de necessidades especiais;
4.20- Recuperar e manter os prédios pertencentes ao município;
4.21- Urbanizar e pavimentar vias e logradouros públicos;
4.22- Dar continuidade da implantação e manutenção de sinalização vertical e horizontal;
4.23- Capacitar os permissionários/concessionários que prestam serviço público de transporte coletivo;
4.24- Realizar serviços de instalação, operação, manutenção de equipamentos e sistema de gerenciamento e controle de infrações de trânsito cometidas por excesso de velocidade, avanço de semáforo e parada sobre a faixa de pedestres;
4.25- Capacitar os agentes de trânsito.

5- TURISMO,ESPORTE E LAZER

5.1- Implementar o Centro de Turismo e Cultura, na Intendência;
5.2- Dar continuidade à construção da Vila Olímpica;
5.3- Realizar as atividades nas diversas modalidades esportivas:

- na Vila Olímpica Roberto Marinho, entre crianças, adolescentes,alunos de escolas municipais e seus familiares e idosos;
- na Academia Aberta do Centro Vélia Coutinho e no parque Germano Augusto Sampaio;
- ginástica laboral nos órgãos municipais;
- corridas de rua em Boa Vista;
- eventos e oficinas esportivas .

5.4- Possibilitar a participação de atletas em eventos da área esportiva;
5.5- Incentivar a prática esportiva de 30 atletas, devidamente selecionados, incluindo auxílio financeiro;
5.6- Implementar o Centro de Informações Turísticas, disponibizando unidades de folhetaria, mapas e guias de Boa Vista, após atualização de cadastro do *trade* turístico;
5.7- Implementar a 1ª fase do projeto de Desenvolvimento Turístico de Boa Vista;
5.8- Revitalizar o bairro Caetano Filho (Beiral).

6- PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6.1- Desenvolver e manter os programas sociais, voltados para crianças e adolescentes;
6.2- Ampliar o atendimento do projeto de Atenção aos Portadores de Necessidades Especiais e Reabilitação na Comunidade;
6.3- Implementar projetos voltados para o idoso;
6.4- Ampliar e capacitar da equipe técnica que atua em atividades de promoção e desenvolvimento social;
6.5- Atender adolescentes e jovens com histórico baseado em dependência química;
6.6- Instalar a Casa Dia para atender dependentes químicos em tratamento através do município;
6.7- Ampliar, manter e aperfeiçoar os projetos sociais que atendem crianças e adolescentes;
6.8- Construir "malocões" com banheiros nos Centros de Múltiplo Uso para atender diretamente os projetos: Erradicação do Trabalho Infantil e Agente Jovem e, quando houver necessidade, os demais projetos;
6.9- Construir mini quadras cobertas nos Centros de Múltiplo Uso;
6.10- Desenvolver programas de Geração de Emprego e Renda, voltados para jovens de baixa renda e familiares;

6.11- Celebrar convênios com organizações governamentais e não governamentais;
6.12- Informatizar e controlar os projetos sociais;
6.13- Implementar os Restaurantes Populares;
6.14- Intermediar a mão de obra;
6.15- Desenvolver programas específicos voltados para a promoção da família;
6.16- Construir abrigo infantil, de acordo com o estabelecido na Lei 8.069/90;
6.17- Adquirir ônibus para atender os projetos sociais;
6.18- Construir sede para funcionamento dos conselhos, em local acessível a população.

7 - MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA

7.1- Mobilizar a comunidade para elaboração e execução participativa e integrada de programas e projetos municipais que contribuem para a melhoria de vida da população;
7.2- Indicar demandas prioritárias para serem beneficiadas por projetos sociais;
7.3- Realização de pesquisa socioeconômica censitária, amostral e/ou qualitativa, para monitoramento da gestão municipal e avaliação dos programas desenvolvidos;
7.4- Estimular a formação representatividade da população de todos os bairros de Boa Vista, visando garantir a participação popular e a avaliação de impactos;
7.5- Gerenciar e acompanhar grupos sociais e famílias que são beneficiadas pelos projetos sociais, prioritariamente os atendidos pelo programa Bolsa Família;
7.6- Estimular o desenvolvimento das ações intersecretarias, como forma de otimização dos recursos públicos.

8 - AGRICULTURA

8.1- Expandir e manter a assistência ao projeto Estufa e Horta a Céu Aberto;
8.2- Manter o Centro de Difusão Tecnológica;
8.3- Reformar e recuperar feiras, mercados públicos e viveiros;
8.4- Fomenta e prestar assistência à comercialização de hortifrutigranjeiros;
8.5- Prestar assistência técnica e apoiar à fruticultura irrigada;
8.6- Construir o2 (dois) mercados em Boa Vista;
8.7- Construir galpão para comercialização de hortifrutigranjeiros;
8.8- Implantar e implementar o Núcleo de Validação;
8.9- Implementar a Defesa Agropecuária Municipal;
8.10- Implementação do Crédito Rural;
8.11- Revitalizar o Mercado São Francisco.

9- HABITAÇÃO

9.1- Implantar a Política Habitacional no município de Boa Vista, conforme estabelecido no Plano Diretor Estratégico;

9.2- Realizar a estruturação organizacional da área habitacional;

9.3- Construir casas populares para a população de baixa renda;

9.4- Realizar o ordenamento dos assentamentos irregulares com titulação imobiliária;

9.5- Agilizar a criação de loteamentos populares;

9.6- Desenvolver d programas de recadastramento e titulação imobiliária e de identificação adequada de ruas e logradouros públicos e numeração de imóveis;

9.7- Levantar, cadastrar e fiscalizar as áreas institucionais;

9.8- Informatizar as atividades referentes à área fundiária do município;

9.9- Realizar pagamento de indenizações e desapropriações.

10 - GERENCIAMENTO MUNICIPAL

10.1- Modernizar e agilizar o Serviço Público Municipal;

10.2- Capacitar e valorizar o servidor público municipal com ênfase nas áreas de planejamento, execução financeira, tributária, jurídica e de atendimento ao público;

10.3- Adequar as instalações da administração municipal;

10.4- Desenvolver planejamento participativo tendo em vista a integração das ações;

10.5- Integrar em rede de todos os setores da administração municipal;

10.6- Implementar o Plano Diretor de Informática;

10.7- Aperfeiçoar e agilizar os serviços de fiscalização e demais procedimentos da programação municipal;

10.8- Gerir as atividades administrativas do Executivo Municipal;

10.9- Atender as demandas judiciais e administrativas;

10.10- Desenvolver e atualizar o banco de dados cadastrais da população do município de Boa Vista;

10.11- Realizar o mapeamento georeferenciado da cidade e dos bairros;

10.12- Elaboração de pesquisa socioeconômica censitária, amostral e/ou qualitativa, para monitoramento da gestão municipal e avaliação dos programas desenvolvidos.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 26 de abril de 2006.

IRADILSON SAMPAIO
Prefeito de Boa Vista

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano XII
nº 1812

quarta-feira
20 de setembro
de 2006

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 901, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1o - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; no art. 4º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000; e no art. 81 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício 2007, compreendendo:

I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - estrutura e organização dos orçamentos;

III - diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV - diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - disposições relativas às despesas do Município, com pessoal e encargos sociais;

VI - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - disposições relativas a Dívida Pública Municipal;

VIII - disposições finais.

Parágrafo Único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II - de Metas Fiscais; e

III - de Riscos Fiscais.

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual - PPA - 2006 a 2009.

Art. 3º - Em conformidade com o disposto no § 2o do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar no 101/2000 e no art. 81 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2007 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2007 será dada maior prioridade:

I - às políticas de inclusão social;

II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e

III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere ao caput deste artigo, condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 4º - Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no art. 44, da Lei Federal no 10.257/2001 - Estatuto da Cidade buscar-se-á a contribuição de toda sociedade, num processo de democracia participativa.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária do Município de Boa Vista, relativo ao exercício de 2007 deve assegurar o princípio de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I - o princípio da justiça social implica em assegurar, na elaboração e na execução dos orçamentos, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos do Município, bem como minimizar a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica em assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 6º - A despesa será classificada obedecendo a seguinte estrutura, em conformidade com a Lei Federal no 4.320/64 e com as portarias dela decorrentes:

I - Classificação Institucional - cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com conseqüentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

II - Classificação Funcional-Programática - que compreenderá as seguintes categorias:

a) Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
b) Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
c) Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
d) Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
e) Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto

que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

f) Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

g) Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada projeto e atividade identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e atividades mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 7º - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 8º - Na elaboração da Proposta, as instituições integrantes da estrutura do Poder Executivo terão como limite de suas despesas globais a média dos gastos efetivamente realizados nos exercícios de 2005 e 2006, corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 9º - O Poder Executivo enviará a Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2006 para apreciação até 30 de novembro do mesmo ano.

Art. 10 - O orçamento anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento de investimentos; e

III - o orçamento da seguridade social.

§ 1º As categorias econômicas estarão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes; e

II - Despesas de Capital.

§ 2º Nos grupos de natureza da despesa será observado e seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos

V - inversões financeiras;

VI - amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Instituições sem Fins Lucrativos;

II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

III - Aplicações Diretas.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º O orçamento anual indicará as fontes de recursos que compõem a receita e a despesa da seguinte forma:

01 - Recursos Próprios - Administração Direta
41 - Recursos Próprios - Administração Indireta
02 - Convênios - Administração Direta
42 - Convênios - Administração Indireta
03 - Operações de Crédito - Administração Direta
43 - Operações de Crédito - Administração Indireta
09 - FUNDEF
49 - SUS

§ 6º As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou nelas serem incluídas novas fontes exclusivamente por proposta da Secretaria Municipal de Planejamento, mediante publicação de Decreto no Diário Oficial do Município, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Emerson Alves de Araujo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretario Municipal da Saúde
Namis Levino da Silva Filho
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Secretaria Municipal de Finanças
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Luciana Surita da Motta Macedo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Manoel Elizeu Alves
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Fundação de Educação, Turismo, Esportes, e Cultura de Boa Vista - FETEC
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Arthur Machado Filho
Assessoria de Comunicação Social
Edgar Jesus Figueira Borges
Chefia de Gabinete
Delacir de Melo Lima

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

de execução.

§ 7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º A Reserva de Contingência prevista no art. 38 desta lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações orçamentárias destinada ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput serão considerados os pedidos protocolados até 20 de julho de 2006.

Art. 12 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 25 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2007 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do art. 10 desta lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor do precatório a ser pago;

VII - data do trânsito em julgado; e

VIII - número da vara ou comarca de origem.

Art. 13 - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I - relato sucinto da conjuntura econômica do Município;

II - resumo da política econômica e social do Governo Federal;

III - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal; e

IV - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 14 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

Art. 15 - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;

V - discriminação da legislação básica da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social todos os quadros previstos no inciso III do art. 22 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III
DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, § 2º, do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Art. 17 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 10 de agosto do corrente ano.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
Diretrizes Gerais

Art 18 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2007 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo das Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 19 - As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores, inclusive em meios eletrônicos de acesso público para consulta e apreciação da sociedade.

Art. 20 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Boa Vista deverá enviar até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2007, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2007.

Art. 21 - No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 22 - Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 23 - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 24 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 25 - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 26 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 27 - A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes da Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2007.

Parágrafo único. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 28 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3o, da Constituição Federal.

Art. 29 - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2007 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 30. As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como pelas Empresas Públicas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III - contrapartida das operações de crédito; e

IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31 - É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 32 - O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos arts. 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 serão realizados conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.

SEÇÃO II
Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 33 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 34 - No que se refere a vedações, o Município atenderá ao disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei no 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias.

Art. 36 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos compreendida e proveniente, de transferências constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 37 - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7º da Emenda Constitucional no 29/2000 e no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 38 - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante de até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 39 - A forma de utilização da Reserva de Contingência será estabelecida, através de decreto do Chefe do Executivo, na Programação Financeira e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 40 - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

SEÇÃO III
Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 41 - O Orçamento Fiscal destinará recursos, mediante projetos específicos, aos órgãos que compõem o Orçamento de Investimento.

Art. 42 - O Orçamento de Investimento da EMHUR e FETEC terá sua despesa totalizada separadamente, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto e/ou atividade segundo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos.

Parágrafo Único: As ações das funções saúde, educação e assistência social poderão também ser desempenhadas pela Fundação de Esportes, Turismo, Educação e Cultura de Boa Vista - FETEC.

Art. 43 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito destinada ao financiamento de investimentos nos setores de habitação popular e de infra-estrutura

urbana dentro da proposta orçamentária para o exercício de 2007, obedecidos os termos da Lei no 4.320/64, as Resoluções do Senado Federal e a Legislação Federal em vigor, até o valor correspondente ao montante das despesas de capital previstas para o exercício de 2007.

SEÇÃO IV
Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 44 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, atenderá ao disposto nos arts. 194 a 204 da Constituição Federal e contará com recursos provenientes:

I - das transferências do Orçamento Fiscal;

II - das contribuições sociais previstas constitucionalmente; e

III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram esse orçamento.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45 - As despesas com pessoal e encargos pessoais serão fixadas observando-se o disposto nas Normas Constitucionais aplicáveis - Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2001; Lei Federal no 9.717, de 27 de novembro de 1998; e Legislação Municipal em vigor.

Art. 46 - O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2007, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III do art. 20 da Lei Complementar no 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 47 - No exercício financeiro de 2007, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária; e

III - forem observados os limites previstos no artigo 50 desta Lei, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar no 101 de 2000.

Art. 48 - A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (por cento) para o Executivo e 6 % (seis por cento) para o Legislativo.

Art. 49 - O disposto no § 1o do art. 18 da Lei Complementar no 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 50 - Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido na Lei Complementar no 101/2000, cumprir-se-á o disposto no art. 23 com seus parágrafos e incisos da mesma lei.

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 51 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá:

I - estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II - atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente:

b.1) da elevação de alíquotas ;

b.2) da ampliação da base de cálculo; e

b.3) da majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 52 - Ocorrendo alterações, na Legislação Tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício, que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 53 - A dívida consolidada líquida do Município não excederá 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a sua receita corrente líquida e o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 - Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2007 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária/2007.

Art. 55 - Para efeito do disposto no art. 16 da Lei Complementar no 101/2000:

I - integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 de Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações nele contidas, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar no 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 56 - Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Art. 57 - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 58 - Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria Geral do Município.

Art. 59 - A Secretaria Municipal de Planejamento divulgará, no prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da

Despesa - QDD, especificando-o por atividades e projetos em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 60 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 61 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em 15 de setembro de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2007

1. EDUCAÇÃO E CULTURA

1. Ampliar a oferta de vagas para o Ensino Fundamental Regular em12%, através da construção e ampliação de escolas municipais;

2. Ampliar a oferta de vagas para a Educação Infantil através da ampliação de 20 salas de aula em escolas municipais existentes;

3. Manter e fortalecer a educação infantil, para atender crianças de dois a cinco anos de idade, em ambiente adequado, utilizando material didático pedagógico específico.

4. Adquirir e distribuir merenda escolar, material didático e fardamento escolar para 100% das escolas Municipais do ensino fundamental e educação infantil;

5. Repor equipamentos e mobiliários nas escolas municipais em funcionamento e equipar em 100% as escolas que forem construídas ou ampliadas;

6. Manter e conservar 100% dos prédios das escolas da rede municipal de ensino;

7. Implantar programas de aperfeiçoamento pedagógico para os Professores do quadro efetivo do Município, nos eixos temáticos: meio ambiente, saúde, arte, cultura e cidadania e inclusão digital;

8. Habilitar os profissionais da educação em pedagogia e qualifica-los, através da formação continuada;

9. Construir uma escola do ensino fundamental;

10. Realizar atividades esportivas formais e não formais para alunos das escolas municipais;

1.11- Implementar a escola de teatro municipal;

1.12- Recuperar prédios e sítios históricos;

1.13- Dar continuidade, em espaço próprio, a projetos destinados às manifestações artísticas da população;

1.14- Modernizar e informatizar a Superintendência de Cultura;

1.15- Realizar e eventos culturais diversos, tais como: campanhas, feiras de artesanato,concursos culturais, ,apresentação de bandas e orquestra sinfônica,orquestra de violões, festas folclóricas,comemorações de datas significativas,carnaval fora de época, festivais e encontros musicais, entre outros;

1.16- Capacitar servidores e novos talentos da área cultural, através de cursos e oficinas;

1.17- Desenvolver projetos culturais para a população menos privilegiada, beneficiando inclusive deficientes auditivo e visual;

1.18- Dar continuidade ao mapeamento da cultura local e seus segmentos;

1.19- Realizar atividades desportivas comunitárias, na Vila Olímpica, envolvendo alunos e familiares dos alunos do ensino fundamental;

1.20- Proporcionar melhores condições de aprendizagem para 400 crianças/adolescentes em situação de risco social, realizando inclusive atividades diversificadas (Projeto Meninos do Dedo Verde);

1.21- Dar continuidade ao funcionamento da escola Frei Artur, beneficiando adolescentes envolvidos em atos infracionais, desenvolvendo atividades curriculares especiais internas e externas , através de oficinas de qualificação;

1.22- Dar continuidade ao projeto de Inclusão Digital nas Escolas Municipais;

1.23- Dar continuidade a execução do projeto Pró Jovem;

1.24- Manter as atividades das escolas comunitárias;

1.25- Dar continuidade ao programa de alfabetização de jovens e adultos;

1.26- Realizar atividades curriculares para alunos do ensino fundamental e infantil, nas dependências da Vila Olímpica;

1.27- Apoiar artistas locais, na área de música e literatura;

1.28- Realização de palestras e seminários na área educacional e cultural.

2. SAÚDE

1. Construção de módulos sanitários domésticos para a população de baixa renda;

2. Garantir espaço físico para funcionamento do Programa Saúde da Família;

3. Implementar e fortalecer o Programa Saúde da Família;

4. Implantar o serviço de fisioterapia e expandir os serviços de diagnóstico e tratamento na rede municipal de saúde;

5. Qualificar os servidores de nível médio, técnico e auxiliar que exercem atividades nos diversos programas de saúde, incluindo os serviços de enfermagem, laboratório, vigilância sanitária e outros;

6. Construir novas unidades de saúde;

7. Manter as atividades pertinentes às farmácias populares;

8. Manter os programas estratégicos da atenção básica;

2.9- Prestar serviços médicos e odontológicos para a população urbana e rural do município de Boa Vista;

2.10- Realizar ações de controle e combate a doenças transmissíveis e não transmissíveis;

2.11- Manter os equipamentos médicos, hospitalares, odontológicos e laboratoriais;

2.12- Manter os prédios e unidades de saúde

2.13- Dar continuidade a modernização da gestão administrativa e financeira da secretaria de saúde ;

2.14- Reestruturar a Atenção Básica, visando a melhoria dos serviços prestados nas Unidades de Saúde.

3. MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS INDÍGENAS

3.1- Dar continuidade a implementação das atividades de urbanização, arborização e ajardinamento, nos diversos bairros, melhorando assim o nível de área verde por habitante, no meio urbano;

1. Preservar e Conservar os lagos, igarapés e rios da área urbana e áreas indígenas do município de Boa Vista;

2. Contratar e fiscalizar os serviços de limpeza de logradouros públicos, coleta domiciliar e hospitalar de lixo, limpeza e desobstrução de rede de esgotos pluviais, fossas negras e caixas de gorduras;

3. Incentivar a coleta seletiva de lixo;

4. Realizar diagnóstico dos recursos hídricos da área urbana do município de Boa Vista;

5. Desenvolver atividades de educação ambiental na área urbana, rural e indígena do Município;

6. Conservar os sanitários químicos existentes e distribuir 15 (quinze) novos sanitários;

7. Criar novas alternativas de manejo de fauna silvestre, para garantir a segurança alimentar e outros fins;

3.9- Implantar banco de dados ambientais;

3.10- Criar áreas de proteção ambiental e recuperação das áreas degradadas, observando o estabelecido no Plano Diretor Estratégico do município de Boa Vista;

3.11- Ampliar e implementar projeto de macro e micro drenagem;

3.12- Fortalecer a infra estrutura de apoio a fiscalização e monitoramento, levando em conta a especificidade geográfica do município;

3.13- Implementar projetos de extrativismo vegetal sustentável de espécies nativas da flora;

3.14- Montar infra estrutura para o geoprocessamento;

3.15- Monitorar a qualidade da água;

3.16- Realizar campanhas educativas, oficinas nas escolas e nas praças públicas sobre educação ambiental;

1. Apoiar e dar assistência técnica e extensão rural às comunidades indígenas referentes a:

- Preparação do solo e aquisição de insumos e semen-
- Fruticultura irrigada;
- Piscicultura e avicultura;
- Horticultura:
- Viveiros para produção de mudas frutíferas e espécies florestais nativas da região;
- Roças comunitárias;
- Aquisição de equipamentos, máquinas e veículos;
- Instalação de estufas;
- Instalação de casas de farinha.

4. OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

1. Remodelar, ampliar e manter o Sistema de Iluminação Pública;

2. Desenvolver obras de Saneamento Básico;

3. Ampliar e manter a rede coletora de águas pluviais;

4. Construir bueiros, revestimento de canais e construção de pontes;

5. Desenvolver ações de infraestrutura, dando prioridade aos bairros periféricos;

6. Ampliar o Palácio 9 de Julho;

7. Construir e reformar abrigos para passageiros de ônibus;

8. Construir corredores estruturais de transporte coletivo;

4.9- Implementar o Plano Diretor, no que se refere à parte de urbanismo;

1. Manter e modernizar a frota de veículos a serviço do município;

2. Construir meio fios, sarjetas e canteiros, visando a segurança dos pedestres;

3. Manter a usina de asfalto à quente;

4. Recuperar e manter vias públicas;

5. Disponibilizar recursos financeiros para as contrapartidas de convênios;

6. Realizar pavimentação asfáltica em vias de diversos bairros;

7. Recuperar e manter estradas vicinais;

8. Recuperar e melhorar as praças públicas, com adaptação para atender projetos sociais;

9. Construir ciclovias;

10. Dar início à adaptação dos logradouros e edifícios pertencentes ao patrimônio público municipal, para garantia de acesso às pessoas portadoras de necessidades especiais;

11. Recuperar e manter os prédios pertencentes ao município;

12. Urbanizar e pavimentar vias e logradouros públicos;

13. Dar continuidade da implantação e manutenção de sinalização vertical e horizontal;

14. Capacitar os permissionários/concessionários que prestam serviço público de transporte coletivo;

15. Realizar serviços de instalação, operação, manutenção de equipamentos e sistema de gerenciamento e controle de infrações de trânsito cometidas por excesso de velocidade, avanço de semáforo e parada sobre a faixa de pedestres;

16. Capacitar os agentes de trânsito.

5. TURISMO,ESPORTE E LAZER

1. Implementar o Centro de Turismo e Cultura, na Intendência;

2. Dar continuidade à construção da Vila Olímpica;

3. Realizar as atividades nas diversas modalidades esportivas:

o na Vila Olímpica Roberto Marinho, entre crianças, adolescentes,alunos de escolas municipais e seus familiares e idosos;
o na Academia Aberta do Centro Vélia Coutinho e no parque Germano Augusto Sampaio;
o ginástica laboral nos órgãos municipais;
o corridas de rua em Boa Vista;
o eventos e oficinas esportivas .

4. Possibilitar a participação de atletas em eventos da área esportiva;

5.5- Incentivar a prática esportiva de 30 atletas, devidamente selecionados, incluindo auxílio financeiro;

1. Implementar o Centro de Informações Turísticas, disponibizando unidades de filhetaria, mapas e guias de Boa Vista, após atualização de cadastro do trade turístico;

2. Implementar a 1ª fase do projeto de Desenvolvimento Turístico de Boa Vista;

3. Revitalizar o bairro Caetano Filho (Beiral).

6. PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6.1- Desenvolver e manter os programas sociais, voltados para crianças e adolescentes;

1. Ampliar o atendimento do projeto de Atenção aos Portadores de Necessidades Especiais e Reabilitação na Comunidade;

2. Implementar projetos voltados para o idoso;

3. Ampliar e capacitar da equipe técnica que atua em atividades de promoção e desenvolvimento social;

4. Atender adolescentes e jovens com histórico baseado em dependência química;

5. Instalar a Casa Dia para atender dependentes químicos em tratamento através do município;

6. Ampliar, manter e aperfeiçoar os projetos sociais que atendem crianças e adolescentes;

7. Construir "malocões" com banheiros nos Centros de Múltiplo Uso para atender diretamente os projetos: Erradicação do Trabalho Infantil e Agente Jovem e, quando houver necessidade, os demais projetos;

8. Construir mini quadras cobertas nos Centros de Múltiplo Uso;

6.10- Desenvolver programas de Geração de Emprego e Renda, voltados para jovens de baixa renda e familiares;

6.11- Celebrar convênios com organizações governamentais e não governamentais;

6.12- Informatizar e controlar os projetos sociais;

6.13- Implementar os Restaurantes Populares;

6.14- Intermediar a mão de obra;

6.15- Desenvolver programas específicos voltados para a promoção da família;

6.16- Construir abrigo infantil, de acordo com o estabelecido na Lei 8.069/90;

6.17- Adquirir ônibus para atender os projetos sociais;

6.18- Construir sede para funcionamento dos conselhos, em local acessível a população.

7 - MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA

1. Mobilizar a comunidade para elaboração e execução participativa e integrada de programas e projetos municipais que contribuem para a melhoria de vida da população;

2. Indicar demandas prioritárias para serem beneficiadas por projetos sociais;

3. Realização de pesquisa socioeconômica censitária, amostral e/ou qualitativa, para monitoramento da gestão municipal e avaliação dos programas desenvolvidos;

4. Estimular a formação representatividade da população de todos os bairros de Boa Vista, visando garantir a participação popular e a avaliação de impactos;

5. Gerenciar e acompanhar grupos sociais e famílias que são beneficiadas pelos projetos sociais, prioritariamente os atendidos pelo programa Bolsa Família;

6. Estimular o desenvolvimento das ações intersecretarias, como forma de otimização dos recursos públicos.

8 - AGRICULTURA

1. Expandir e manter a assistência ao projeto Estufa e Horta a Céu Aberto;

2. Manter o Centro de Difusão Tecnológica;

3. Reformar e recuperar feiras, mercados públicos e viveiros;

4. Fomenta e prestar assistência à comercialização de hortifrutigranjeiros;

5. Prestar assistência técnica e apoiar à fruticultura irrigada;

6. Construir o2 (dois) mercados em Boa Vista;

7. Construir galpão para comercialização de hortifrutigranjeiros;

8.8- Implantar e implementar o Núcleo de Validação;

8.9- Implementar a Defesa Agropecuária Municipal;

8.10- Implementação do Crédito Rural;

8.11- Revitalizar o Mercado São Francisco.

9. HABITAÇÃO

9.1- Implantar a Política Habitacional no município de Boa Vista, conforme estabelecido no Plano Diretor Estratégico;

9.2- Realizar a estruturação organizacional da área habitacional;

9.3- Construir casas populares para a populaç de baixa renda;

9.4- Realizar o ordenamento dos assentamentos irregulares com titulação imobiliária;

9.5- Agilizar a criação de loteamentos populares;

9.6- Desenvolver d programas de recadastramento e titulação imobiliária e de identificação adequada de ruas e logradouros públicos e numeração de imóveis;

9.7- Levantar, cadastrar e fiscalizar as áreas institucionais;

9.8- Informatizar as atividades referentes à área fundiária do município;

9.9- Realizar pagamento de indenizações e desapropriações.

10 - GERENCIAMENTO MUNICIPAL

1. Modernizar e agilizar o Serviço Público Municipal;

2. Capacitar e valorizar o servidor público municipal com ênfase nas áreas de planejamento, execução fina ra, tributária, jurídica e de atendimento ao público;

3. Adequar as instalações da administração municipal;

4. Desenvolver planejamento participativo tendo em vista a integração das ações;

5. Integrar em rede de todos os setores da administração municipal;

6. Implementar o Plano Diretor de Informática;

7. Aperfeiçoar e agilizar os serviços de fiscalização e demais procedimentos da programação municipal;

8. Gerir as atividades administrativas do Executivo Municipal;

9. Atender as demandas judiciais e administrativas;

10. Desenvolver e atualizar o banco de dados cadastrais da população do município de Boa Vista;

11. Realizar o mapeamento georeferenciado da cidade e dos bairros;

10.12- Elaboração de pesquisa socioeconômica censitária, amostral e/ou qualitativa, para monitoramento da gestão municipal e avaliação dos programas desenvolvidos.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em 15 de setembro de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PROCURADORIA JURÍDICA DA EMHUR

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 108/2006
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 014/2006
OBJETO: O presente contrato tem por objetivo precípuo a necessidade de contratação de empresa com notórios conhecimentos e habilidades técnicas, registrada no CREA, que execute serviços de topografia, para a execução de trabalhos na medição de quadras e lotes, localizados na área urbana de Boa Vista.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e se houver interesse do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, conforme disposto no inc. II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
VALOR DO CONTRATO: O valor mensal dos serviços contratados é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correspondente ao preço total para a execução do objeto da Carta Convite nº 013/2006, durante o período estabelecido na cláusula terceira.
DAS FONTES DE RECURSOS: Os Recursos Orçamentários para atender à despesa a ser contratada serão assegurados através de :
Programa : 16.482.0179.1029
Elemento de Despesa : 3.390.39.99
Fonte : 010101
CONTRTANTE: EMHUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista.
CONTRATADO: R.E.CASTRO AVILA
DATA DA ASSINATURA : 29 de agosto de 2006.
ASSINAM: LUIZ FERNANDO TEIXEIRA MIGLIORIN - Diretor-Presidente da EMHUR, AFONSO CELSO MESQUITA DA SILVA - Diretor Administrativo e Financeiro da EMHUR, Interino, e, RODRIGO EDSON CASTRO AVILA - Representante da Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0172/06 - SMEC.
Espécie: Contrato nº 1276/2006 - PGMU.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, (Marca/Modelo: M. BENZ/OF1620, Placa: JXB 3340, Ano Fab/Mod: 1995/1995, Combustível: Diesel, Chassi: 9BM384087SB070846, Cor predominante: branca, Categoria: aluguel), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, conforme identificado e especificado no Edital do Pregão Eletrônico nº 120/2006, Termo de Referência, Planilha de Quantitativo e Preço e Minuta de Contrato.
Valor: R$ 25.999,00 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais).
Unidade Orçamentária: 0603.
Funcional Programática: 12 361 0153 2.028.
Categoria Econômica: 3.3.90.36.25.
Fonte de Recursos: FUNDEF.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Locatário: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Locador: ROSIMEIRE DE MATTOS MONTEIRO.
Data de Assinatura: 11 de setembro de 2006.
Vigência: O presente contrato terá vigência de 07 (sete) meses, contados a partir da data de emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.
Assinam: STELA APARECIDA DAMAS DE SILVEIRA, Representante do LOCATÁRIO /INTERVENIENTE e, ROSIMEIRE DE MATTOS MONTEIRO, representante do LOCADOR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0194/06 - SMEC.
Espécie: Contrato nº 1287/2006 - PGMU.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, do Lote nº: VII, para atender as necessidades da Educação de Jovens e Adultos, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 154/06, Termo de Referência, Planilha de Quantitativo e Preços, Minuta do Contrato, constantes no Processo nº 0194/06 - SMEC.
Valor: R$ 36.090,00 (trinta e seis mil e noventa reais).
Unidade Orçamentária: 0601.
Funcional Programática: 12 361 0142 2.015.
Categoria Econômica: 3.3.90.30.16.
Fonte de Recursos: Convênio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: N. DE L. AMARAL.
Data de Assinatura: 11 de Setembro de 2006.
Vigência: O presente contrato terá vigência até 31/12/2006, a contar da data da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.
Assinam: STELA APARECIDA DAMAS DE SILVEIRA, Representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e, NELSON DE LIMA AMARAL, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0194/06 - SMEC.
Espécie: Contrato nº 1282/2006 - PGMU.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, do Lote nº: I e IV, para atender as necessidades da Educação de Jovens e Adultos, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 154/06, Termo de Referência, Planilha de Quantitativo e Preços, Minuta do Contrato, constantes no Processo nº 0194/06 - SMEC.
Valor: R$ 55.034,00 (cinqüenta e cinco mil e trinta e quatro reais).
Unidade Orçamentária: 0601.
Funcional Programática: 12 361 0142 2.015.
Categoria Econômica: 3.3.90.30.16.
Fonte de Recursos: Convênio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.
Data de Assinatura: 11 de Setembro de 2006.
Vigência: O presente contrato terá vigência até 31/12/2006, a contar da data da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.
Assinam: STELA APARECIDA DAMAS DE SILVEIRA, Representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e, JOSEILDO SOARES DE SOUZA, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0194/06 - SMEC.
Espécie: Contrato nº 1283/2006 - PGMU.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, do Lote nº: II, para atender as necessidades da Educação de Jovens e Adultos, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 154/06, Termo de Referência, Planilha de Quantitativo e Preços, Minuta do Contrato, constantes no Processo nº 0194/06 - SMEC.
Valor: R$ 586,33 (quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos).
Unidade Orçamentária: 0601.
Funcional Programática: 12 361 0142 2.015.
Categoria Econômica: 3.3.90.30.16.
Fonte de Recursos: Convênio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: SUPERMERCADO RIBEIRO LTDA.
Data de Assinatura: 11 de Setembro de 2006.
Vigência: O presente contrato terá vigência até 31/12/

2006, a contar da data da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.

Assinam: STELA APARECIDA DAMAS DE SILVEIRA, Representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e, MANOEL RIBEIRO NETO, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0194/06 - SMEC.
Espécie: Contrato nº 1284/2006 - PGMU.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, do Lote nº: III e VIII, para atender as necessidades da Educação de Jovens e Adultos, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 154/06, Termo de Referência, Planilha de Quantitativo e Preços, Minuta do Contrato, constantes no Processo nº 0194/06 - SMEC.
Valor: R$ 15.758,00 (quinze mil, setecentos e cinqüenta e oito reais).
Unidade Orçamentária: 0601.
Funcional Programática: 12 361 0142 2.015.
Categoria Econômica: 3.3.90.30.16.
Fonte de Recursos: Convênio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: TECMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.
Data de Assinatura: 11 de Setembro de 2006.
Vigência: O presente contrato terá vigência até 31/12/2006, a contar da data da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.
Assinam: STELA APARECIDA DAMAS DE SILVEIRA, Representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e, DÁRIA OLINDA DE MORAES PEREIRA, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0194/06 - SMEC.
Espécie: Contrato nº 1285/2006 - PGMU.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, do Lote nº: V, para atender as necessidades da Educação de Jovens e Adultos, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 154/06, Termo de Referência, Planilha de Quantitativo e Preços, Minuta do Contrato, constantes no Processo nº 0194/06 - SMEC.
Valor: R$ 13.984,00 (treze mil e novecentos e oitenta e quatro reais).
Unidade Orçamentária: 0601.
Funcional Programática: 12 361 0142 2.015.
Categoria Econômica: 3.3.90.30.16.
Fonte de Recursos: Convênio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: E. C. DA SILVA ARAÚJO -ME.
Data de Assinatura: 11 de Setembro de 2006.
Vigência: O presente contrato terá vigência até 31/12/2006, a contar da data da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.
Assinam: STELA APARECIDA DAMAS DE SILVEIRA, Representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e, ERICA CARLA DA SILVA ARAÚJO, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0194/06 - SMEC.
Espécie: Contrato nº 1286/2006 - PGMU.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, do Lote nº: VI, para atender as necessidades da Educação de Jovens e Adultos, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 154/06, Termo de Referência, Planilha de Quantitativo e Preços, Minuta do Contrato, constantes no Processo nº 0194/06 - SMEC.
Valor: R$ 15.196,00 (quinze mil, cento e noventa e seis reais).
Unidade Orçamentária: 0601.
Funcional Programática: 12 361 0142 2.015.
Categoria Econômica: 3.3.90.30.16.
Fonte de Recursos: Convênio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: CARPO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Data de Assinatura: 11 de Setembro de 2006.
Vigência: O presente contrato terá vigência até 31/12/2006, a contar da data da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.
Assinam: STELA APARECIDA DAMAS DE SILVEIRA, Representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e, AUDEMAR CARVALHO DE SOUSA, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0200/06 - SMEC.
Espécie: Contrato nº 1279/2006 - PGMU.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, dos Lotes nºs I, II, III, IV, V e VI, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRIANÇAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SMEC, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 147/06, Termo de Referência, Planilha de Quantitativo e Preços, Minuta do Contrato, constantes no Processo nº 0200/06 - SMEC.
Valor: R$ 14.674,80 (quatorze mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).
Unidade Orçamentária: 0601.
Funcional Programática: 12 361 0142 2.015.
Categoria Econômica: 3.3.90.30.16.
Fonte de Recursos: Convênio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: TECMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.
Data de Assinatura: 11 de setembro de 2006.
Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será até o dia 31/12/2006, a contar da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.
Assinam: STELA APARECIDA DAMAS DE SILVEIRA, Representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e DÁRIA OLINDA DE MORAES PEREIRA, representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0200/06 - SMEC.
Espécie: Contrato nº 1280/2006 - PGMU.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, do Lotes nº VII, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRIANÇAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SMEC, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 147/06, Termo de Referência, Planilha de Quantitativo e Preços, Minuta do Contrato, constantes no Processo nº 0200/06 - SMEC..
Valor: R$ 13.616,00 (treze mil e seiscentos e dezesseis reais).
Unidade Orçamentária: 0601.
Funcional Programática: 12 361 0142 2.015.
Categoria Econômica: 3.3.90.30.16.
Fonte de Recursos: Convênio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.
Data de Assinatura: 11 de setembro de 2006.
Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será até o dia 31/12/2006, a contar da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.
Assinam: STELA APARECIDA DAMAS DE SILVEIRA, Representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e JOSEILDO SOARES DE SOUZA, representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0200/06 - SMEC.
Espécie: Contrato nº 1281/2006 - PGMU.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, do Lotes nº VIII, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRIANÇAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SMEC, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 147/06, Termo de Referência, Planilha de Quantitativo e Preços, Minuta do Contrato, constantes no Processo nº 0200/06 - SMEC.
Valor: R$ 3.267,00 (três mil e duzentos e sessenta e sete reais).
Unidade Orçamentária: 0601.
Funcional Programática: 12 361 0142 2.015.
Categoria Econômica: 3.3.90.30.16.
Fonte de Recursos: Convênio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: ELETRISUL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Data de Assinatura: 11 de setembro de 2006.
Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será até o dia 31/12/2006, a contar da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.
Assinam: STELA APARECIDA DAMAS DE SILVEIRA, Representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e NERI GILBERTO DA ROCHA, representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 0088/05 - SMEC.
Espécie: Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 1506/2005-PGMU.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto reajustar o valor da remuneração mensal do serviço prestado no importe de R$ 229,00 (duzentos e vinte e nove reais), referente aos meses de Janeiro a Junho do Contrato nº 1506/2006 PGMU, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE MAÍRA RIBEIRO GONÇALVES, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) VISANDO EXECUTAR AS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJOVEM.
Unidade Orçamentária: 0902.
Programa de Trabalho: 08 243 0047. 1.018.
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.55.
Fonte de Recursos: Convênio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: MAÍRA RIBEIRO GONÇALVES.
Data de assinatura: 21 de Agosto de 2006.
Assinam: STELA APARECIDA DAMAS DE SILVEIRA, Representante do CONTRATANTE /INTERVENIENTE, e MAÍRA RIBEIRO GONÇALVES, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 135/06 - SMDS.
Espécie: Contrato nº 1288/2006 - PGMU.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM TÉCNICAS ADMINISTRATIVAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO "PROJETO CONSTRUINDO O FUTURO", DESENVOLVIDO PELA SMDS, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 176/06, Termo de Referência (Anexo I), Modelo de Planilha /Proposta de Preço e Minuta do Contrato, constantes no Processo nº 135/06 - SMDS.
Valor: R$ 8.593,00 (oito mil, quinhentos e noventa e três reais).
Unidade Orçamentária: 0902.
Funcional Programática: 08 243 0125 2.058.
Categoria Econômica: 3.3.90.30.99.
Fonte de Recursos: Convênio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: TECMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.
Data de Assinatura: 12 de Setembro de 2006.
Vigência/Prazo: O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.
Assinam: EDILEUSA BARBOSA GOMES - INTERINA, Representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e, DARIA OLINDA DE MORAES, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0183/2006 - SMSA.
Espécie: Contrato nº 1289/2006 - PGMU.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, conforme a Certidão de Inexigibilidade, Termo de Referência e Minuta do Contrato, constantes no Processo nº 0183/06 - SMSA.
Valor: R$ 51.120,00 (cinqüenta e um mil e cento e vinte reais).
Unidade Orçamentária: 0801 e 0802.
Funcional Programática: 10 122 0123 2.039 e 10 301 0109 2.041.
Categoria Econômica: 3.3.90.39.61.
Fonte de Recursos: Recurso Próprio e SUS.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE RORAIMA - SINDAIMA.
Data de Assinatura: 12 de Setembro de 2006.
Vigência/Prazo: O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.
Assinam: NAMIS LEVINO DA SILVA FILHO, representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE, MANOEL EDUARDO MATIAS DA SILVA, representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0205/06 - SMEC.
Espécie: Contrato nº 1293/2006 - PGMU.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, do Lotes nº IV e V, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO ENSINO INDÍGENA DA SMEC, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 151/06, Termo de Referência, Planilha de Quantitativo e Preços, Minuta do Contrato, constantes no Processo nº 0205/06 - SMEC.
Valor: R$ 3.979,53 (três mil, novecentos e setenta e nove reais e cinqüenta e três centavos).
Unidade Orçamentária: 0601.
Funcional Programática: 12 361 0142 2.015.
Categoria Econômica: 3.3.90.30.16.
Fonte de Recursos: Convênio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: ARMARINHO RIO BRANCO LTDA - ME.
Data de Assinatura: 12 de setembro de 2006.
Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será até o dia 31/12/2006, a contar da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.
Assinam: STELA APARECIDA DAMAS DE SILVEIRA, Representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e WALBÉLIA DE NAZARÉ BARAUNA BENTO, representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0205/06 - SMEC.
Espécie: Contrato nº 1292/2006 - PGMU.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, do Lotes nº I, II e III, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO ENSINO INDÍGENA DA SMEC, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº

151/06, Termo de Referência, Planilha de Quantitativo e Preços, Minuta do Contrato, constantes no Processo nº 0205/06 - SMEC.

Valor: R$ 5.949,45 (cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Unidade Orçamentária: 0601.

Funcional Programática: 12 361 0142 2.015.

Categoria Econômica: 3.3.90.30.16.

Fonte de Recursos: Convênio.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: ELETRISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Data de Assinatura: 12 de setembro de 2006.

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será até o dia 31/12/2006, a contar da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.

Assinam: STELA APARECIDA DAMAS DE SILVEIRA, Representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e NERI GILBERTO DA ROCHA, representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0202/06 - SMEC.

Espécie: Contrato nº 1294/2006 - PGMU.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, dos Lotes nº I e II, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO ENSINO INDÍGENA DA SMEC, conforme Certidão de Dispensa de Licitação, Termo de Referência, Planilha de Quantitativo e Preços, Minuta do Contrato, constantes no Processo nº 0202/06 - SMEC.

Valor: R$ 624,15 (seiscentos e vinte e quatro reais e quinze centavos).

Unidade Orçamentária: 0601.

Funcional Programática: 12 361 0142 2.015.

Categoria Econômica: 3.3.90.30.16.

Fonte de Recursos: Convênio.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: MARCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Data de Assinatura: 12 de setembro de 2006.

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será até o dia 31/12/2006, a contar da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.

Assinam: STELA APARECIDA DAMAS DE SILVEIRA, Representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e MARCELINO VIEIRA DA NÓBREGA, representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0112/2006 - SMSA.

Espécie: Contrato nº 1301/2006 - PGMU.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER O HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTONIO, AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, O EXPRESSO SAÚDE, O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA E CENTRO DE REFERÊNCIA E ESPECIALIDADES MÉDICAS ANDRÉA PATRICIA M. SARAIVA, dos Lotes nºs I e VI, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 111/06, Termo de Referência, Modelo de Planilha/Proposta de Preço e Minuta do Contrato, constantes no Processo nº 0112/06 - SMSA.

Valor: R$ 87.048,60 (oitenta e sete mil, quarenta e oito reais e sessenta centavos).

Unidade Orçamentária: 0801 e 0802.

Funcional Programática: 10 301 0109 2.041, 10 302 0114 2.044 e 10 122 0123 2.039.

Categoria Econômica: 3.3.90.30.38.

Fonte de Recursos: Recurso Próprio e SUS.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: DENTAL ALENCAR IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME.

Data de Assinatura: 12 de Setembro de 2006.

Vigência/Prazo: O prazo para entrega dos materiais será de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.

Assinam: NAMIS LEVINO DA SILVA FILHO, representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE, VALDENIR FERREIRA DA SILVA, representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0112/2006 - SMSA.

Espécie: Contrato nº 1302/2006 - PGMU.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER O HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTONIO, AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, O EXPRESSO SAÚDE, O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA E CENTRO DE REFERÊNCIA E ESPECIALIDADES MÉDICAS ANDRÉA PATRICIA M. SARAIVA, dos Lotes nºs II, III, IV, V e XI, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 111/06, Termo de Referência, Modelo de Planilha/Proposta de Preço e Minuta do Contrato, constantes no Processo nº 0112/06 - SMSA.

Valor: R$ 219.102,32 (duzentos e dezenove mil, cento e dois reais e trinta e dois centavos).

Unidade Orçamentária: 0801 e 0802.

Funcional Programática: 10 301 0109 2.041, 10 302 0114 2.044 e 10 122 0123 2.039.

Categoria Econômica: 3.3.90.30.38.

Fonte de Recursos: Recurso Próprio e SUS.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: PARAIBUNA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Data de Assinatura: 12 de Setembro de 2006.

Vigência/Prazo: O prazo para entrega dos materiais será de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.

Assinam: NAMIS LEVINO DA SILVA FILHO, representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE, ALAIR JOSÉ PIAZZI, representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0112/2006 - SMSA.

Espécie: Contrato nº 1303/2006 - PGMU.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER O HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTONIO, AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, O EXPRESSO SAÚDE, O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA E CENTRO DE REFERÊNCIA E ESPECIALIDADES MÉDICAS ANDRÉA PATRICIA M. SARAIVA, dos Lotes nºs VII, VIII, IX e X, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 111/06, Termo de Referência, Modelo de Planilha/Proposta de Preço e Minuta do Contrato, constantes no Processo nº 0112/06 - SMSA.

Valor: R$ 8.067,00 (oito mil e sessenta e sete reais).

Unidade Orçamentária: 0801 e 0802.

Funcional Programática: 10 301 0109 2.041, 10 302 0114 2.044 e 10 122 0123 2.039.

Categoria Econômica: 3.3.90.30.38.

Fonte de Recursos: Recurso Próprio e SUS.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: CARDAN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Data de Assinatura: 12 de Setembro de 2006.

Vigência/Prazo: O prazo para entrega dos materiais será de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.

Assinam: NAMIS LEVINO DA SILVA FILHO, representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE, JOÃO BATISTA CARVALHO DE AGUIAR, representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0153/06 - SMDS.
Espécie: Contrato nº 1306/2006 - PGMU.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ARMARINHO) A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DO PROJETO CRESCER , com o Lote II e IV, conforme o Edital do Pregão Eletrônico nº 166/06, Termo de Referência, Planilha de Quantitativos e Preços e Minuta do Contrato, constantes no Processo nº 153/06 - SMDS.
Valor: R$ 2.620,00 (dois mil e seiscentos e vinte reais).
Unidade Orçamentária: 0901.
Funcional Programática: 12 243 0027 2.055.
Categoria Econômica: 3.3.90.30.99.
Fonte de Recursos: Convênio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: MEDISUL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.
Data de Assinatura: 13 de setembro de 2006.
Vigência: O presente contrato terá a vigência de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.
Assinam: EDILEUSA BARBOSA GOMES, Representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE-INTERINA e, MARIA DE JESUS DA SILVA BRANDÃO, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0153/06 - SMDS.
Espécie: Contrato nº 1305/2006 - PGMU.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ARMARINHO) A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DO PROJETO CRESCER , com o Lote I e III, conforme o Edital do Pregão Eletrônico nº 166/06, Termo de Referência, Planilha de Quantitativos e Preços e Minuta do Contrato, constantes no Processo nº 153/06 - SMDS.
Valor: R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).
Unidade Orçamentária: 0901.
Funcional Programática: 12 243 0027 2.055.
Categoria Econômica: 3.3.90.30.99.
Fonte de Recursos: Convênio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: ARMARINHO RIO BRANCO LTDA-ME.
Data de Assinatura: 13 de setembro de 2006.
Vigência: O presente contrato terá a vigência de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.
Assinam: EDILEUSA BARBOSA GOMES, Representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE-INTERINA e, WALBÉLIA DE NAZARÉ BARAÚNA BENTO, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0174/2006 - SMSA.
Espécie: Contrato nº 1304/2006 - PGMU.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM AR-CONDICIONADO, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CASAS DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOZES, DEPARTAMENTO DE APOIO LOGISTICO DA SMSA, EPIDEMIOLOGIA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, HOSPITAL DA CRIANÇA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme estabelecido pelo Projeto Básico, Planilha de Quantitativo e Preço, Minuta do Contrato e Edital da Carta Convite nº 0202/06, constante do Processo nº 0174/06 - SMSA.
Valor: R$ 23.530,00 (vinte e três mil, quinhentos e trinta reais),.
Unidade Orçamentária: 0801.
Funcional Programática: 10 122 0123 2.039.
Categoria Econômica: 3.3.90.39.99.
Fonte de Recursos: Recurso Próprio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: GEL NORTE SERVIÇOS LTDA-ME.
Data de Assinatura: 13 de Setembro de 2006.
Vigência/Prazo: O prazo para prestação dos serviços será de 05 (cinco) meses, a contar da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.
Assinam: NAMIS LEVINO DA SILVA FILHO, Representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE, JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0157/06 - SMEC.
Espécie: Contrato nº 1300/2006 - PGMU.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, A FIM DE ATENDER A SMEC, com o Lote I, conforme estabelecido pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 104/2006, Termo de Referência, Minuta do Contrato, Planilha de Quantitativo e Preços, constante do Processo nº 157/2006 - SMEC.
Valor: R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).
Unidade Orçamentária: 0603,
Funcional Programática: 12 361 0153 2.029.
Categoria Econômica: 4.4.90.52.01.
Fonte de Recursos: FUNDEF.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: MEDISUL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.
Data de Assinatura: 14 de setembro de 2006.
Vigência/Prazo: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Nota Empenho, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.
Assinam: STELA APARECIDA DAMAS DE SILVEIRA, Representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e MARIA DE JESUS DA SILVA BRANDÃO, representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

REPUPLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 077/06 - SMDS.
Espécie: Contrato nº 1028/2006 - PGMU.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELA CONTRATADA PARA EXERCER O EMPREGO PÚBLICO TEMPORÁRIO DE ASSISTENTE SOCIAL, para atuar na área de Capacitação de Jovens e Adolescentes do Projeto Crescer do 1o. Aditivo ao Convênio n. 6000.0008829.04.4 -2004.
Valor: R$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais).
Unidade Orçamentária: 0901.
Programa de Trabalho:12.243.0027. 2.055.
Elemento de Despesa: 3.3.90.3699.
Fonte de Recursos: Convênio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: LIANDRA MOTA AGUIAR.
Data de Assinatura: 20 de julho de 2006.
Vigência/Prazo: O presente contrato será temporário e terá a vigência de doze (12) meses, com carga horária de quarenta (40) horas semanais.
Assinam: SIMONE ANDRADE QUEIROZ, Representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e, LIANDRA MOTA AGUIAR, Representante da CONTRATADA.

REPUBLICADO POR CONTER ERRO NO NOME DA REPRESENTANTE DA CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

REPULICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 077/06 - SMDS.
Espécie: Contrato nº 1029/2006 - PGMU.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELA CONTRATADA PARA EXERCER O EMPREGO PÚBLICO TEMPORÁRIO DE PSICÓLOGA, para atuar na área de Capacitação de Jovens e Adolescentes do Projeto Crescer do 1o. Aditivo ao Convênio n. 6000.0008829.04.4 -2004.
Valor: R$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais).

Unidade Orçamentária: 0901.
Programa de Trabalho:12.243.0027. 2.055.
Elemento de Despesa: 3.3.90.3699.
Fonte de Recursos: Convênio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: LYAN CARTNEY DA SILVA PARENTE.
Data de Assinatura: 20 de julho de 2006.
Vigência/Prazo: O presente contrato será temporário e terá a vigência de doze (12) meses, com carga horária de quarenta (40) horas semanais.
Assinam: SIMONE ANDRADE QUEIROZ, Representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e, LYAN CARTNEY DA SILVA PARENTE, a CONTRATADA.

REPUBLICADO POR CONTER ERRO NO NOME DA REPRESENTANTE DA CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0195/06 - SMEC.
Espécie: Contrato nº 01278/2006 - PGMU.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, dos Lotes nºs II e IV, PARA ATENDER AS PECULIARIDADES DOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS - EJA, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 153/06, Termo de Referência, Planilha de Quantitativo e Preços, Minuta do Contrato, constantes no Processo nº 0195/06 - SMEC.
Valor: R$ 8.298,95 (oito mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos)
Unidade Orçamentária: 0601
Funcional Programática: 12 361 0142 2.015.
Categoria Econômica: 3.3.90.30.16
Fonte de Recursos: Convenio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratado: ELETRISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Data de Assinatura: 11 de setembro de 2006.
Vigência/Prazo: O prazo de vigência do presente contrato será até o dia 31/12/2006, a contar da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.
Assinam: STELA APARECIDA DAMAS DE SILVEIRA, representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e NERI GILBERTO DA ROCHA representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0195/06 - SMEC.
Espécie: Contrato nº 01277/2006 - PGMU.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, dos Lotes nºs I e III, PARA ATENDER AS PECULIARIDADES DOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS - EJA, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 153/06, Termo de Referência, Planilha de Quantitativo e Preços, Minuta do Contrato, constantes no Processo nº 0195/06 - SMEC.
Valor: R$ 28.397,14 (vinte e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e quatorze centavos)
Unidade Orçamentária: 0601.
Funcional Programática: 12 361 0142 2.015.
Categoria Econômica: 3.3.90.30.16.
Fonte de Recursos: Convenio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratado: TECMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.
Data de Assinatura: 11 de setembro de 2006.
Vigência/Prazo: O prazo de vigência do presente contrato será até o dia 31/12/2006, a contar da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.
Assinam: STELA APARECIDA DAMAS DE SILVEIRA, representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e DARIA OLINDA DE MORAES PEREIRA representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0152/06 - SMDS.
Espécie: Contrato nº 01291/2006 - PGMU.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE E PAPELARIA), PARA ATENDER AO "PROJETO CRESCER" DESENVOLVIDO PELA SMDS, com os lotes nºs I, III, IV e V, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 165/06, Termo de Referência, Modelo de Planilha/Proposta de Preço e Minuta do Contrato, constantes no Processo nº 0152/06 - SMDS.
Valor: R$ 5.525,45 (Cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos)
Unidade Orçamentária: 0901.
Funcional Programática: 12 243 0027 2.055.
Categoria Econômica: 3.3.90.30.99.
Fonte de Recursos: Convênio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: ELETRISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Data de Assinatura: 13 de setembro de 2006.
Vigência/Prazo: O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.
Assinam: EDILEUSA BARBOSA GOMES, representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e NERI GILBERTO DA ROCHA, representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0152/06 - SMDS.
Espécie: Contrato nº 01290/2006 - PGMU.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE E PAPELARIA), PARA ATENDER AO "PROJETO CRESCER" DESENVOLVIDO PELA SMDS, com o lote nº II, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 165/06, Termo de Referência, Modelo de Planilha/Proposta de Preço e Minuta do Contrato, constantes no Processo nº 0152/06 - SMDS.
Valor: R$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais).
Unidade Orçamentária: 0901.
Funcional Programática: 12 243 0027 2.055.
Categoria Econômica: 3.3.90.30.99.
Fonte de Recursos: Convênio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: ARMARINHO RIO BRANCO LTDA - ME.
Data de Assinatura: 13 de setembro de 2006.
Vigência/Prazo: O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.
Assinam: EDILEUSA BARBOSA GOMES, representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e WALBÉLIA DE NAZARÉ BARAÚNA BENTO, o representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0145/06 - SMDS.
Espécie: Contrato nº 01295/2006 - PGMU.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (TINTAS E SOLVENTES), PARA ATENDER AO "PROJETO CRESCER" DESENVOLVIDO PELA SMDS, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 157/06, Termo de Referência, Modelo de Planilha/Proposta de Preço e Minuta do Contrato, constantes no Processo nº 0145/06 - SMDS.
Valor: R$ 14.665,00 (Quatorze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).
Unidade Orçamentária: 0901.
Funcional Programática: 12 243 0027 2.055.
Categoria Econômica: 3.3.90.30.99.
Fonte de Recursos: Convenio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL-

VIMENTO SOCIAL E TRABALHO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratado: ELETRISUL COMÉRCIO E REPRESNTAÇÕES LTDA - EPP.
Data de Assinatura: 13 de setembro de 2006.
Vigência/Prazo: O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.
Assinam: EDILEUSA BARBOSA GOMES, representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e NERI GILBERTO DA ROCHA representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0151/06 - SMDS.
Espécie: Contrato nº 01296/2006 - PGMU.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDINTE E PAPELARIA), PARA ATENDER AO "PROJETO CRESCER" DESENVOLVIDO PELA SMDS, com os lotes nºs I e II, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 164/06, Termo de Referência, Modelo de Planilha/Proposta de Preço e Minuta do Contrato, constantes no Processo nº 0151/06 - SMDS.
Valor: R$ 17.814,74 (Dezessete mil oitocentos e quatorze s e setenta e quatro centavos).
Unidade Orçamentária: 0901.
Funcional Programática: 12 243 0027 2.055.
Categoria Econômica: 3.3.90.30.99
Fonte de Recursos: Convenio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratado: MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Data de Assinatura: 13 de setembro de 2006.
Vigência/Prazo: O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.
Assinam: EDILEUSA BARBOSA GOMES, representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e MARIA DE JESUS DA SILVA BRANDÃO, o CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0146/06 - SMDS.
Espécie: Contrato nº 01297/2006 - PGMU.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇAO DE MATERIAL DE CONSUMO (TECIDOS), PARA ATENDER AO "PROJETO CRESCER" DESENVOLVIDO PELA SMDS, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 158/06, Termo de Referência, Modelo de Planilha/Proposta de Preço e Minuta do Contrato, constantes no Processo nº 0146/06 - SMDS.
Valor: R$ 6.960,00 (Seis mil, novecentos e sessenta reais).
Unidade Orçamentária: 0901.
Funcional Programática: 12 243 0027 2.055.
Categoria Econômica: 3.3.90.30.99.
Fonte de Recursos: Convênio
Interveniente: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: ARMARINHO RIO BRANCO LTDA - ME.
Data de Assinatura: 13 de setembro de 2006.
Vigência/Prazo: O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.
Assinam: EDILEUSA BARBOSA GOMES, representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e WALBELIA DE NAZARÉ BARAUNA BENTO, o representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 008/06 - SMDA.
Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0339/2006-PGMU.
Objeto: O presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo, tem por objeto prorrogar por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 30 de agosto do corrente ano, o prazo do contrato referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DE 40HA (QUARENTA) HECTARES E IMPLANTAÇÃO DE BARREIRA QUEBRA VENTO E CULTURA DE NIM, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação do Ofício nº 0442/06-SMDA, acostado nos autos do Processo nº 008/06- SMDA.
Unidade Orçamentária: 1401.
Funcional Programática: 20 601 0170 1.036.
Categoria Econômica: 3.3.90.30.99.
Fonte de Recursos: Convênio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: A. DA SILVA MELO.
Data de assinatura: 30 de agosto de 2006.
Assinam: MANOEL ELIZEU ALVES, Representante da CONTRATANTE, e ANDRESON DA SILVA MELO, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

REPUBLICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 0010/05 - SMDS.
Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Convênio S/Nº.
Objeto: O presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo, tem por objeto prorrogar por mais 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 26 de outubro de 2006, o prazo do Convênio, cujo objeto é a execução em parceria com o Município do Projeto Centro de Referência da Assistência Social-Casa da Família/Potencialização da Rede Sócio Assistencial, conforme ofício nº 692/06-SMDS, acostados aos autos do Processo nº 010/05 -SMDS.
Unidade Orçamentária: 0902.
Funcional Programática: 08 244 0045 2.066.
Categoria Econômica: 3.3.50.39.55.
Fonte de Recursos: Convênio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.
Convenente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Conveniada: ASSOCIAÇÃO CENTRO ESPÍRITA PAULO DE TARSO/UPI CASA DE TIMÓTEO.
Data da Assinatura: 11 de Agosto de 2006.
Assinam: SIMONE ANDRADE QUEIROZ, Representante do CONVENENTE/INTERVENIENTE, e JOSÉ RIBAMAR DE ALMEIDA LIMA, Representante do CONVENIADO.

REPUBLICADO POR CONTER ERRO NA DATA DE ASSINATURA E NO NOME DO REPRESENTANTE DO CONVENIADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 00103/05 - SMEC.
Espécie: Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 1737/2005-PGMU.
Objeto: O presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo tem por objeto, prorrogar por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, o prazo do contrato nº 1737/2005-PGMU, contados a partir de 16 de setembro de 2006, com termino previsto para 30 de outubro de 2006, tendo como objeto a CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme Parecer Técnico nº 100/06- SMOU, acostado nos autos do Processo nº 000103/05- SMEC.
Unidade Orçamentária: 0603.
Funcional Programática: n.º 12 361 0008 2.034.
Categorias Econômicas 4.4.90.5101.
Fonte de Recursos: FUNDEF.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: PARALELA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Data de assinatura: 13de Setembro de 2006.
Assinam: STELA APARECIDA DAMAS DE SILVEIRA, representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE, e RAIMUNDO ALVES NETO, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 038/01 - CPL
Espécie: Contrato de Permissão de Uso celebrado nos autos do processo n. 038/2001 e edital n. 001/2001.
Objeto: O presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo tem por objeto, prorrogar por mais 105 (cento e cinco) dias, o prazo do contrato de permissão de uso celebrado nos autos do processo n. 038/01 e edital n. 001/2001, contados a partir de 24 de outubro de 2006, com término previsto para 05 de fevereiro de 2007, tendo como objeto A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS URBANOS POR ÔNIBUS E/OU POR MICROÔNIBUS, COM MODALIDADE CONVENCIONAL REGULAR, no Município de Boa Vista, conforme Ofício n.197/06 do Processo nº 0038/2001.
Permitente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Permissionária: EMPRESA VIAÇÃO CIDADE DE BOA VISTA LTDA
Assinam: LUIZ FERNANDO TEIXEIRA MIGLIORINI, Representante da PERMITENTE/FISCALIZADORA e, MARCELO ALVES CAVALVANTE, representante da PERMISSIONÁRIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 0068/96
Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Permissão de Uso celebrado entre o Município de Boa Vista/RR e a empresa Expresso Roraima Ltda conforme edital n.001/96 e processo n. 068/96
Objeto: O presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo tem por objeto, prorrogar por mais 08 (oito) meses, o prazo do contrato de permissão de uso celebrado nos autos do processo n. 068/96 e edital n. 001/96, contados a partir de 06 de junho de 2006, com término previsto para 06 de fevereiro de 2007, tendo como objeto A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS, URBANOS POR FROTA DE ÔNIBUS, COM MODALIDADE CONVENCIONAL REGULAR, no Município de Boa Vista, conforme Ofício n.196/06 do Processo nº 0068/96.
Permitente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Fiscalizador: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Permissionária: EXPRESSO RORAIMA LTDA
Data de assinatura: 05 de Maio de 2006.
Assinam: LUIZ FERNANDO TEIXEIRA MIGLIORIN, Representante da PERMITENTE/FISCALIZADOR, e MARCELO ALVES CAVALCANTE Representante da PERMISSIONÁRIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação
Convite n.º 210/2006 - Processo 0177/2006-SMEC

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Decreto nº 002/E, ano 2006, torna público que realizará Convite, Tipo Menor Preço Global, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados nas áreas de Fonoaudiologia (Audiometria) e Otorrinolaringologia, a fim de atender as crianças das 1a, 2a e 3a séries do Ensino Fundamental Público.

Para aquisição do Convite, o interessado deverá comparecer na CPL, no horário de 08:00 as 13:00.

Informações: Rua General Penha Brasil, nº 1011, Palácio 09 de Julho (Anexo I), São Francisco, Boa Vista - RR. Data para apresentação de documentação e proposta: 29/09/06, às 10:00hs, no endereço supracitado.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ERRATA

Referente ao Extrato do Termo de Cessão de Uso, firmado entre o Município de Boa Vista e a Empresa GERALDO J. COAN & CIA LTDA nos autos do Processo nº 0101/06-SMDS, publicado no D.O.M. nº 1806 de 12/09/2006.

Onde se Lê: O objeto do presente termo, é a cessão dos equipamentos e utensílios de propriedade do CEDENTE/INTERVENIENTE, para fim único e exclusivo na exclusivo na execução da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO PREPARADA DO RESTAURANTE POPULAR I, NO BAIRRO PINTOLÂNDIA, conforme ANEXO I e II..

Leia-se: O objeto do presente termo, é a cessão dos equipamentos e utensílios de propriedade do CEDENTE/INTERVENIENTE, para fim único e exclusivo na execução da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO PREPARADA DO RESTAURANTE POPULAR I, NO BAIRRO PINTOLÂNDIA, conforme ANEXO I e II.

Procuradoria de Contratos e Convênios, em 13 de agosto de 2006.

Renata C. de Melo Delgado R. Fonseca
Procuradora

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ERRATA

Referente ao Contrato nº 1254/06 - PGMU, firmado entre a empresa ELETRISUL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP e o Município de Boa Vista/RR, nos autos do Processo nº 0123/2006-SMDS, publicado no D.O.M. nº 1801 de 04/09/2006.

Onde se Lê: R$ 9.910,00 (nove mil e novecentos e dez reais).

Leia-se: R$ 705,00 (setecentos e cinco reais).

Procuradoria Contratos e Convênios, em 13 de Setembro de 2006.

Renata Delgado Fonseca
Procuradora

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE DESCONSIDERAÇÃO DE ERRATA

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.943.030/0001 - 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato represe lo pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, IRADILSON SAMPA[illegible]E SOUZA, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do RG nº 25.703 SSP/RR e CPF nº 052.605.312-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritizeiros, nº 059, Bairro Caçari, nesta Capital, vem DESCONSIDERAR a publicação da Errata referente ao Terceiro Termo Aditivo ao Convênio S/N-PGMU, firmado entre a empresa ASSOCIAÇÃO CENTRO ESPIRITA PAULO DE TARSO/UPI CASA DE TIMÓTEO e o Município de Boa Vista/RR nos autos do Processo nº 010/05-SMDS, publicado no Diário Oficial nº 1806 de 12/09/06, firmado nos

Boa Vista - RR, 14 de setembro de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇO Nº 102/06
PROCESSO: 0208/06-(SMEC)

Colocação	EMPRESAS	MENOR PREÇO GLOBAL
1º	C. S. C. MELO - ME	94.330,88
2º	IVETH DA SILVA - ME	101.700,48

A CPL recomendou à adjudicação/homologação à empresa C. S. C. MELO - ME, no valor estimado de R$ 94.330,88 (noventa e quatro mil, trezentos e trinta reais e oitenta e oito

centavos).

Boa Vista 19/09/2006

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇO Nº 105/06
PROCESSO: 0168/06-(SMDS)

EMPRESA	MENOR PREÇO GLOBAL
ODASHIRO & CIA LTDA	R$ 12.204,00

A CPL recomendou à adjudicação/homologação à empresa ODASHIRO & CIA LTDA, no valor estimado de R$ 12.204,00 (doze mil, duzentos e quatro reais).

Boa Vista 19/09/2006

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
CONCORRÊNCIA Nº 020/06
PROCESSO: 073/06-SMOU

EMPRESA	VALOR
ENCON-ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA	R$ 3.678.117,54

Pelo exposto a Comissão recomenda a adjudicação à empresa ENCON-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, no valor estimado de R$ 3.678.117,54(três milhões, seiscentos e setenta e oito mil, cento e dezessete reais e cinqüenta centavos). Por ter apresentado Menor Preço Global.

Boa Vista RR, 19/09/2006

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
CONCORRÊNCIA Nº 019/06
PROCESSO: 176/06-(SMEC)

ação	EMPRESAS	MENOR PREÇO GLOBAL
º	CONSTRUTORA BLOKUS LTDA	2.991.562,72
2º	STN CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA	3.049.216,44

A CPL recomendou à adjudicação/homologação à empresa CONSTRUTORA BLOKUS LTDA, no valor estimado de R$ 2.991.562,72 (dois milhões, novecentos e noventa e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos).

Boa Vista 19/09/2006

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 143/2006
Processo 0155/2006-SMSA

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0155/2006-SMSA - Pregão Eletrônico nº 143/2006, tendo como objeto Aquisição de Material Laboratorial para atender a SMSA, sendo vencedora a empresa ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA por apresentar o Menor Preço Global por lote no valor total de R$ 53.500,00 (cinqüenta e três mil e quinhentos reais).

Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2006.

Namis Levino da Silva Filho
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

ATA DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2006 - CPL / PMBV, PROCESSO Nº 0042/2006 - SMOU

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, às dez horas e trinta minutos, no recinto do Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Boa Vista, reuniram-se a Procuradora Geral do Município e o Secretario Municipal de Obras e Urbanismo para recomendar, a revogação, de ofício, do Pregão Eletrônico em epígrafe, nos termos do Parecer Jurídico nº 116/06 da Procuradoria de Contratos e Convênios, e com fulcro no artigo 49 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, uma vez que no certame não foi observada a exigência do Ministério das Cidades, no qual seria a utilização do sistema COMPRASNET na Modalidade do Pregão Eletrônico, para aquisições de bens e contratação de serviços comuns, no âmbito do Programa Habitar Brasil/BID. Nada mais havendo a constar, o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, deu por encerrados os trabalhos.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Silvana B. Gandur Pigari
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 042/2006 - SMOU
TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2006 - CPL/PMBV

O SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, REVOGA, DE OFÍCIO, O PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2006 - COPEL, RECOMENDADO PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO Nº 116/06 DA PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, E COM FULCRO NO ARTIGO 49 E SEUS PARAGRAFOS DA LEI Nº 8.666/93.
Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

REVOGO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2006 - CPL/PMBV

EM 13/09/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

ATA DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2006 - CPL / PMBV, PROCESSO Nº 0045/2006 - SMOU

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, às dez horas, no recinto do Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Boa Vista, reuniram-se a Procuradora Geral do Município e o Secretario Municipal de Obras e Urbanismo para recomendar, a revogação, de ofício, do Pregão Eletrônico em epígrafe, nos termos do Parecer Jurídico nº 117/06 da Procuradoria de Contratos e Convênios, e com fulcro no artigo 49 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, uma vez que no certame não foi observada a exigência do Ministério das Cidades, no qual seria a utilização do sistema COMPRASNET na Modalidade do Pregão Eletrônico, para aquisições de bens e contratação de serviços comuns, no âmbito do Programa Habitar Brasil/BID. Nada mais havendo a constar, o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, deu por encerrados os trabalhos.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Silvana B. Gandur Pigari
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 045/2006 - SMOU
TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº

057/2006 - CPL/PMBV

O SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, REVOGA, DE OFÍCIO, O PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2006 - COPEL, RECOMENDADO PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO Nº 117/06 DA PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, E COM FULCRO NO ARTIGO 49 E SEUS PARAGRAFOS DA LEI Nº 8.666/93.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

REVOGO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2006 - CPL/PMBV

EM 14/09/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

ATA DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2006 - CPL / PMBV, PROCESSO Nº 0046/2006 - SMOU

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, às onze horas, no recinto do Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Boa Vista, reuniram-se a Procuradora Geral do Município e o Secretario Municipal de Obras e Urbanismo para recomendar, a revogação, de ofício, do Pregão Eletrônico em epígrafe, nos termos do Parecer Jurídico nº 112/06 da Procuradoria de Contratos e Convênios, e com fulcro no 49 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, uma vez que no certame não foi observada a exigência do Ministério das Cidades, no qual seria a utilização do sistema COMPRASNET na Modalidade do Pregão Eletrônico, para aquisições de bens e contratação de serviços comuns, no âmbito do Programa Habitar Brasil/BID. Nada mais havendo a constar, o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, deu por encerrados os trabalhos.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Silvana B. Gandur Pigari
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 046/2006 - SMOU
TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2006 - CPL/PMBV

O SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, REVOGA, DE OFÍCIO, O PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2006 - COPEL, RECOMENDADO PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO Nº 112/06 DA PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, E COM FULCRO NO ARTIGO 49 E SEUS PARAGRAFOS DA LEI Nº 8.666/93.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

REVOGO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2006 - CPL/PMBV

EM 11/09/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 127/06 - CPL

PROCESSO Nº. 0150/2006/SMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, às 09:30 horas, no recinto do Gabinete do Secretário Municipal de Saúde - SMSA reuniu-se o Senhor Secretário da Pasta e o Núcleo Jurídico desta Secretaria, para, em acatamento ao Parecer de nº. 086/06/NSJ/SMSA, proferido às fls. 304 a 306 do Processo nº. 150/2006 da Senhora Chefe do Núcleo Setorial Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde, recomenda a REVOGAÇÃO de ofício, do Processo Licitatório por Pregão Eletrônico de nº. 127/06, nos termos do Art. 37, inciso XXI e Art. 49 da Lei 8.666/93 e da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, em virtude de ilegalidade, quanto ao disposto no item 1.2 do Termo de Referência - Anexo I, do Edital, e conveniência e oportunidade verificadas por ocasião do Recurso interposto pela empresa IORIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Considerando que a REVOGAÇÃO é ato privativo da Administração, comandado pela conveniência do serviço e restando devidamente comprovado o fato superveniente, pelo Secretário Municipal de Saúde. Nada mais havendo a constar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata.

Boa Vista, 15 de setembro de 2006.

Namis Levino da Silva Filho
Secretário Municipal da - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 127/06 - CPL

PROCESSO Nº. 0150/2006/SMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Senhor Secretário Municipal de Saúde de Boa Vista, REVOGA, DE OFÍCIO, O PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 127/06 - CPL, e todos os atos praticados nos autos do Processo Administrativo Nº. 0150/2006/SMSA, com fulcro no Art. 37, so XXI e Art. 49 da Lei 8.666/93 e da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Boa Vista, 15 de setembro de 2006.

Namis Levino da Silva Filho
Secretário Municipal da - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 126/06 - CPL

PROCESSO Nº. 0149/2006/SMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, às 09:00 horas, no recinto do Gabinete do Secretário Municipal de Saúde - SMSA reuniu-se o Senhor Secretário da Pasta e o Núcleo Jurídico desta Secretaria, para, em acatamento ao Parecer de nº. 087/06/NSJ/SMSA, proferido às fls. 132 a 134 do Processo nº. 149/2006 da Senhora Chefe do Núcleo Setorial Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde, recomendar a REVOGAÇÃO de ofício, do Pro so Licitatório por Pregão Eletrônico de nº. 126/06, nos term Jo Art. 37, inciso XXI e Art. 49 da Lei 8.666/93 e da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, em virtude de ilegalidade, quanto ao disposto no item 1.2 do Termo de Referência - Anexo I, do Edital, e conveniência e oportunidade verificadas por ocasião do Recurso interposto pela empresa IORIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Considerando que a REVOGAÇÃO é ato privativo da Administração, comandado pela conveniência do serviço e restando devidamente comprovado o fato superveniente, pelo Secretário Municipal de Saúde. Nada mais havendo a constar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata.

Boa Vista, 15 de setembro de 2006.

Namis Levino da Silva Filho
Secretário Municipal da - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 126/06 - CPL

PROCESSO Nº. 0149/2006/SMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Senhor Secretário Municipal de Saúde de Boa Vista, REVOGA, DE OFÍCIO, O PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 126/06 - CPL, e todos os atos praticados nos autos do Processo Admi-

nistrativo Nº. 0149/2006/SMSA, com fulcro no Art. 37, inciso XXI e Art. 49 da Lei 8.666/93 e da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Boa Vista, 15 de setembro de 2006.

Namis Levino da Silva Filho
Secretário Municipal da - SMSA

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

FALE COM A PREFEITURA: LIGUE 156.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

REVITALIZAÇÃO E DUPLICAÇÃO DA AVENIDA CENTENÁRIO. É A MODERNIDADE CHEGANDO A TODAS AS PARTES DA CIDADE.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

SERVIDOR, AGORA SEU CONTRACHEQUE É ELETRÔNICO. PROCURE O TERMINAL DO BANCO DO BRASIL MAIS PRÓXIMO DE VOCÊ.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

FAÇA EXERCÍCIO NAS ACADEMIAS ABERTAS DO CENTRO E DO PARQUE GERMANO AUGUSTO. DE SEGUNDA A SEXTA, DAS18H30 ÀS 21H.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

BOA VISTA LIMPA É BOA VISTA LINDA. ENTRE TAMBÉM NESSA CAMPANHA EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DA VIDA

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

PROJETO DE FRUTICULTURA IRRIGADA VALE DO RIO BRANCO: MAIS EMPREGOS PARA A POPULAÇÃO E MAIS FRUTAS NAS FEIRAS E MERCADOS.

PREFEITURA DE

Boa Vista

CADA DIA MELHOR

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO. IGREJA MATRIZ É REFORMADA E VOLTA A TER SUAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS.

Poder Legislativo

Presidente:
José Reinaldo Pereira da Silva
Vice-Presidente:
Paulo Miguel Marchioro
Primeiro Secretário:
Rogério Matos Moreira Trajano
Segundo Secretário:
Sebastião Corrêa Lira Neto

Alfonso Rodrigues do Vale, Braz Assis Behnck, Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, George da Silva Melo, Iracema Arald, Ivo de Souza Pereira, Marcelo Vieira de Carvalho, Maria de Lourdes Pinheiro, Osmar Francisco Sampaio da Silva.

Ano XIII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2081

segunda-feira
29 de outubro
de 2007

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO

LEI Nº 901, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e no art. 81 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício 2007, compreendendo:

I – metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – estrutura e organização dos orçamentos;

III – diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV – diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – disposições relativas às despesas do Município, com pessoal e encargos sociais;

VI – disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII – disposições relativas a Dívida Pública Municipal;

VIII – disposições finais.

Parágrafo Único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I – de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II – de Metas Fiscais; e
III – de Riscos Fiscais.

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual – PPA – 2006 a 2009.

Art. 3º - Em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 81 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2007 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2007 será dada maior prioridade:

I – às políticas de inclusão social;

II – à austeridade na gestão dos recursos públicos; e

III – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere ao *caput* deste artigo, condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 4º - Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no art. 44, da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade buscar-se-á a contribuição de toda sociedade, num processo de democracia participativa.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária do Município de Boa Vista, relativo ao exercício de 2007 deve assegurar o princípio de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I – o princípio da justiça social implica em assegurar, na elaboração e na execução dos orçamentos, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos do Município, bem como minimizar a exclusão social;

II – o princípio de controle social implica em assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 6º - A despesa será classificada obedecendo a seguinte estrutura, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com as portarias dela decorrentes:

I - Classificação Institucional - cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com conseqüentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

II - Classificação Funcional-Programática - que compreenderá as seguintes categorias:

a) Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
b) Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
c) Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

d) Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

e) Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

f) Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

g) Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada projeto e atividade identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e atividades mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 7º - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 8º - Na elaboração da Proposta, as instituições integrantes da estrutura do Poder Executivo terão como limite de suas despesas globais a média dos gastos efetivamente realizados nos exercícios de 2005 e 2006, corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 9º - O Poder Executivo enviará a Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2006 para apreciação até 30 de novembro do mesmo ano.

Art. 10 - O orçamento anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento de investimentos; e

III - o orçamento da seguridade social.

§ 1º As categorias econômicas estarão assim detalhadas:

I – Despesas Correntes; e

II – Despesas de Capital.

§ 2º Nos grupos de natureza da despesa será observado e seguinte detalhamento:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos

V – inversões financeiras;

VI – amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, o seguinte detalhamento:

I – Transferências a Instituições sem Fins Lucrativos;

II – Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

III – Aplicações Diretas.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º O orçamento anual indicará as fontes de recursos que compõem a receita e a despesa da seguinte forma:

01 - Recursos Próprios – Administração Direta

41 - Recursos Próprios – Administração Indireta

02 - Convênios – Administração Direta

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

Chefia de Gabinete do Prefeito
Clóvis Melo de Araújo
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Assessoria de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Emerson Alves de Araujo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretario Municipal da Saúde
Namis Levino da Silva Filho
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Maria de Lourdes Pinheiro
Secretaria Municipal de Planejamento
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Finanças
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Luciana Surita da Motta Macedo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Airton Antônio Soligo
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Antônio de Matos Neto
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Fundação de Educação, Turismo, Esportes e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611
***Nazareno Soares das Neves* - Diagramador**
***Geny Jane M. Santana* - Diretora do Diário Oficial do Município**

42 - Convênios – Administração Indireta

03 - Operações de Crédito – Administração Direta

43 - Operações de Crédito – Administração Indireta

09 - FUNDEF

49 - SUS

§ 6º As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou nelas serem incluídas novas fontes exclusivamente por proposta da Secretaria Municipal de Planejamento, mediante publicação de Decreto no Diário Oficial do Município, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução.

§ 7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º A Reserva de Contingência prevista no art. 38 desta lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações orçamentárias destinada ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no *caput* serão considerados os pedidos protocolados até 20 de julho de 2006.

Art. 12 – A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 25 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2007 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do art. 10 desta lei, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório;

III – tipo da causa julgada;

IV – data da autuação do precatório;

V – nome do beneficiário;

VI – valor do precatório a ser pago;

VII – data do trânsito em julgado; e

VIII – número da vara ou comarca de origem.

Art. 13 – A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I – relato sucinto da conjuntura econômica do Município;

II – resumo da política econômica e social do Governo Federal;

III – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal; e

IV – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 14 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

Art. 15 – O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;

V – discriminação da legislação básica da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social todos os quadros previstos no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2° - Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III
DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, § 2º, do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Art. 17 – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 10 de agosto do corrente ano.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
Diretrizes Gerais

Art 18 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2007 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo das Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 19 – As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores, inclusive em meios eletrônicos de acesso público para consulta e apreciação da sociedade.

Art. 20 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Boa Vista deverá enviar até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2007, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2007.

Art. 21 – No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 22 – Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 23 – Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 24 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 25 – Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 26 – É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 27 – A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes da Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2007.

Parágrafo único. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 28 – Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 29 – Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II – clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2007 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 30. As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como pelas Empresas Públicas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III - contrapartida das operações de crédito; e

IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31 – É vedada a destinação de recursos p cos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 32 – O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos arts. 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 serão realizados conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.

SEÇÃO II
Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 33 – O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 34 – No que se refere a vedações, o Município atenderá ao disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35 – Na estimativa da receita e na fixa da despesa serão considerados:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II – o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III – as alterações tributárias.

Art. 36 – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos compreendida e proveniente, de transferências constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 37 – O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 38 – A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante de até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 39 – A forma de utilização da Reserva de Contingência será estabelecida, através de decreto do Chefe do Executivo, na Programação Financeira e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 40 – A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

SEÇÃO III
Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 41 – O Orçamento Fiscal destinará recursos, mediante projetos específicos, aos órgãos que compõem o Orçamento de Investimento.

Art. 42 – O Orçamento de Investimento da EMHUR e FETEC terá sua despesa totalizada separadamente, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto e/ou atividade segundo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos.

Parágrafo Único: As ações das funções saúde, educação e assistência social poderão também ser desempenhadas pela Fundação de Esportes, Turismo, Educação e Cultura de Boa Vista – FETEC.

Art. 43 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito destinada ao financiamento de investimentos nos setores de habitação popular e de infra-estrutura urbana dentro da proposta orçamentária para o exercício de 2007, obedecidos os termos da Lei nº 4.320/64, as Resoluções do Senado Federal e a Legislação Federal em vigor, até o valor correspondente ao montante das despesas de capital previstas para o exercício de 2007.

SEÇÃO IV
Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 44 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, atenderá ao disposto nos arts. 194 a 204 da Constituição Federal e contará com recursos provenientes:

I – das transferências do Orçamento Fiscal;

II – das contribuições sociais previstas constitucionalmente; e

III – das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram esse orçamento.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45 - As despesas com pessoal e encargos pessoais serão fixadas observando-se o disposto nas Normas Constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001; Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e Legislação Municipal em vigor.

Art. 46 – O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2007, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 47 – No exercício financeiro de 2007, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária; e

III – forem observados os limites previstos no artigo 50 desta Lei, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 48 – A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (por cento) para o Executivo e 6 % (seis por cento) para o Legislativo.

Art. 49 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 50 – Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, cumprir-se-á o disposto no art. 23 com seus parágrafos e incisos da mesma lei.

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 51 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá:

I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II – atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente:
b.1) da elevação de alíquotas ;
b.2) da ampliação da base de cálculo; e
b.3) da majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 52 – Ocorrendo alterações, na Legislação Tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício, que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 53 – A dívida consolidada líquida do Município não excederá 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a sua receita corrente líquida e o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 – Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2007 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária/2007.

Art. 55 – Para efeito do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

I – integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações nele contidas, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 56 – Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Art. 57 – São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 58 – Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria Geral do Município.

Art. 59 – A Secretaria Municipal de Planejamento divulgará, no prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades e projetos em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 60 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 61 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em 15 de setembro de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

ANEXO I

METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2007

1. EDUCAÇÃO E CULTURA

1. Ampliar a oferta de vagas para o Ensino Fundamental Regular em12%, através da construção e ampliação de escolas municipais;

2. Ampliar a oferta de vagas para a Educação Infantil através da ampliação de 20 salas de aula em escolas municipais existentes;

3. Manter e fortalecer a educação infantil, para atender crianças de dois a cinco anos de idade, em ambiente adequado, utilizando material didático pedagógico específico.

4. Adquirir e distribuir merenda escolar, material didático e fardamento escolar para 100% das escolas Municipais do ensino fundamental e educação infantil;

5. Repor equipamentos e mobiliários nas escolas municipais em funcionamento e equipar em 100% as escolas que forem construídas ou ampliadas;

6. Manter e conservar 100% dos prédios das escolas da rede municipal de ensino;

7. Implantar programas de aperfeiçoamento pedagógico para os Professores do quadro efetivo do Município, nos eixos temáticos: meio ambiente, saúde, arte, cultura e cidadania e inclusão digital;

8. Habilitar os profissionais da educação em pedagogia e qualifica-los, através da formação continuada;

9. Construir uma escola do ensino fundamental;

10. Realizar atividades esportivas formais e não formais para alunos das escolas municipais;

1.11- Implementar a escola de teatro municipal;

1.12- Recuperar prédios e sítios históricos;

1.13- Dar continuidade, em espaço próprio, a projetos destinados às manifestações artísticas da população;

1.14- Modernizar e informatizar a Superintendência de Cultura;

1.15- Realizar e eventos culturais diversos, tais como: campanhas, feiras de artesanato,concursos culturais, ,apresentação de bandas e orquestra sinfônica,orquestra de violões, festas folclóricas,comemorações de datas significativas,carnaval fora de época, festivais e encontros musicais, entre outros;

1.16- Capacitar servidores e novos talentos da área cultural, através de cursos e oficinas;

1.17- Desenvolver projetos culturais para a população menos privilegiada, beneficiando inclusive defic `es auditivo e visual;

1.18- Dar continuidade ao mapeamento da cultura local e seus segmentos;

1.19- Realizar atividades desportivas comunitárias, na Vila Olímpica, envolvendo alunos e familiares dos alunos do ensino fundamental;

1.20- Proporcionar melhores condições de aprendizagem para 400 crianças/adolescentes em situação de risco social, realizando inclusive atividades diversificadas (Projeto Meninos do Dedo Verde);

1.21- Dar continuidade ao funcionamento da escola Frei Artur, beneficiando adolescentes envolvidos em atos infracionais, desenvolvendo atividades curriculares especiais internas e externas , através de oficinas de qualificação;

1.22- Dar continuidade ao projeto de Inclusão Digital nas Escolas Municipais;

1.23- Dar continuidade a execução do projeto Pró Jovem;

1.24- Manter as atividades das escolas comuni as;

1.25- Dar continuidade ao programa de alfabetização de jovens e adultos;

1.26- Realizar atividades curriculares para alunos do ensino fundamental e infantil, nas dependências da Vila Olímpica;

1.27- Apoiar artistas locais, na área de música e literatura;

1.28- Realização de palestras e seminários na área educacional e cultural.

2. SAÚDE

1. Construção de módulos sanitários domésticos para a população de baixa renda;

2. Garantir espaço físico para funcionamento do Programa Saúde da Família;

3. Implementar e fortalecer o Programa Saúde da Família;

4. Implantar o serviço de fisioterapia e expandir os serviços de diagnóstico e tratamento na rede municipal de saúde;

5. Qualificar os servidores de nível médio, técnico e auxiliar que exercem atividades nos diversos programas de saúde, incluindo os serviços de enfermagem, laboratório, vigilância sanitária e outros;

6. Construir novas unidades de saúde;

7. Manter as atividades pertinentes às farmácias populares;

8. Manter os programas estratégicos da atenção básica;

2.9- Prestar serviços médicos e odontológicos para a população urbana e rural do município de Boa Vista;

2.10- Realizar ações de controle e combate a doenças transmissíveis e não transmissíveis;

2.11- Manter os equipamentos médicos, hospitalares, odontológicos e laboratoriais;

2.12- Manter os prédios e unidades de saúde

2.13- Dar continuidade a modernização da gestão administrativa e financeira da secretaria de saúde ;

2.14- Reestruturar a Atenção Básica, visando a melhoria dos serviços prestados nas Unidades de Saúde.

3. MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS INDÍGENAS

3.1- Dar continuidade a implementação das atividades de urbanização, arborização e ajardinamento, nos diversos bairros, melhorando assim o nível de área verde por habitante, no meio urbano;

1. Preservar e Conservar os lagos, igarapés e rios da área urbana e áreas indígenas do município de Boa Vista;

2. Contratar e fiscalizar os serviços de limpeza de logradouros públicos, coleta domiciliar e hospitalar de lixo, limpeza e desobstrução de rede de esgotos pluviais, fossas negras e caixas de gorduras;

3. Incentivar a coleta seletiva de lixo;

4. Realizar diagnóstico dos recursos hídricos da área urbana do município de Boa Vista;

5. Desenvolver atividades de educação ambiental na área urbana, rural e indígena do Município;

6. Conservar os sanitários químicos existentes e distribuir 15 (quinze) novos sanitários;

7. Criar novas alternativas de manejo de fauna silvestre, para garantir a segurança alimentar e outros fins;

3.9- Implantar banco de dados ambientais;

3.10- Criar áreas de proteção ambiental e recuperação das áreas degradadas, observando o estabelecido no Plano Diretor Estratégico do município de Boa Vista;

3.11- Ampliar e implementar projeto de macro e micro drenagem;

3.12- Fortalecer a infra estrutura de apoio a fiscalização e monitoramento, levando em conta a especificidade geográfica do município;

3.13- Implementar projetos de extrativismo vegetal sustentável de espécies nativas da flora;

3.14- Montar infra estrutura para o geoprocessamento;

3.15- Monitorar a qualidade da água;

3.16- Realizar campanhas educativas, oficinas nas escolas e nas praças públicas sobre educação ambiental;

1. Apoiar e dar assistência técnica e extensão rural às comunidades indígenas referentes a:

- *Preparação do solo e aquisição de insumos e sementes;*
- *Fruticultura irrigada;*
- *Piscicultura e avicultura;*
- *Horticultura:*
- *Viveiros para produção de mudas frutíferas e espécies florestais nativas da região;*
- *Roças comunitárias;*
- *Aquisição de equipamentos, máquinas e veículos;*
- *Instalação de estufas;*
- *Instalação de casas de farinha.*

4. OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

1. Remodelar, ampliar e manter o Sistema de Iluminação Pública;

2. Desenvolver obras de Saneamento Básico;

3. Ampliar e manter a rede coletora de águas pluviais;

4. Construir bueiros, revestimento de canais e construção de pontes;

5. Desenvolver ações de infraestrutura, dando prioridade aos bairros periféricos;

6. Ampliar o Palácio 9 de Julho;

7. Construir e reformar abrigos para passageiros de ônibus;

8. Construir corredores estruturais de transporte coletivo;

4.9- Implementar o Plano Diretor, no que se refere à parte de urbanismo;

1. Manter e modernizar a frota de veículos a serviço do município;

2. Construir meio fios, sarjetas e canteiros, visando a segurança dos pedestres;

3. Manter a usina de asfalto à quente;

4. Recuperar e manter vias públicas;

5. Disponibilizar recursos financeiros para as contrapartidas de convênios;

6. Realizar pavimentação asfáltica em vias de diversos bairros;

7. Recuperar e manter estradas vicinais;

8. Recuperar e melhorar as praças públicas, com adaptação para atender projetos sociais;

9. Construir ciclovias;

10. Dar início à adaptação dos logradouros e edifícios pertencentes ao patrimônio público municipal, para garantia de acesso às pessoas portadoras de necessidades especiais;

11. Recuperar e manter os prédios pertencentes ao município;

12. Urbanizar e pavimentar vias e logradouros públicos;

13. Dar continuidade da implantação e manutenção de sinalização vertical e horizontal;

14. Capacitar os permissionários/concessionários que prestam serviço público de transporte coletivo;

15. Realizar serviços de instalação, operação, manutenção de equipamentos e sistema de gerenciamento e controle de infrações de trânsito cometidas por excesso de velocidade, avanço de semáforo e parada sobre a faixa de pedestres;

16. Capacitar os agentes de trânsito.

5. TURISMO,ESPORTE E LAZER

1. Implementar o Centro de Turismo e Cultura, na Intendência;

2. Dar continuidade à construção da Vila Olímpica;

3. Realizar as atividades nas diversas modalidades esportivas:

- *na Vila Olímpica Roberto Marinho, entre crianças, adolescentes,alunos de escolas municipais e seus familiares e idosos;*
- *na Academia Aberta do Centro Vélia Coutinho e no parque Germano Augusto Sampaio;*
- *ginástica laboral nos órgãos municipais;*
- *corridas de rua em Boa Vista;*
- *eventos e oficinas esportivas .*

4. Possibilitar a participação de atletas em eventos da área esportiva;

5.5- Incentivar a prática esportiva de 30 atletas, devidamente selecionados, incluindo auxílio financeiro;

1. Implementar o Centro de Informações Turísticas, disponibizando unidades de folhetaria, mapas e guias de Boa Vista, após atualização de cadastro do *trade* turístico;

2. Implementar a 1ª fase do projeto de Desenvolvimento Turístico de Boa Vista;

3. Revitalizar o bairro Caetano Filho (Beiral).

6. PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6.1- Desenvolver e manter os programas sociais, voltados para crianças e adolescentes;

1. Ampliar o atendimento do projeto de Atenção aos Portadores de Necessidades Especiais e Reabilitação na Comunidade;

2. Implementar projetos voltados para o idoso;

3. Ampliar e capacitar da equipe técnica que atua em atividades de promoção e desenvolvimento social;

4. Atender adolescentes e jovens com histórico baseado em dependência química;

5. Instalar a Casa Dia para atender dependentes químicos em tratamento através do município;

6. Ampliar, manter e aperfeiçoar os projetos sociais que atendem crianças e adolescentes;

7. Construir "malocões" com banheiros nos Centros de Múltiplo Uso para atender diretamente os projetos: Erradicação do Trabalho Infantil e Agente Jovem e, quando houver necessidade, os demais projetos;

8. Construir mini quadras cobertas nos Centros de Múltiplo Uso;

6.10- Desenvolver programas de Geração de Emprego e Renda, voltados para jovens de baixa renda e familiares;

6.11- Celebrar convênios com organizações governamentais e não governamentais;

6.12- Informatizar e controlar os projetos sociais;

6.13- Implementar os Restaurantes Populares;

6.14- Intermediar a mão de obra;

6.15- Desenvolver programas específicos voltados para a promoção da família;

6.16- Construir abrigo infantil, de acordo com o estabelecido na Lei 8.069/90;

6.17- Adquirir ônibus para atender os projetos sociais;

6.18- Construir sede para funcionamento dos conselhos, em local acessível a população.

7 - MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA

1. Mobilizar a comunidade para elaboração e execução participativa e integrada de programas e projetos municipais que contribuem para a melhoria de vida da população;

2. Indicar demandas prioritárias para serem beneficiadas por projetos sociais;

3. Realização de pesquisa socioeconômica censitária, amostral e/ou qualitativa, para monitoramento da gestão municipal e avaliação dos programas desenvolvidos;

4. Estimular a formação representatividade da população de todos os bairros de Boa Vista, visando garantir a participação popular e a avaliação de impactos;

5. Gerenciar e acompanhar grupos sociais e famílias que são beneficiadas pelos projetos sociais, prioritariamente os atendidos pelo programa Bolsa Família;

6. Estimular o desenvolvimento das ações intersecretarias, como forma de otimização dos recursos públicos.

8 - AGRICULTURA

1. Expandir e manter a assistência ao projeto Estufa e Horta a Céu Aberto;

2. Manter o Centro de Difusão Tecnológica;

3. Reformar e recuperar feiras, mercados públicos e viveiros;

4. Fomenta e prestar assistência à comercialização de hortifrutigranjeiros;

5. Prestar assistência técnica e apoiar à fruticultura irrigada;

6. Construir o2 (dois) mercados em Boa Vista;

7. Construir galpão para comercialização de hortifrutigranjeiros;

8.8- Implantar e implementar o Núcleo de Validação;

8.9- Implementar a Defesa Agropecuária Munici|

8.10- Implementação do Crédito Rural;

8.11- Revitalizar o Mercado São Francisco.

9. HABITAÇÃO

9.1- Implantar a Política Habitacional no município de Boa Vista, conforme estabelecido no Plano Diretor Estratégico;

9.2- Realizar a estruturação organizacional da área habitacional;

9.3- Construir casas populares para a população de baixa renda;

9.4- Realizar o ordenamento dos assentamentos irregulares com titulação imobiliária;

9.5- Agilizar a criação de loteamentos populares;

9.6- Desenvolver d programas de recadastramento e titulação imobiliária e de identificação adequada de ruas e logradouros públicos e numeração de imóveis;

9.7- Levantar, cadastrar e fiscalizar as áreas institucionais;

9.8- Informatizar as atividades referentes à área fundiária do município;

9.9- Realizar pagamento de indenizações e desapropriações.

10 - GERENCIAMENTO MUNICIPAL

1. Modernizar e agilizar o Serviço Público Municipal;

2. Capacitar e valorizar o servidor público municipal com ênfase nas áreas de planejamento, execução financeira, tributária, jurídica e de atendimento ao público;

3. Adequar as instalações da administração municipal;

4. Desenvolver planejamento participativo tendo em vista a integração das ações;

5. Integrar em rede de todos os setores da administração municipal;

6. Implementar o Plano Diretor de Informática;

7. Aperfeiçoar e agilizar os serviços de fiscalização e demais procedimentos da programação municipal;

8. Gerir as atividades administrativas do Executivo Municipal;

9. Atender as demandas judiciais e administrativas;

10. Desenvolver e atualizar o banco de dados cadastrais da população do município de Boa Vista;

11. Realizar o mapeamento georeferenciado da cidade e dos bairros;

10.12- Elaboração de pesquisa socioeconômica censitária, amostral e/ou qualitativa, para monitoramento da gestão municipal e avaliação dos programas desenvolvidos.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em 15 de setembro de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
LEI Nº 901, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2007

LRF, art 4º, § 1º — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2007			2008			2009		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (f) = (e / PIB) x 100
Receita Total	285.788	272.928	17,042	308.651	281.490	16,218	333.343	277.341	15,438
Receitas Não-Financeiras (I)	283.074	270.336	16,880	305.720	278.817	16,064	330.178	274.708	15,292
Despesas Total	282.930	270.198	16,871	305.564	278.675	16,056	330.010	274.568	15,284
Despesas Não-Financeiras (II)	275.802	263.391	16,446	297.866	271.654	15,651	321.695	267.651	14,899
Resultado Primário (I - II)	7.272	6.945	0,434	7.854	7.163	0,413	8.482	7.057	0,393
Resultado Nominal	(12.344)	(11.789)	(0,736)	(2.236)	(2.039)	(0,117)	(2.415)	(2.009)	(0,112)
Dívida Pública Consolidada	38.402	36.674	2,290	41.474	37.824	2,179	44.792	37.267	2,074
Dívida Consolidada Líquida	(27.950)	(26.692)	(1,667)	(30.186)	(27.530)	(1,586)	(32.601)	(27.124)	(1,510)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
LEI Nº 901, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2007

LRF, art 4º, § 2º, inciso I — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2006	% PIB	II - Metas Realizadas em 2006	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	153.319	9,142	245.700	14,651	92.381	5,509
II - Receitas Não-Financeiras	149.806	8,933	240.109	14,318	90.303	5,385
III - Despesas Total	153.319	9,142	211.814	12,631	58.495	3,488
IV - Despesas Não-Financeiras	152.951	9,121	211.814	12,631	58.863	3,510
V - Resultado Primário (II - IV)	(3.145)	(0,188)	28.295	1,687	31.440	1,875
VI - Resultado Nominal	(21.046)	(1,255)	(21.244)	(1,289)	(571)	(0,034)
VII - Dívida Pública Consolidada	32.500	1,938	49.244	2,936	16.744	0,998
VIII - Dívida Consolidada Líquida	23.190	1,383	1.573	0,094	(21.617)	(1,289)

LEI Nº 901, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2007

LRF, art 4º, § 2º, inciso II — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2004	2006	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%
Receita Total	185.584	153.319	82,61	264.619	172,59	285.788	108,00	308.651	8,00	333.343	8,00
Receitas Não-Financeiras (I)	184.644	149.806	81,13	262.104	174,96	283.074	108,00	305.720	8,00	330.178	8,00
Despesas Total	185.584	153.319	82,61	242.950	158,46	282.930	116,46	305.564	8,00	330.010	8,00
Despesas Não-Financeiras (II)	182.684	152.951	83,72	255.592	167,10	275.802	107,91	297.866	8,00	321.695	8,00
Resultado Primário (I - II)	1.960	(3.145)	(160,46)	6.512	(207,06)	7.272	111,67	7.854	8,00	8.482	8,00
Resultado Nominal	(21.695)	(21.617)	99,64	(17.719)	79,47	(12.344)	71,86	(2.236)	(81,89)	(2.415)	8,00
Dívida Pública Consolidada	49.518	49.244	99,45	44.882	91,14	38.402	85,56	41.474	8,00	44.792	8,00
Dívida Consolidada Líquida	23.190	1.573	6,78	(15.606)	(992,12)	(27.950)	179,10	(30.186)	8,00	(32.601)	8,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%
Receita Total	185.214	153.013	82,61	264.619	173	272.928	103	281.490	3	277.341	(1)
Receitas Não-Financeiras (I)	184.275	149.507	81,13	262.104	175	270.336	103	278.817	3	274.708	(1)
Despesas Total	185.214	153.013	82,61	242.950	159	270.198	111	278.675	3	274.568	(1)
Despesas Não-Financeiras (II)	182.319	152.646	83,72	255.592	167	263.391	103	271.654	3	267.651	(1)
Resultado Primário (I - II)	1.956	(3.139)	(160,48)	6.512	(207)	6.945	107	7.163	3	7.057	(1)
Resultado Nominal	(20.761)	(21.574)	103,92	(17.719)	82	(11.789)	67	(2.039)	(83)	(2.009)	(1)
Dívida Pública Consolidada	47.386	49.146	103,71	44.882	91	36.674	82	37.824	3	37.267	(1)
Dívida Consolidada Líquida	22.191	1.570	7,07	(15.606)	(994)	(26.692)	171	(27.530)	3	(27.124)	(1)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 901, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2007

LRF, art 4º, § 2º, inciso III — R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimônio/Capital	33.312	100,00	20.043	100,00	(3.451)	100,00
Reservas		-	-	-		0,00
Resultado Acumulado		-	-	-		0,00
TOTAL	**33.312**	**100,00**	**20.043**	**100,00**	**(3.451)**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIARIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimônio/Capital	4.351	100,00	3.107	100,00	2.656	100,00
Reservas		-	-	-	-	0,00
Resultado Acumulado		-	-	-	-	0,00
TOTAL	**4.351**	**100,00**	**3.107**	**100,00**	**2.656**	**100,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 901, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2007

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III — R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2005	2004	2003
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2005	2004	2003
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (III) = (I - II)	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 901, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2007

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a" R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2003	2004	2005
RECEITAS CONCORRENTES	**1.597**	**2.945**	**4.464**
Receita de Contribuições	1.518	2.184	4.392
Pessoal Civil	1.518	2.184	4.392
Pessoal Militar	-	-	
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS		-	
Receita Patrimonial	12		72
Outras receitas Correntes	67	761	
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	
Alienação de Bens	-	-	
Outras Receitas de Capital	-	-	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	
ntribuição Patronal do Exercício	-	-	
essoal Civil	-	-	
Pessoal Militar		-	
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	
Pessoal Civil	-	-	
Pessoal Militar	-	-	
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	704	761	4.464
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	**1.597**	**2.945**	**4.464**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2003	2004	2005
ADMINISTRAÇÃO GERAL	**2.091**	**2.497**	**3.043**
Despesas Correntes	2.091	2.495	3.042
Despesas de Capital		2	1
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	
Pessoal Civil	-	-	
Pessoal Militar	-	-	
Outras Despesas Correntes	-	-	
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	**2.91**	**2.497**	**3.043**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	**(494)**	**448**	**1.421**
D ONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 901, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2007

LRF, art 4º, § 12º, inciso V R$ milhares

SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2008	2009	2010	
-	-	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 901, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2007

LRF, art 4º, § 1º — R$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2007
Aumento Permanente da Receita	21.169
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	12.190
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF	2.587
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.392
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	6.392
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expanção de DOCC (III - IV)	6.392

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 901, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
2007

LRF, art 4º, § 1º — R$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
-	-	-	-
TOTAL	-	TOTAL	-

LEI Nº 901, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2007

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (a-b)	
2006	5.802	371	5.431	99
2007	5.861	546	5.315	200
2008	5.948	694	5.254	305
2009	6.010	947	5.063	410
2010	6.102	1.171	4.931	521
2011	6.152	1.480	4.672	630
2012	6.246	1.717	4.529	746
2013	6.316	2.081	4.235	862
2014	6.356	2.480	3.876	976
2015	6.479	2.752	3.727	1.105
2016	6.502	3.254	3.248	1.219
2017	6.564	3.696	2.868	1.342
2018	6.566	4.247	2.319	1.454
2019	6.667	4.607	2.060	1.589
2020	6.639	5.370	1.269	1.693
2021	6.668	6.007	661	1.812
2022	6.666	6.657	9	1.924
2023	6.677	7.267	(590)	2.038
2024	6.720	7.873	(1.153)	2.165
2025	6.760	8.798	(2.038)	2.291
2026	6.652	9.918	(3.266)	2.363
2027	6.608	10.790	(4.182)	2.456
2028	6.625	11.454	(4.829)	2.574
2029	6.621	12.265	(5.644)	2.683
2030	6.722	13.145	(6.423)	2.835
2031	6.585	14.694	(8.109)	2.884
2032	6.479	15.880	(9.401)	2.941
2033	6.467	16.678	(10.211)	3.041
2034	6.492	17.344	(10.852)	3.162
2035	6.753	18.062	(11.309)	3.405
2036	6.534	19.855	(13.321)	3.400
2037	6.539	20.695	(14.156)	3.509
2038	6.532	21.420	(14.888)	3.617
2039	6.550	22.016	(15.466)	3.738

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1428/P DE 26 DE OUTUBRO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 183/E, de 24 de julho de 2007, publicado no DOM nº 2017, de 26 de julho de 2007, de acordo com o Art. 37, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a senhora Andréa Rossana do Vale Rocha, do cargo efetivo de Auxiliar Municipal, Especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 26.603, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 1813/2007-SMAG.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir 29 de outubro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 26 de Outubro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 143/P-GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art.75, Inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e Decreto 183/E, de 24 de julho de 2007, publicado no DOM 2017, de 26 de julho de 2007, de acordo com o Artigo 88, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Antonia Nely de Araújo Andrade, Técnico Municipal H-04, Especialidade: Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 01576, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 3º Qüinqüênio, adquirido no período compreendido entre 14.08.01 a 13.09.06, a ser usufruída no período de 05.11.07 a 02.02.08, conforme o Processo nº 1792/2007-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 26 de Outubro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 193/2007-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 060/E, de 02 de março de 2007, publicado no DOM nº 1923, de 08 de março de 2007, combinado com o que dispõe o Art. 143, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: Nuno Carneiro da Cunha Júnior, Fiscal Municipal I-04, Especialidade: Fiscal Municipal, matrícula 01336/PMBV, Aglair Pereira de Miranda, Técnico Municipal H-08, Especialidade: Assistente Administrativo, matrícula 00055/PMBV e Israel Pardinho de Souza, Técnico Municipal I-03, Especialidade: Fiscal Sanitário, matrícula 01634/PMBV, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, com sede em Boa Vista/RR, a fim de que sejam apurados os fatos contidos no Ofício nº 057/2006-ASCS, conforme o processo nº 1567/2006-SMAG, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º - O prazo para conclusão dos trabalhos será 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 23 De Outubro De 2007.

Emerson Alves de Araujo
Secretário Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 194/2007-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 060/E, de 02 de março de 2007, publicado no DOM nº 1923, de 08 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através Portaria nº 190/2007-SMAG, de 19 de outubro de 2007, publicada no DOM nº 2076, de 22 de outubro de 2007, referente ao Processo nº 522/2007-SMAG, o servidor Pedro Medeiros de Alencar, Auxiliar Municipal C-03, Especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 01532/PMBV, membro da comissão.

Art. 2º - Designar para substituí-lo, o servidor: Gilberto Braga Siza, Professor Nível Médio B-01, Especialidade: Professor de magistério, matrícula 17149/PMBV.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 24 de Outubro de 2007.

Emerson Alves de Araujo
Secretário Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 0021/07 - SMPL

O Secretário Municipal de Planejamento, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar como Fiscal na execução do Processo nº 0014/07 - SMPL o Senhor Ronaldo Marcílio Santos, Superintendente de Planejamento desta Secretaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, em 25 de outubro de 2007.

Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretário Municipal da - SMPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 0022/07 - SMPL

O Secretário Municipal de Planejamento, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar como Fiscal na execução do Processo nº 0015/07 - SMPL o Senhor Ronaldo Marcílio Santos, Superintendente de Planejamento desta Secretaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, em 25 de outubro de 2007.

Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretário Municipal da - SMPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS

PORTARIA Nº. 0050/07-GAB-SMGA

A Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Nota de empenho 001722 de 23 de Agosto de 2007, Processo 40/2007/SMGA/vol. I/PL23, firmado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e empresa: L. M. SGUARIO E SILVA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor GREINER COSTA DA SILVA, BIOLOGO, Matricula 26533 da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas para fiscalizar a execução disposto na nota de empenho nº. 001722 datado de 23/08/2007, Processo 40/2007/SMGA/Vol. I/PL23.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito a partir da sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, 17 de Outubro de 2007.

Luciana Surita da Motta Macedo
Secretária Municipal da - SMGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº. 037/07/SMDA/GAB

O Secretario Municipal de Desenvolvimento Agrícola, usando de suas atribuições legais,
Considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 dias de férias, ao servidor ROSIVALDO ZAMITH DE OLIVEIRA, Comissionado, matrícula nº 40744, referente ao exercício de 2007 suspensa através da Portaria de nº 002/07 de 08 de janeiro de 2007. A serem gozadas no período de 10/12/2007 à 10/01/2008.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se.

Gabinete do Secretario Municipal de Desenvolvimento Agrícola, 24 de outubro de 2007.

Airton Antônio Soligo
Secretário Municipal da - SMDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/P/Nº 087/07

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do Art. 21 do Estatuto da EMHUR.

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar RAIMUNDO BATISTA BEZERRA, do Cargo em Comissão de Apoio Técnico Operacional "D" da EMHUR, com efeito, a partir de 1º de outubro de 2007.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data mencionada no Art. 1º, revogada as disposições em contrário.

ART. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da EMHUR, em Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2007.

Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Diretor Presidente da - EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/P/Nº 088/07

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do Art. 21 do Estatuto da EMHUR.

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar ELVYS ARANTES TEIXEIRA, do Cargo em Comissão de Apoio Técnico Operacional "A" da EMHUR, a partir da presente data.

ART. 2º - Está Portaria entrará em vigor, na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

ART. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da EMHUR, em Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2007.

Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Diretor Presidente da - EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº: 0170/2007 -SMDS.
Espécie: Convênio nº 0018/2007-PGMU.
Objeto: A DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS PARA ATENDIMENTO A INTEGRANTES DO PROGRAMA GUARDA MIRIM E DO PROJETO ESTAGIÁRIO JÚNIOR, respectivamente.
Convenente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Conveniado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
Data de Assinatura: 19 de outubro de 2007.
Vigência: Este Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que sejam atendidas as disposições legais vigentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 0109/07 - SMSA.
Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0211/2007 - PGMU.

Objeto: O presente Termo tem por objeto aumentar o quantitativo em 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato nº 0211/2007 - PGMU, equivalente à R$ 2.260,92 (dois mil, duzentos e sessenta reais e noventa e dois centavos), conforme Parecer Jurídico nº 0134/2007-SMSA, e autorizações devidamente documentadas e acostadas aos autos do Processo nº 0109/07- SMSA.
Fundamentação Legal: Art. 65º, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 0801.
Funcional Programática: 10 122 0123 2.039.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.
Fonte de Recurso: Recurso Próprio.
Nota de Empenho nº: 002139 de 11/10/2007, no valor de R$ 2.260,92 (dois mil, duzentos e sessenta reais e noventa e dois centavos).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: C. S. C. MELO - ME.
Data de Assinatura: 23 de Outubro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 110/07 - SMEC.
Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 344/2007 - PGMU.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo de execução do Contrato nº 344/2007-PGMU, a contar de 19 de setembro de 2007, com término previsto 18 de novembro de 2007, conforme Parecer nº 055/07-NSJ-SMEC, solicitações e autorizações devidamente documentadas e acostadas aos autos do Processo nº 110/07- SMEC.
Unidade Orçamentária: 0601.
Funcional Programática: 12 361 0142 2.014.
Categoria Econômica: 3.3.90.33.00.
Fontes de Recursos: Convênio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: ANACONDA TOURS LTDA.
Data de Assinatura: 17 de setembro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 079/07 - SMEC.
Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0384/2007 - PGMU.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo de execução do contrato nº 0384/2007-PGMU, contados a partir de 25 de Outubro de 2007, com término previsto para o dia 23 de Dezembro de 2007, conforme Parecer jurídico nº 058/2007-NSJ, solicitações e autorizações devidamente documentadas e acostadas aos autos do Processo nº 079/07- SMEC.
Fundamentação Legal: Art. 57, § 2º da Lei nº 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 0605.
Funcional Programática: 12.365.0154.2.099.
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.
Fontes de Recursos: FUNDEB.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.
Data de Assinatura: 25 de Outubro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 78/07 - SMEC.
Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 446/2007 - PGMU.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto, prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo do contrato nº 446/2007-PGMU, contados a partir do dia 19 de outubro de 2007, com término previsto para o dia 17 de dezembro de 2007, conforme autorizações devidamente documentadas e acostadas aos autos do Processo nº 78/2007- SMEC.
Unidade Orçamentária: 0601.
Funcional Programática: 12 361 0142 2.014.
Categoria Econômica : 3.3.90.39.00.
Fontes de Recursos: Próprio.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: ELEKTRON CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Data de Assinatura: 19 de outubro de 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 0197/06 - SMSA.
Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 1610/2006 - PGMU.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de execução do Contrato nº 01610/2006-PGMU, contados a partir de 06 de novembro de 2007, com término previsto para o dia 06 de novembro de 2008, conforme solicitações e autorizações devidamente documentadas e acostadas aos autos do Processo nº 0197/06-SMSA.
Orçamentária: 0802.
Funcional Programática: 10 301 0116 2.043.
Categoria Econômica: 3.3.90.33.01.
Fonte de Recursos: SUS.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: MRTUR - MONTE RORAIMA TURISMO LTDA
Data de Assinatura: 19 de outubro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 081/06 - SMOU.
Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 1838/2006 - PGMU.
Objeto: O presente Termo tem por objeto aumentar o quantitativo em 8,20% (oito vírgula vinte por cento), o equivalente à R$ 465.860,35 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos) do valor inicial do contrato nº 1838/2006 - PGMU, conforme Parecer Técnico nº 0132/2007 e autorizações devidamente documentadas e acostadas aos autos do Processo nº 081/06- SMOU.
Fundamentação Legal: Art. 65º, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 0701.
Funcional Programática: 15 451 0191 1.016.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.
Fonte de Recurso: Convênio.
Nota de Empenho nº: 002165 de 17/10/2007, no valor de R$ 465.860,35 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: COEMA- PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO & SERVIÇOS LTDA.
Data de Assinatura: 23 de Outubro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 213/06 - SMDS.
Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2007 - PGMU.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 05 (cinco) meses o prazo do contrato nº 005/2007-PGMU, contados a partir de 01 de Janeiro de 2008, com término previsto para 01 de Junho de 2008, conforme solicitações e autorizações devidamente documentadas e acostadas aos autos do Processo nº 0213/06-SMDS.
Unidade Orçamentária: 0902.
Funcional Programática: 08 243 0125 2.056.
Categoria Econômica : 3.3.90.30.99.
Fonte de Recurso: Convênio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: E.C. DA SILVA ARAÚJO.
Data de Assinatura: 23 de Outubro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 213/06 - SMDS.
Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2007 - PGMU.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 05 (cinco) meses o prazo do contrato nº 006/2007-PGMU, contados a partir de 01 de Janeiro de 2008, com término previsto para 01 de Junho de 2008, conforme solicitações e autorizações devidamente documentadas e acostadas aos autos do Processo nº 0213/06-SMDS.
Unidade Orçamentária: 0902.
Funcional Programática: 08 243 0125 2.056.
Categoria Econômica: 3.3.90.30.99.
Fonte de Recurso: Convênio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: TECMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.
Data de Assinatura: 23 de Outubro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 018/07 - SMOU.
Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 0302/2007 - PGMU.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo de execução do contrato nº 0302/2007-PGMU, contados a partir de 15 de outubro de 2007, com término previsto para 13 de dezembro de 2007, conforme Parecer Técnico nº 0145/2007, solicitações e autorizações devidamente documentadas e acostadas aos autos do Processo nº 018/07- SMOU.
Unidade Orçamentária: 0701.
Funcional Programática: 15 451 0191 1.016.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.
Fonte de Recurso: Recursos Próprios.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: LOPES E MELO LTDA.
Data de Assinatura: 11 de outubro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 0103/06 - SMOU.
Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 078/2007 - PGMU.
Objeto: O presente Termo tem por objeto aumentar o quantitativo em aproximadamente 4,60% (quatro virgula sessenta por cento), o equivalente à R$ 23.588,55 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinqüenta e cinco centavos) do valor inicial do contrato nº 078/2007 - PGMU, c solicitação e autorizações devidamente documentadas e acostadas aos autos do Processo nº 0103/06- SMOU.
Unidade Orçamentária: 0701.
Funcional Programática: 15.451.0191.1017.
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00.
Fonte de Recursos: Convênio.
Nota de Empenho nº: nº 002183, de 19/10/1007, no valor de R$ 23.588,55 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinqüenta e cinco centavos).
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: VIA NORTE ENGENHARIA LTDA.
Data de Assinatura: 24 de outubro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 0273/07 - SMEC.
Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2007 - PGMU.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo de execução do Contrato nº 002/2007-PGMU, contados a partir de 08 de outubro de 2007, com término previsto para 05 de janeiro de 2008, conforme solicitações e autorizações devidamente documentadas e acostadas aos autos do Processo nº 0273/06- SMEC.
Unidade Orçamentária: 0601.
Funcional Programática: 12 361 0142 2.014.
Categoria Econômica: 4.4.90.51.01.
Fontes de Recursos: Próprio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: ENGECEL ENGENHARIA LTDA.
Data de Assinatura: 04 de outubro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 0309/06 - SMEC.
Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0148/2007 - PGMU.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto, aumentar o quantitativo em aproximadamente 19,30% (dezenove virgula trinta por cento), o equivalente à R$ 53.013,82 (cinqüenta e três mil, treze reais e oitenta e dois centavos) do valor inicial do contrato nº 0148/07-PGMU, conforme solicitações e autorizações devidamente documentadas e acostadas aos autos do Processo nº 0309/2006- SMEC.
Unidade Orçamentária: 0601.
Funcional Programática: 12 365 0147 1.005.
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00.
Fontes de Recursos: Recurso Próprio.
Nota de Empenho nº: nº 002156, de 17/10/2007, no valor de R$ 53.013,82 (cinqüenta e três mil, treze reais e oitenta e dois centavos).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: CEL CONTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Data de Assinatura: 24 de outubro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 0132/06 - SMEC.
Espécie: Quinto Termo Aditivo do Contrato nº 01364/2006-PGMU.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo de execução do Contrato nº 1364/2006-PGMU, contados a partir de 31 de outubro de 2007, com término previsto para 29 de dezembro de 2007, conforme solicitações e autorizações devidamente documentadas e acostadas aos autos do Processo nº 0132/06-SMEC.
Unidade Orçamentária: 0601.
Funcional Programática: 12 361 0142 1.003.
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00.
Fonte de Recursos: Recurso Próprio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: ENGECEL ENGENHARIA LTDA.
Data de assinatura: 25 de outubro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 027/06 - SMOU.
Espécie: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 0376/2006 - PGMU.
Objeto: Aumentar o quantitativo em 2,76% (dois vírgula setenta e seis por cento), o equivalente à R$ 28.803,86 (vinte e oito mil, oitocentos e três reais e oitenta e seis centavos) do valor inicial do contrato nº 0376/2006 - PGMU, conforme Parecer Técnico nº 0136/2007 e autorizações devidamente documentadas e acostadas aos autos do Processo nº 027/06- SMOU.
Fundamentação Legal: Art. 65º, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 0701.
Funcional Programática: 15 451 0191 1.017.

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00.
Fonte de Recursos: Convênio.
Nota de Empenho nº: 002188 de 19/10/2007, no valor de R$ 28.803,86 (vinte e oito mil, oitocentos e três reais e oitenta e seis centavos).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: ESTÁGIO CONSTRUÇÕES LTDA.
Data de Assinatura: 24 de Outubro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Processo nº: 0120/06-SMDS.
Espécie: Termo de Rescisão do Contrato nº 01319/2006 - PGMU.
Objeto: Rescisão amigável do Contrato nº 1319/2006-PGMU e seu Aditivo.
Fundamentação: art. 79, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Nona, item 9.4. do contrato nº 01319/2006-PGMU.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Interveniente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.
Contratada: REJANE MARIA FERREIRA ANDRADE.
Data de assinatura: 22 de Outubro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0192/07 - SMEC.
Espécie: Contrato nº 0656/07 - PGMU.
Objeto: Contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, tipo editora filiada a Associação Brasileira de Editoras Universitárias - ABEU - afim de selecionar artigos, editar, publicar e distribuir 04 (quatro) edições periódicas de 500 (quinhentos) exemplares com artigos que relatem as experiências pedagógicas trabalhadas nas Escolas Municipais de Boa Vista -RR.
Modalidade: Convite nº 0211/07.
Valor: R$ 61.900,00 (sessenta e um mil e novecentos reais).
Unidade Orçamentária: 0601.
Funcional Programática: 12 361 0142 2.015.
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.
Fontes de Recursos: Próprios.
Nota de Empenho nº: 002119, de 08/10/2007, no valor de R$ 31.250,00 (trinta e um mil, e duzentos e cinqüenta reais).
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA.
Data de Assinatura: 22 de outubro de 2007.
Vigência: Este Contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 22/10/2007 e término em 22/10/2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0255/07 - SMSA.
Espécie: Contrato nº 0664/07 - PGMU.
Objeto: Constitui objeto do presente Contrato AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE LAVANDERIA DO HCSA DA SMSA, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote I.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 157/2007.
Valor: R$ 6.898,99 (seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos).
Unidade Orçamentária: 0802.
Funcional Programática: 10 301 0114 2.044.
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.
Fontes de Recursos: SUS.
Nota de Empenho nº 002150, de 15/10/2007, no valor de R$ 6.898,99 (seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos).
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: TECNOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Data de Assinatura: 19 de outubro de 2007.
Vigência: Este Contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação, por meio de Termo Aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0242/07 - SMSA.
Espécie: Contrato nº 0665/07 - PGMU.
Objeto: Constitui objeto do presente contrato AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PERMANENTE PARA ATENDER A COORDENAÇÃO MUNICIPAL DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente aos lotes I e III.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 146/2007.
Valor: R$ 32.759,99 (trinta e dois mil, setecentos e cinqüenta e nove reais e noventa e nove centavos).
Unidade Orçamentária: 0802.
Funcional Programática: 10.301.0109.2.041.
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 e 4.4.90.52
Fontes de Recursos: SUS.
Notas de Empenho nº: 002144 e 002145, de 11/10/2007, respectivamente nos valores de R$ 25.790,00 (vinte e cinco mil, setecentos e noventa reais) e R$ 6.969,99 (seis mil novecentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos).
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: DENTARIA E DISTRIBUIDORA PORTO ALEGRENSE LTDA.
Data de Assinatura: 19 de outubro de 2007.
Vigência: Este contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, desde sua assinatura, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0242/07 - SMSA.
Espécie: Contrato nº 0666/07 - PGMU.
Objeto: Constitui objeto do presente contrato AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PERMANENTE PARA ATENDER A COORDENAÇÃO MUNICIPAL DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente aos lotes II e IV.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 146/2007.
Valor: R$ 10.337,25 (dez mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos).
Unidade Orçamentária: 0802.
Funcional Programática: 10.301.0109.2.041.
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 e 4.4.90.52.00.
Fontes de Recursos: SUS.
Notas de Empenho nº: 002146 e 002147, de 11/10/2007, respectivamente nos valores de R$ 7.965,00 (sete mil e novecentos e sessenta e cinco reais) e R$ 2.372,25 (dois mil trezentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos).
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: DENAL MAX COMERCIO DE PRODUTOS LTDA.
Data de Assinatura: 19 de outubro de 2007.
Vigência: Este contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, desde sua assinatura, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0229/07 - SMSA.
Espécie: Contrato nº 0667/07 - PGMU.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DE REESTRUTURAÇÃO DAVIGILÂNCIA EM SAÚDE DA SMSA, de acordo com os quan-

titativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente aos lotes I e II.
Fundamentação: Pregão Eletrônico nº 140/2007.
Valor: R$ 56.385,00 (cinqüenta e seis mil trezentos e oitenta e cinco reais).
Unidade Orçamentária: 0802.
Funcional Programática: 10 301 0116 2.043.
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00.
Fontes de Recursos: SUS.
Nota de Empenho nº: 002136, de 11/10/2007, no valor de R$ 56.385,00 (cinqüenta e seis mil trezentos e oitenta e cinco reais).
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: M. DO ESPÍRITO SANTO BRAGA.
Data de Assinatura: 19 de outubro de 2007.
Vigência: Este Contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação, por meio de Termo Aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0229/07 - SMSA.
Espécie: Contrato nº 0668/07 - PGMU.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DE REESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DA SMSA, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote III.
Fundamentação: Pregão Eletrônico nº 140/2007.
Valor: R$ 3.870,00 (três mil oitocentos e setenta reais).
Unidade Orçamentária: 0802.
Funcional Programática: 10 301 0116 2.043.
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00.
Fontes de Recursos: SUS.
Nota de Empenho nº: 002137, de 11/10/2007, no valor de R$ 3.870,00 (três mil oitocentos e setenta reais).
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: BIOSAN COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.
Data de Assinatura: 19 de outubro de 2007.
Vigência: Este Contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação, por meio de Termo Aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0258/07 - SMSA.
Espécie: Contrato nº 0669/07 - PGMU.
Objeto: Aquisição de ração e material de consumo.
Fundamentação: Certidão de Dispensa de Licitação.
Valor: R$ 4.260,00 (quatro mil e duzentos e sessenta reais).
Unidade Orçamentária: 0802.
Funcional Programática: 10.301.0116.2.043.
Categoria Econômica : 3.3.90.30.00.
Fontes de Recursos: SUS.
Nota de Empenho nº 002134, de 11/10/2007, no valor de R$ 4.260,00 (quatro mil e duzentos e sessenta reais).
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: CHAPAGRO AGRO COMERCIAL LTDA.
Data de Assinatura: 22 de outubro de 2007.
Vigência: A presente Contratação vigerá pelo prazo de 07 (sete) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0240/07 - SMSA.
Espécie: Contrato nº 0670/07 - PGMU.
Objeto: Constitui objeto deste Contrato a locação de um prédio residencial, situado a Rua Sardinha nº 1211, Bairro Santa Tereza II, para fins de instalação de uma Unidade do Programa Saúde da Família.
Fundamentação: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Valor: O valor mensal é de R$ 900,00 (novecentos reais), perfazendo o valor total de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).
Unidade Orçamentária: 0801.
Categoria Econômica: 3.3.90.36.00.
Fontes de Recursos: Próprio.
Nota de Empenho nº: 002135, de 11/10/2007, no valor de R$ 2.700,00(dois mil e setecentos reais).
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: MARIA MOURA DE SOUZA.
Data de Assinatura: 22 de outubro de 2007.
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 052/2007 - SMOU.
Espécie: Contrato nº 0672/2007 - PGMU.
Objeto: Serviços de Reforma de abrigos em paradas de ônibus em diversos pontos na cidade de Boa Vista - RR.
Modalidade: Convite nº 0185/07.
Valor: R$ 144.558,00 (cento e quarenta e quatro mil quinhentos e cinqüenta e oito reais).
Unidade Orçamentária: 0701.
Funcional Programática: 15 451 0191 1.014.
Categoria Econômica 4.4.90.51.00.
Fonte de Recursos: Próprios.
Nota de Empenho nº: 002159, de 17/10/2007, no valor de R$ 144.558,00 (cento e quarenta e quatro mil quinhentos e cinqüenta e oito reais).
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: DAMASCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Data de Assinatura: 24 de outubro de 2007.
Vigência: Este Contrato vigerá pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início na data de sua assinatura e término em 22/01/2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 027/2007 - SMOU.
Espécie: Contrato nº 0673/2007 - PGMU.
Objeto: SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE MACRO DRENAGEM - REVESTIMENTO DO CANAL EM CONCRETO NO BAIRRO DE SANTA TEREZA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.
Modalidade: Tomada de Preço nº 029/07-CL.
Valor: R$ 1.045.007,79 (Hum milhão e quarenta e cinco mil e sete reais e setenta e nove centavos).
Unidade Orçamentária: 0701.
Funcional Programática: 17.512.0187.1.025.
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00.
Fonte de Recursos: PRÓPRIOS e CONVÊNIO.
Notas de Empenho nº: 001486 e 001487, ambas de 24/07/2007, nos valores de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) e R$ 995.007,79 (novecentos e noventa e cinco mil, sete reais e setenta e nove centavos).
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: CONSTRUTORA BLOKUS LTDA.
Data de Assinatura: 25 de outubro de 2007.
Vigência: A vigência do contrato será no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de sua assinatura e término em 25/04/08.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 118/07 - SMDS.
Espécie: Contrato nº 0674/2007 - PGMU.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI DA SMDS, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote I.
Modalidade: Pregão Presencial nº 007/2007.

Valor: R$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).
Unidade Orçamentária: 0902.
Funcional Programática: 08.243.0125.2057.
Categoria Econômica: 33.90.30.00.
Fontes de Recursos: CONVÊNIO.
Nota de Empenho nº: 002175, de 18/10/2007, no valor de R$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: ARMARINHO RIO BRANCO LTDA - ME.
Data de Assinatura: 24 de outubro de 2007.
Vigência: Este contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, desde sua assinatura, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0119/07 - SMDS.
Espécie: Contrato nº 0675/2007 - PGMU.
Objeto: Constitui objeto do presente contrato AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI DA SMDS, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote I.
Modalidade: Pregão Presencial nº 008/2007.
Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Unidade Orçamentária: 0902;
Funcional Programática: 08 243 0125 2.057.
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.
Fontes de Recursos: CONVÊNIO.
Nota de Empenho nº 002173, de 18/10/2007, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: ARMARINHO RIO BRANCO LTDA - ME
Data de Assinatura: 25 de outubro de 2007.
Vigência: Este contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, desde sua assinatura, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0121/07 - SMDS.
Espécie: Contrato nº 0676/2007 - PGMU.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI DA SMDS, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote I.
Modalidade: Pregão Presencial nº 009/2007.
Valor: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).
Unidade Orçamentária: 0902;
Funcional Programática: 08 243 0125 2.057.
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.
Fontes de Recursos: CONVÊNIO.
Nota de Empenho nº 002172, de 18/10/2007, no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: ARMARINHO RIO BRANCO LTDA - ME
Data de Assinatura: 24 de outubro de 2007.
Vigência: Este Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, desde sua assinatura, admitida a prorrogação, por meio de Termo Aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0117/07 - SMDS.
Espécie: Contrato nº 0677/2007 - PGMU.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI DA SMDS, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote I.
Modalidade: Pregão Presencial nº 006/2007.
Valor: R$ 11.000,00 (onze mil reais).
Unidade Orçamentária: 0902;
Funcional Programática: 08 243 0125 2.057.
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.
Fontes de Recursos: CONVÊNIO.
Nota de Empenho nº 002171, de 18/10/2007, no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: ARMARINHO RIO BRANCO LTDA - ME
Data de Assinatura: 25 de outubro de 2007.
Vigência: Este Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, desde sua assinatura, admitida a prorrogação, por meio de Termo Aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 095/07 - SMDS.
Espécie: Contrato nº 0678/2007 - PGMU.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL ESPORTIVO), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI DA SMDS, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote I.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 133/2007.
Valor: R$ 83.900,00 (oitenta e três mil e novecentos reais)
Unidade Orçamentária: 0902.
Funcional Programática: 08.243.0125.2057.
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.
Fontes de Recursos: CONVÊNIO.
Nota de Empenho nº 002174, de 18/10/2007, no valor de R$ 83.900,00 (oitenta e três mil e novecentos reais).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: VERAX COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA.
Data de Assinatura: 25 de Outubro de 2007.
Vigência: Este contrato terá vigência de 60(sessenta) dias, desde sua assinatura, admitida a prorrogação, por r o de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 6 a Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 054/07 - SMGA.
Espécie: Contrato nº 0679/2007 - PGMU.
Objeto: AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, COMPONENTES PARA GERAÇÃO DE MUDAS PARA ATENDER A EXECUÇÃO DO PROJETO "RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DE NASCENTES E ÁREAS QUE MARGEIAM O IGARAPÉ CARANÃ" DA PREFEITURA DE BOA VISTA, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote I.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 156/07.
Valor: R$ 37.492,08 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oito centavos). Unidade Orçamentária: 1501.
Funcional Programática: 18.541.0137.2.091.
Categoria Econômica: 33.90.30.00 e 33.90.39.00.
Fontes de Recursos: Convênio e Recurso Próprio.
Notas de Empenhos nºs: 002181 e 002182, ambas de 19/10/2007, no valor de R$ 35.493,20 (trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte centavos) e R$ 1.998,88 (hum mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos) .
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: VAN DER HOEVEN IND. COM. ESTUFAS

AGRÍCOLAS LTDA.
Data de Assinatura: 25 de outubro de 2007.
Vigência: Este contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura deste contrato, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0250/07 - SMSA.
Espécie: Contrato nº 0680/07 - PGMU.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO HCSA DA SMSA, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao (s) lotes I, II, III e IV.
Modalidade: Pregão 154/2007.
Valor: R$ 134.810,87 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e dez reais e oitenta e sete centavos).
Unidade Orçamentária: 0802.
Funcional Programática: 10.301.0114.2.044.
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.
Fontes de Recursos: SUS.
Nota de Empenho nº 002180, de 19/10/2007, no valor R$ 134.810,87 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e dez reais e oitenta e sete centavos).
Interveniente: SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: DISTRIBUIDORA BRINGEL LTDA.
Data de Assinatura: 25 de outubro de 2007.
Vigência: A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0252/07 - SMSA.
Espécie: Contrato nº 0681/07 - PGMU.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO HCSA DA SMSA, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao (s) lotes I, II, III e IV.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 155/2007.
Valor: R$ 130.546,24 (cento e trinta mil quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Orçamentária: 0802.
Funcional Programática: 10.302.0114 2.044.
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.
Fontes de Recursos: SUS.
Nota de Empenho nº 002179, de 19/10/2007, no valor de R$ 130.546,24 (cento e trinta mil quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos).
Interveniente: SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: DISTRIBUIDORA BRINGEL LTDA.
Data de Assinatura: 25 de outubro de 2007.
Vigência: Este Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação, por meio de Termo Aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0237/07 - SMSA.
Espécie: Contrato nº 0682/07 - PGMU.
Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviço de dedetização, e descupinização em todos os prédios da Secretaria Municipal de Saúde.
Modalidade: Carta Convite nº 210/2007.
Valor: R$ 26.670,00 (vinte e seis mil e seiscentos e setenta reais).
Unidade Orçamentária: 0801.
Funcional Programática: 10 122 0123 2.039.
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.
Fontes de Recursos: Próprio.
Nota de Empenho nº: 002133, de 11/10/2007, no valor de R$ 11.459,00 (onze mil e quatrocentos e cinqüenta e nove reais).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: J. CASTRO EDA - ME.
Data de Assinatura: 25 de outubro de 2007.
Vigência: Este contrato vigerá pelo prazo de 06 (seis) meses, com início em 25/10/2007 e término em 25/04/2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preço nº 088/2007
Processo 0161/2007-SMDS

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Decreto nº 010/E, ano 2007, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta à licitação acima identificada para recebimento de propostas de preços, de acordo com as indicações seguintes:
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (VEICULO TIPO PASSEIO), A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS-BV.
Empreitada por preço unitário
Tipo de Licitação: Menor Preço
Local: Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Fone: (95) 3621-1748 - Fax: (95) 3624-1574 - CEP: 69.305-130 - Boa Vista - RR.
Data e horário para apresentação de documentação e proposta 13/11/07, às 09:30h.
Para aquisição do presente Edital e seus anexos, os interessados deverão efetuar o pagamento de uma taxa de R$ 10,00 (dez reais), recolhido junto à Secretaria Municipal de Finanças - SMFI, e retirar o Edital na CPL, juntamente com o comprovante de pagamento original identificado, no local este, acima indicado, a partir da data da publicação até o 3º dia útil anterior a data de abertura da licitação, no horário das 07h:30min às 13:00h. O mesmo poderá ser solicitado através dos e-mails: cpl@pmbv.rr.gov.br e r_oliveira@pmbv.rr.gov.br. Havendo interesse de empresas fora do Estado, o pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário identificado com o nome da empresa licitante ou transferência entre contas, em favor do Município de Boa Vista - RR, Agência 3797-4, conta nº 30.228-7, Banco do Brasil. O comprovante original de pagamento do edital, juntamente com o comprovante de aquisição do edital, deverão ser enviados antecipadamente via sedex, a esta Comissão.
Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos horários e dias mencionados.

Maridalva da Cruz Leitão
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação
Convite n.º 0251/2007 - Processo 266/2007-SMSA

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Decreto nº 010/E, ano 2007, torna público que realizará Convite, Tipo Menor Preço por item, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
Objeto: Aquisição de material de consumo para Gasometria para atender o Hospital da Criança Santo Antônio.

Para aquisição do Convite, o interessado deverá comparecer na CPL, no horário de 08:00 as 13:00 hs.

Informações: Rua General Penha Brasil, nº 1011, Palácio 09 de Julho (Anexo I), São Francisco, Boa Vista - RR. Data para apresentação de documentação e proposta: 08/11/07, às 12:30hs, no endereço supracitado.

Maridalva da Cruz Leitão
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação
Convite n.º 256/2007 - Processo 272/2007-SMSA

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Decreto nº 010/E, ano 2007, torna público que realizará Convite, Tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Objeto: Aquisição de material de consumo para realização de reforma no prédio onde funciona a Coordenação Geral da Vigilância em Saúde.

Para aquisição do Convite, o interessado deverá comparecer na CPL, no horário de 08:00 as 13:00 hs.

Informações: Rua General Penha Brasil, nº 1011, Palácio 09 de Julho (Anexo I), São Francisco, Boa Vista - RR. Data para apresentação de documentação e proposta: 09/11/07, às 11:00hs, no endereço supracitado.

Maridalva da Cruz Leitão
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 199/2007
Processo 0181/2007-SMDS

Objeto: Aquisição de material de consumo (mamadeiras e fraldas) para atender as necessidades do Programa de Atenção a Criança Carente em Creche.

Entrega das Propostas: a partir de 29/10/2007 às 08h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 09/11/2007 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 09/11/2007 às 10h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista/RR, no horário de 07:30 às 13:30 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um CD-R.

Pedro Lindemberg Silva Ruiz
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 200/2007
Processo 0276/2007-SMSA

Objeto: Aquisição de material educativo, a fim de atender a Coordenação Municipal de Alimentação e Nutrição da SMSA.

Entrega das Propostas: a partir de 29/10/2007 às 07h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 09/11/2007 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 09/11/2007 às 10h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista/RR, no horário de 07:30 às 13:30 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um CD-R.

Joelma Paes da Silva
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 040/07
Processo 0126/2007-SMSA

Município de Boa Vista-RR, através da Pregoeiro nomeada pelo Decreto nº. 001/E - 07-GPRE, ano 2007, comunica a quem interessar que após analise referente à impugnação interposta pela empresa AGLON MEDICAMENTOS COMÉCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, julgou IMPROCEDENTE o pedido objeto do recurso interposto constante nos autos nas fls.64/66. A decisão encontra-se no processo a disposição dos interessados.

Na oportunidade, informamos que a data de abertura da referida licitação dar-se-á no dia 31/10/2007 as 10:00h, pelo Horário Oficial de Brasília.

Fernando Tavares Loureiro Diniz
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 055/07-SMOU
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº, 057/07
OBJETO: SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA - SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DA DUPLICAÇÃO/RESTAURAÇÃO DA 174 E PAVIMENTAÇÃO DO CONTORNO OESTE.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica a quem possa interessar, que após término do prazo recursal, sem que houvesse interposição de recurso, fica marcada a sessão pública para abertura da proposta de preço da empresa habilitada referente ao processo acima epigrafado, a mesma acontecerá às 08:30 (oito e trinta) horas do dia 30 de outubro de 2007, na sala de reunião desta CPL.

Maridalva da Cruz Leitão
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Boa Vista-RR, certifica que a solicitação constante do processo nº 045/2007-SMGP, que trata da emissão de empenho estimado no valor de R$ 3.333,31 (três mil, trezentos e trir e três reais e trinta e um centavos reais) em favor da emp a Boa Vista Energia - BOVESA - para custear despesas referentes ao fornecimento de energia elétrica, com base ao Parecer 832/07 da Assessoria Especial da PGMU/CPL, concluiu que a mesma se enquadra no inciso XXII, do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Conforme orienta a Lei supracitada, esta situação de Dispensa de Licitação deverá ser comunicada dentro de três dias a senhora Secretária Municipal de Gestão Participativa e Cidadania, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2007.

Maridalva da Cruz Leitão
Presidente da CPL

Joelma Paes da Silva
Membro

Rosa de Saron Lemos
Membro

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº 045/2007-SMGP, com solicitação de origem da SMGP.

Iraci Oliveira da Cunha
Secretária Municipal de Gestão Participativa e Cidadania

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 163/2007
Processo 0188/2007-SMEC

HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0188/2007-SMEC - Pregão Eletrônico nº 163/2007, tendo como objeto A aquisição de material de consumo (limpeza), a fim de atender as escolas de Ensino Infantil, tendo como vencedora do Lote I a empresa TECMAQ MOMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, por apresentar o Menor Preço Global por lote no valor total de R$ 159.999,77 (cento e cinqüenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos).

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2007.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 063/07
PROCESSO: 0238/07 - (SMSA)

OBJETO: LOCAÇÃO DE DOIS VEÍCULOS TIPO UTILITÁRIO (I) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROJETO P. A. NOVA AMAZÔNIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ITEM	LICITANTES	QUANT.	MESES	PREÇO UNIT.	MENOR PREÇO UNITÁRIO
01	WILTON SANTIAGO VIANA	01	12	R$ 2.400,00	R$ 28.800,00
02	BRUNO TYMINSKI	01	12	R$ 2.289,00	R$ 27.468,00

A CPL recomenda a adjudicação do item 01 (um) ao licitante SR. WILTON SANTIAGO VIANA, no valor de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) e o item 02 (dois) ao licitante SR. BRUNO TYMINSKI, no valor de R$ 27.468,00 (vinte e sete mil e quatrocentos e sessenta e oito reais), perfazendo um valor total de R$ 56.268,00 (cinqüenta e seis mil e duzentos e sessenta e oito reais).

Boa Vista RR, 26/10/2007.

Maridalva da Cruz Leitão
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
PROCURADORIA JURÍDICA DA EMHUR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

Notificam a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL (ABES) e LIONS CLUBE DE BOA VISTA FORTE SÃO JOAQUIM para que compareçam na Diretoria de Operações da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista com sede na Avenida Ville Roy, nº 3506, Aparecida, nesta Capital para que possam tomar ciência como titulares do domínio do imóvel do Cancelamento dos Títulos Definitivos deliberados no Conselho Imobiliário Municipal - CIM.

Atenciosamente,

Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Presidente da EMHUR

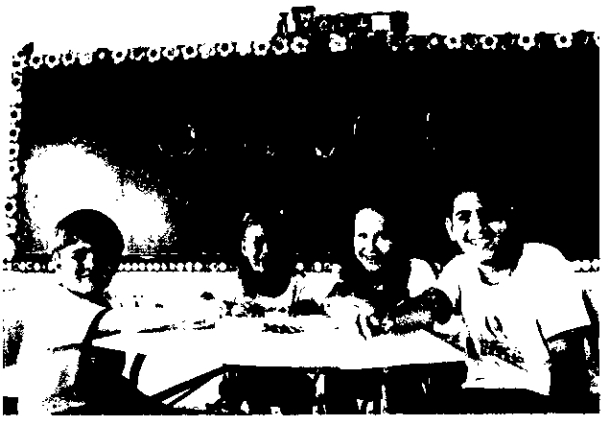

EDUCAÇÃO REFORÇADA: BOA VISTA GANHA MAIS ESCOLAS MUNICIPAIS.



INSCREVA SEU FILHO NAS ESCOLINHAS ESPORTIVAS DA VILA OLÍMPICA ROBERTO MARINHO. INFORMAÇÕES: 3621 6000

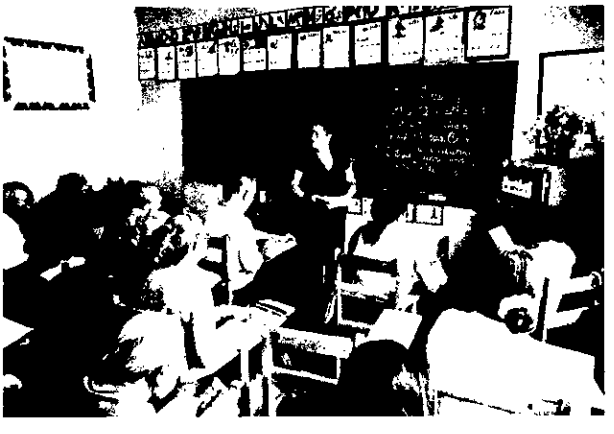

EJA: JOVENS E ADULTOS TAMBÉM PODEM CONCLUIR O ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

FALE COM A PREFEITURA

ligue 156



7h30 às 19h30

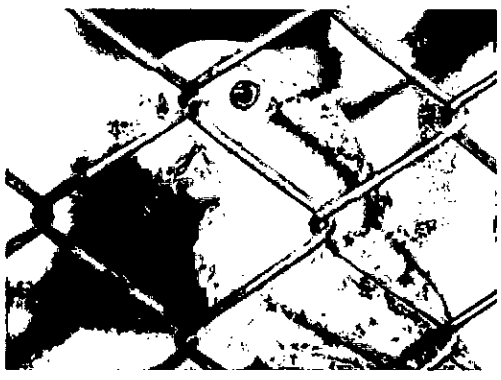

NÃO MANTENHA ANIMAIS SILVESTRES EM CATIVEIRO.
INFORMAÇÕES:
3623 2799

Poder Legislativo

Presidente:
Marcelo Vieira de Carvalho
Vice-Presidente:
Iracema Araldi
Primeiro Secretário:
Osmar Francisco Sampaio da Silva
Segundo Secretário:
Rogério Matos Moreira Trajano

Alfonso Rodrigues do Vale, Braz Assis Behnck, Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, George da Silva Melo, Masamy Eda, Natanael Alves do Nacimento, Paulo Miguel Marchioro, Sebastião Corrêa Lira Neto, Telmário Mota de Oliveira.